



CEDECA
RIO DE JANEIRO

Centro de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

30
anos

do Estatuto da
Criança e do
Adolescente.



CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDECA - RIO DE JANEIRO

Maria America Diniz Reis – Presidente

Sidney Teles – Diretor Administrativo

Thiago Marques – Diretor Financeiro

Joana Garcia – Conselho Fiscal

Marcia Gatto – Conselho Fiscal

Arão da Providência – Conselho Fiscal

Clayse Moreira e Silva – Coordenação Colegiada

Pedro Roberto da Silva Pereira – Coordenação Colegiada

Vera Cristina Pereira de Souza – Coordenação Colegiada

Esta obra pode ser copiada e redistribuída em qualquer suporte ou formato, respeitados os termos da licença CC BY-NC-ND 4.0

https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. PEREIRA, Pedro; SOUZA, Vera Cristina Pereira de; SILVA, Clayse Moreira e (orgs.).

Rio de Janeiro. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

© CEDECA Rio de Janeiro, 2020.

244 p. – © ISBN: 978-65-88277-00-3

1. Direitos da Criança e do Adolescente





05 APRESENTAÇÃO

06 ARTIGOS

- 07 Memória e esquecimento: Um passado que nunca passa. ECA 30 anos depois. *Ligia Costa Leite.*
- 16 Os desequilíbrios entre as conquistas e os desafios para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente: 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Maria America Ungaretti Diniz Reis.*
- 25 Estatuto da Criança e do adolescente: 30 anos de proteção? *Joana Garcia; Rodrigo Lima.*
- 40 30 anos do ECA: direitos infanto-juvenis na plataforma dos direitos humanos. *Pedro Roberto da Silva Pereira; José Ricardo Cunha.*
- 52 Crianças e adolescentes parresiasistas na formação das bases populares: uma proposta pós-pandemia da COVID-19. *Clayse Moreira e Silva.*
- 61 Olhar para além dos muros: construindo o impacto coletivo da rede de atendimento à criança e ao adolescente. *José Claudio Barros.*
- 71 Lugar de criança é no orçamento público: Fórum Popular do Orçamento - RJ. *Bernardo Isidio; Bruno Lins; Juliana Vaz; Laura Muniz; Luiz Mario Behnken; Marília Santana; Thiago Marques.*
- 79 Controle social da política de direitos da criança e do adolescente. *Irandi Pereira.*
- 90 Democracia e participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Anotações para estudos futuros. *Eliana Rocha Oliveira; Esther M. M. Arantes.*
- 105 Adultocentrismo e Adultismo: reflexões sobre uma nova forma de ser e exercer o papel de adulto. *Suanny Martins; Vitória Baptistelli Jevoux; Viviane do Nascimento Aquino.*

111 Transexualidade: reflexões sobre os impactos no ambiente escolar. *Julio Cesar Lyra dos Santos; Carla Patrícia Lyra dos Santos; Viviane do Nascimento Aquino.*

121 As dimensões da Justiça Restaurativa Comunitária: repertório de valores para uma nova convivência. *Alessandra Maletzki Ramasine.*

127 Justiça restaurativa e a garantia de direitos de crianças e adolescentes no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca RJ. *Vanessa Bispo Gadelha Valente.*

134 Medidas socioeducativas em meio aberto: um desafio para a efetivação da intersetorialidade. *Patricia Oliveira Martins Costa.*

143 Perspectivas técnicas no cumprimento da medida socioeducativa de internação no Rio de Janeiro: aspectos legais e compromissos profissionais na defesa do adolescente. *Danielle Scotellaro Garcez; Mariana Xavier Drummond.*

155 Trabalho infantil: desafios para sua erradicação no panorama nacional. *Danielle Scotellaro Garcez; Patricia Oliveira Martins Costa.*

167 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e as violações de direitos decorrentes do racismo estrutural: uma experiência com adolescentes de Guadalupe – RJ. *Clayse Moreira e Silva; Raphael Mendes de Almeida Scherer Navarro; Valéria Brahim; Viviane do Nascimento Aquino.*

175 “Não é meu menino”: Dilemas do sistema de justiça na garantia do direito à vida. *Millena de Albuquerque Gouvêa; Natália Sant’Anna de Figueiredo.*

183 DESENHOS

204 POESIAS

APRESENTAÇÃO

Em comemoração aos trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos seus onze anos de existência, o CEDECA RJ inova a sua linha de formação e pesquisa lançando esta publicação.

Com o intuito de socializar a sua experiência, a coordenação colegiada solicitou aos profissionais e seus associados que elaborassem artigos analisando esse período da implementação do ECA, considerando os avanços, a sua aplicação prática e os desafios. A empolgação foi tamanha que foram elaborados 18 artigos, figurando alguns associados e profissionais do CEDECA RJ como autores, individualmente ou em parceria em dois ou até mais artigos.

Optamos por partir de uma análise mais ampla e abrangente, seguindo para uma abordagem mais detalhada do ECA finalizando com temas específicos sobre a sua aplicação prática à realidade e sujeitos atendidos pelo CEDECA RJ.

Assim, os quatro primeiros artigos versam sobre um passado que nunca passa, analisando o presente de crianças e adolescentes à luz da implementação do ECA durante esses trinta anos.

Do quinto ao nono artigos, esta publicação aborda a formação das bases populares através da participação ativa de crianças e adolescentes; a importância da atuação em rede para promover um impacto coletivo na vida de crianças e adolescentes; a criança e o adolescente como figura central do orçamento público; o controle social da política de direitos da criança e do adolescente; e a participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Nos quatro artigos seguintes, abordamos o adultocentrismo e o adultismo; a forma como a transexualidade de crianças e adolescentes é tratada no âmbito escolar; as dimensões da Justiça Restaurativa; e uma reflexão inicial sobre a Justiça Restaurativa implementada pelo CEDECA RJ e a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Nos últimos cinco artigos são abordadas as medidas socioeducativas em meio aberto como um desafio para a intersectorialidade; os aspectos legais e os compromissos dos profissionais da psicologia e do direito na defesa do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação; os desafios da erradicação do trabalho infantil; as violações de direitos de adolescentes decorrentes do racismo estrutural em Guadalupe; e os dilemas do sistema de justiça na garantia do direito à vida.

Em decorrência dos trinta anos do ECA, todos os artigos fazem inferência a este marco e versam sobre a atuação prática dos autores na implementação do ECA ao longo de suas trajetórias profissionais convidando o leitor a uma fascinante reflexão!! Boa leitura!!

Clayse Moreira, Pedro Pereira, Vera Cristina de Souza
Coordenação Colegiada CEDECA RJ

The background is a solid orange color with a repeating pattern of white line-art icons. Each icon depicts an open book with a pencil resting on it, symbolizing education and writing. The icons are arranged in a grid-like fashion, slightly offset from each other.

ARTIGOS

MEMÓRIA E ESQUECIMENTO: UM PASSADO QUE NUNCA PASSA. ECA 30 ANOS DEPOIS

Ligia Costa Leite¹

Resumo

Governantes e elite brasileira ignoram a população infanto-juvenil pobre, negra, mulata, herdeira de escravos e da miscigenação social da história do Brasil e pregam o recolhimento dos filhos da pobreza, para corrigir modos desafiantes, que nas ruas desfilam seu abandono social. A falta de escolas, profissionalização, moradias e outras opções, desde o 1900, vem causando o atraso no desenvolvimento nacional até hoje. A elite procura eliminar da memória coletiva brasileira a existência desse *bando invencível* ao que lhe é ofertado. Não há como negar que o Brasil precisa pagar esta dívida histórica para alcançar uma democracia, aceitando a sociodiversidade na equidade para população.

Palavras-chaves: Estatuto da Criança e do Adolescente. História do Brasil. Memória coletiva. Dívida social.

¹Presidente do CEDECA RJ (2011-2015). Professora da pós-graduação do Instituto de Psiquiatria da UFRJ. Professora do Mestrado de Gestão de Programas e Serviços de Saúde da Universidade Ceuma no Maranhão. E-mail: ligia.cleite@gmail.com.

Apesar do Brasil ser signatário da Carta das Nações Unidas de 1945 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o cenário do ano 2020 deve entristecer a muitos. Esses importantes marcos legais de políticas afirmativas, para edificar um projeto de nação e de futuro, deveriam ser representativos de mudanças expressivas para a democracia de um país diversificado em suas múltiplas formas culturais, étnicas e sociais, como o Brasil.

No entanto, pouco se avançou na aceitação da sociodiversidade nacional desde então e os resultados globais de inclusão para o grupo infanto-juvenil, oriundo da pobreza, são muito pequenos. Isto mesmo com novas leis, como a Constituição Democrática do Brasil, de 1988, há 32 anos, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Brasil, e da Convenção sobre os Direitos da Criança, na ONU, há 30 anos.

Os direitos humanos no Brasil sempre têm vindo a reboque de pressões internacionais, como foi o caso da abolição. Fomos o último país do mundo a libertar os escravos, no século XIX. A Lei Áurea, em 1888, foi uma lei seca, com apenas 2 artigos:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O país, no século XIX, foi o último a libertar os escravos e 132 anos depois, os seus herdeiros, negros ou miscigenados na vida social, ainda são vistos como perigosos e com tendência à criminalidade. Isto porque, a Lei Áurea em 1888 não concebeu leis de integração social, nem criadas políticas para tal e, sem opções, os ex-escravos foram para as ruas procurar meios de sobrevivência, de habitação e de lazer.

A República, proclamada um ano e meio depois, alardeou que iria instituir uma nova ordem social, baseada em princípios de cidadania e da igualdade de todos os brasileiros, “tirando o Brasil do atraso da monarquia”. Muitos discursos foram feitos, muitas propostas apresentadas, mas nenhum deles efetivou direitos sociais e equidade, sem distinções étnicas, culturais ou religiosas (LEITE, 2012).

Algumas iniciativas de inclusão, esparsas, nesses mais de 130 anos, aconteceram, na década de 1930, como a do etnopsiquiatra Arthur Ramos, um estudioso das culturas e das raças, que rejeitava totalmente a ideia da inferioridade dos negros e de sua incapacidade para civilização, pensamento comum então. Ele rejeitava a tese, defendida por teóricos evolucionistas, de que a mentalidade primitiva e o sincretismo religioso das classes pobres e negras do Brasil, eram cultos fetichistas e supersticiosos, que deveriam ser erradicados. Ele defendia novos paradigmas para explicar o baixo desempenho escolar de crianças e adolescentes, cujas causas estariam no abandono moral, sendo vítimas da incompreensão dos adultos, tanto em casa, como na escola. Ramos criou a primeira experiência brasileira de instalação de clínicas de Higiene Mental, ou nas palavras de hoje Saúde Mental, articuladas às escolas e ao trabalho pedagógico, dentro do Ministério da Educação. Ele se propunha identificar essas crianças e levar o processo educativo ao lar, formando pais, professores e o próprio público, através de programas de rádio, criando educadores-visitadores nas residências e clínicas psicológicas para novos hábitos (ABREU et al, in LEITE et al, 2008).

A aprovação da primeira Lei de Diretrizes de Bases (LDB), em 1961, foi outro passo visando a incorporação dos despossuídos na escola, democratizando o ensino básico e elementar a partir da escolaridade obrigatória, laica e gratuita em todo território nacional, para a população entre sete e quatorze anos, independente de classe social e etnia cultural. Esta Lei ficou 13 anos sendo discutida no Congresso Nacional, demonstrando mais uma vez o medo, preconceito ou intolerância dos legisladores e seus eleitores. Ela foi sancionada no governo de João Goulart, com o Ministro da Educação Darcy Ribeiro, o qual defendia que todas as crianças e adolescentes deveriam ter acesso ao mundo letrado, dentro dos princípios da igualdade de direitos. Essa foi a primeira Lei que garantia direitos sociais para essa classe social, via ensino, como afirmava o deputado Anísio Teixeira, o qual lutava por sua aprovação desde a década de 1930:

Não se pode dizer que a LDB, ora aprovada pelo Congresso, seja uma lei à altura das circunstâncias em que se acha o país em sua evolução para constituir-se grande nação moderna que todos esperamos. Se isto não é, não deixa, por outro lado, de ser um retrato das perplexidades e contradições em que nos lança esse próprio desenvolvimento do Brasil. Afinal, é na escola que se trava a última batalha contra as resistências de um país à mudança. (TEIXEIRA; p. 222, 1962).

Infelizmente, 3 anos depois houve um retrocesso e esse caminho foi interrompido ao ser criada a Lei de Segurança Nacional do regime militar que se implantava pós 1964. Os direitos da LDB/61 foram suprimidos e houve a criação de instituições de privação de liberdade, como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais de Educação do Menor (FEEM), para recolher todos os filhos da pobreza, que precisavam ser reprimidos em suas condutas desafiadoras, seria um risco ao regime que se implantava. Esses internatos não mudaram as técnicas utilizadas anteriormente e a repressão abafava vozes diferentes, tirando de cena os que ameaçassem o “sonho de uma sociedade da pureza” descrita por Bauman (1998; 2001, 2005).

Portanto, não interessava uma escola pública, gratuita e laica promotora de uma educação crítica, que desse protagonismo àqueles considerados incapazes de serem civilizados. Isso poderia ser um risco ao regime que se implantava.

O retrocesso foi enorme e o preceito da política para os *menores* foi intensificado, com a doutrina da *situação irregular* do código de 1979, introduzindo, no artigo 94, a prisão cautelar – inexistente no Código Penal Brasileiro – mas que podia ser utilizada sem dó e piedade para os menores de idade que estivessem nas ruas ou fossem denunciados, mesmo sem provas, por qualquer *cidadão de direito*. Esta Lei consistia que um juiz, monocraticamente e de acordo com seu juízo, aplicasse medidas *preventivas*, que significavam recolhimento e confinamento em instituições fechadas daqueles que se encontravam numa posição indesejada. Sem prazo e condições definidas para dali ser liberado, o jovem recebia um suposto tratamento/adestramento para *servir* ao novo modelo de país. Entendiam as autoridades que uma política correcional, re-

pressiva e, simultaneamente, assistencialista dentro de internatos, poderia dar conta de sanear a doença da pobreza e do abandono social, limpar a sujeira e colocar todos os *agentes poluidores* fora da vista dos cidadãos da pureza. Os internatos, na prática, restringiram-se à função de aprisionar os jovens, não importando o método ali desenvolvido, inclusive com enorme violência psicológica, deixando marcas profundas e comprometedoras naqueles que viveram dentro das instituições totais, como expôs Pedro Pellegrino (1993) ao dizer que ali se educava:

[...] tentando abolir do sujeito sua diferença e, depois de concluído o processo, lançar este mesmo sujeito num mundo que exigirá dele o exercício de uma diferença para a qual está despreparado. Por que tamanha crueldade? Por que extrair do sujeito sua humanidade [para] condená-lo à condição de coisa? (PELLEGRINO; 1993, p: 16)

Essa visão de limpeza social, presente nos internatos, baseava-se no mito do Brasil grande e generoso, onde *em se plantando tudo dá*. Este mito entrou no imaginário social para justificar que a falta de escolaridade igualitária e a miséria eram decorrentes das características individuais do povo, como a *indolência* e a *incapacidade* e de sua capacidade em *civilizar-se*. Isto na realidade demonstrava a intolerância com aqueles diferentes e herdeiros de Zumbi dos Palmares, que precisavam ser incorporados à nação, ainda inconclusa.

Dentre os pressupostos do período militar, a meta de salvação nacional tinha três pilares para os desvalidos, descritos por Leite (1998): 1) pelo internamento em instituições fechadas, onde havia uma educação para subserviência, sem possibilidades futuras de empoderamento, crescimento profissional, sobrevivência e mesmo prazer; 2) pelo *planejamento familiar*, com laqueamento de trompas de milhares de mulheres, adolescentes inclusive, com equipes de saúde vindas especialmente dos Estados Unidos, no navio Hope que aportou no nordeste em 1968 (que era uma grande área de efervescência social e de tradição de militância popular, desde as ligas camponesas lideradas por Francisco Julião ou da educação popular de Paulo Freire e Moacir de Goes, então cassados e exilados), de modo a evitar um problema futuro com a existência da criança pobre, enfim, acreditavam que controlar a natalida-

de era controlar o país; 3) pelo *extermínio* daqueles já nascidos e chegados à adolescência, considerados redundantes ao “mundo da ordem e da pureza” (BAUMAN 1998; 2001, 2005) pois ameaçavam a harmonia do país, fazendo com que os gestores, impotentes por não saber como conter jovens rebeldes e arredios aos recolhimentos que eram feitos nas ruas, fechavam os olhos para essa prática. Nesse caso, eles estavam destinados a enfrentarem por si só as milícias paralelas que promoviam o aniquilamento puro e simples.

A volta à democracia e a nova Constituição brasileira de 1988, no artigo 227, recuperou os direitos constitucionais das crianças e adolescentes brasileiros, colocando-os como alvo de prioridade nacional. Com base neste artigo, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que já nasceu com atraso e ainda enfrenta muitas oposições.

Todos sabemos que as leis servem para balizar a conduta dos cidadãos de um país, dar oportunidades iguais a todos, mas no caso do Brasil, quanto mais democráticas, menos serão cumpridas ou, quando o são, seus aspectos fundamentais ficam excluídos. O ECA veio corrigir essas falhas históricas, estabelecendo em seus artigos e parágrafos programas sociais em amplo escopo. O professor Antônio Carlos Gomes da Costa apresentou um comentário ao artigo 6º. do Estatuto, com importante esclarecimento para aqueles que pudessem ter dúvidas quando ao espírito legal na definição do desenvolvimento infanto-juvenil:

A afirmação da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento não pode ser definida apenas a partir de que a criança não sabe, não tem condições e não é capaz. Cada fase do desenvolvimento deve ser reconhecida como revestida de singularidade e de completude relativa, ou seja, a criança e o adolescente são seres inacabados, a caminho de uma plenitude a ser consumada na idade adulta, enquanto portadora de responsabilidades pessoais, civis e produtivas plenas. Cada etapa é, à sua maneira, um período de plenitude que deve ser compreendida e acatada pelo mundo adulto, ou seja, pela família, pela sociedade e pelo Estado. (Cury, 2005: 39).

Desenvolvimento sadio implica em qualidade de vida, em dignidade sujeito, em direitos preservados e exercidos pelo Estado e demais segmentos da sociedade. No entanto, nem todos os homens públicos e legisladores se

preocupam com esses direitos individuais da criança e do adolescente e eventualmente acabam *esquecendo* de incluí-los em outras leis, portarias e normas de assistência.

Outro ponto importante de ser observado, era que com a aprovação desta Lei, os recursos que eram aplicados nos extintos internatos, deveriam ter sido direcionados a serviços de educação e assistência onde iriam ser direcionados os jovens *libertados*, então. Entretanto isso não ocorreu, porque não houve uma vontade dos gestores para tal e, assim como em 1888, em 1990, as instituições abriram suas portas, sem nenhum preparo prévio para envolver familiares, escolas, empregadores, de modo a haver integração dos ex-internos. Estes, sem perspectivas saíram para ruas, ociosos, sem proteção, ficando expostos a perigos e vulnerabilidades, tanto na ordem social, econômica, como familiar e comunitária, e tornando-se, mais uma vez visíveis, para a sociedade do bem de pureza.

Desse modo, um número significativo dessa juventude passou, segundo Bauman (2001) a ser parte do grupo de supérfluos e de consumidores falhos, excedentes para as necessidades da sociedade, “orientada pela sedução, por desejos sempre crescentes e quereres voláteis” (p. 90). Um dos pontos de mais difícil solução na contemporaneidade, conforme Bauman (2005), pois seria como remover e dispor do refugo e lixo humano produzido pela própria forma de vida social, através do

desemprego e em particular as baixas expectativas de trabalho para os recém-saídos da escola e que ingressam sem experiência em um mercado preocupado em aumentar lucros cortando custos com mão-de-obra e se desfazendo dos ativos, em vez de criar novos empregos e construir novos ativos. (BAUMAN, 2005; p. 18)

Fica, portanto, evidente que gestores, legisladores, empresários e a população em geral fracassaram, como apoiadores das entidades destinadas a esconder os menores e das escolas incapazes de escolarizá-los. Foi impossível reprimir ou adestrar a juventude passivamente à ordem vigente. Eles se mostraram invencíveis aos artifícios de repressão e exclusão ofertados e continuam nas ruas, desfilando seu abandono. Da mesma forma, a elite diri-

gente, desde o Império, falhou na intenção de eliminar da memória coletiva brasileira a existência desse conjunto e ele permanece presente em seus herdeiros, filhos e netos:

A memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva (LE GOFF; 1984. p.13).

A memória não pode ser apagada e, como afirmou o economista Carlos Lessa tudo que for investido nesse grupamento será retornado, com juros acrescidos, à sociedade do futuro. Em decorrência, a história brasileira recebeu a pesada carga de violência coletiva, que atinge a todos sem exceção, pobres e ricos, velhos e jovens. Do cenário atual, surge a solução, expressa na responsabilidade de toda sociedade de superar o silêncio das governanças públicas, que tentaram retirar os direitos de uma juventude, a qual acabou se impondo pela simples presença nas ruas, pelos crimes que pratica, pelas reações agressivas que têm diante da violência silenciosa que a atinge. A violência silenciosa, uma categoria criada por LEITE (1998; 2019), é um fenômeno cotidiano, presente na falta de cumprimento de leis e que é naturalizada por todos, sem exceção. Superá-la significa colocar em evidência seus mecanismos de funcionamento, resgatar a cidadania de todos e não há como negar que o Brasil precisa pagar essa dívida histórica, para poder alcançar a democracia, dentro da sociodiversidade e para a equidade da população.

Os 30 anos que o Estatuto da Criança e do Adolescente completa deveria ser festejado com a efetivação em todos seus artigos, sem exceção, desfazendo as controvérsias em relação a esta Lei. A tentativa de manipular a memória coletiva felizmente não atingiu a todos e não há como negar que o Brasil precisa pagar esta dívida histórica, para se tornar uma nação conclusas, dentro da sua diversidade cultural, mestiçagem do seu povo, enfim, um país de *todos os santos*, no Samba da Benção, de Vinicius de Moraes.

Referências bibliográficas

ABREU Martha. **Velhos conceitos e novos debates: ‘crianças negras’ e ‘crianças problemas’ no pensamento de Nina Rodrigues e Artur Ramos.** In Leite, L.C.; Leite, M.E.D.; Botelho, A.P. (org.) *Juventude, desafiliação e violência.*

Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2008.

BAUMAN Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

_____. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Vidas desperdiçadas.** Tradução de CA Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

LE GOFF Jacques. **Memória.** in Enciclopédia Einaudi. Vol. 1, Memória e História. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1984.

LEITE Ligia Costa. **A magia dos invencíveis: os meninos de rua na escola Tia Ciata.** Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **A razão dos invencíveis – meninos de rua e o rompimento da ordem.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ-IPUB, 1998.

_____. **Meninos de rua: a infância excluída do Brasil.** São Paulo: Editora Saraiva/Atual, 5ª ed. revista e ampliada, 2012.

LEITE L.C.; LEITE M.E.D.; BOTELHO A.P. (org.) **Juventude, desafiliação e violência.** Rio de Janeiro, 2008.

PELLEGRINO, Pedro. in Altoé, S. **Menores em tempo de maioridade: do internato-prisão à vida social.** Rio de Janeiro: 1ª Edição 1993. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais: edição online, 2009.

TEIXEIRA, Anísio. **Comentário à lei das diretrizes e bases aprovada em 1961.** Diário de Pernambuco, 1962.

OS DESEQUILÍBRIOS ENTRE AS CONQUISTAS E OS DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Maria America Ungaretti Diniz Reis¹

Resumo

Este breve texto aborda muitas conquistas alcançadas com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Registra também os inúmeros desafios persistentes para a sua efetiva implementação no que se refere ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em seus três eixos (promoção, defesa e responsabilização e controle da efetivação dos direitos), incluindo as políticas públicas. Reflete ainda sobre algumas limitações objetivas para o cumprimento dos compromissos do Estado brasileiro. Finaliza com algumas considerações.

Palavras-chaves: Criança. Adolescente. Proteção integral.

¹Economista. Presidente do CEDECA Rio de Janeiro (2018-2021). Conselheira do CMDCA Rio. Coordenação Colegiada do FEPETI-RJ. Diretora do IBDCRIA. Coordenadora do GT Municipal de Proteção à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes. E-mail: dinizreismaria@gmail.com

Introdução

Em relação aos direitos da criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, aprovada em 1989, e ratificada pelo Brasil em 1990, é um dos principais tratados internacionais de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

A aprovação da Convenção representou um momento histórico relevante, apesar da diversidade de situações dos países que participaram do processo, que objetivou a apresentação da criança como sujeito de direitos. A sua importância política, social, jurídica e programática é relevante. No entanto, devido à pluralidade e à diversidade relativas à situação socioeconômica, política, cultural e religiosa dos países signatários da Convenção, as dificuldades, os obstáculos, os limites, os desafios para a sua implementação são também muito significativos.

O Brasil avançou e a Constituição Federal (1988) em seu artigo art. 227 declara os direitos da criança e do adolescente e os deveres da família, da sociedade e do Estado.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) é promulgado e lançado. Segundo Cury (2010), redator do primeiro esboço do Estatuto, o envolvimento popular foi determinante para elaboração dos princípios e artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou um momento particularmente importante de expectativa democrática para o exercício da cidadania no Brasil, contribuindo de forma efetiva para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Assim, foi rompida a doutrina da situação irregular prevista no Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) e, estabelecida como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes, a doutrina da proteção integral: “Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.” (Lei 8.069/1990).

O meu olhar sobre a doutrina da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no Brasil se fundamenta na concepção dos direitos humanos, que considera a universalidade, a individualidade, a responsabilidade e a par-

ticipação de crianças e adolescentes. A partir dessas prerrogativas, considero que todos os direitos humanos são equivalentes, ou seja, não se hierarquizam entre si. Os compromissos assumidos pelo Brasil, internacional e nacionalmente, mostram que o País está bastante avançado em termos das normas e dos tratados. Conseqüentemente, alguns desses compromissos passaram a integrar a agenda política brasileira e se materializaram nos movimentos pela inclusão dos direitos da criança e do adolescente.

A normativa nacional enfatiza a formulação e a implementação de políticas públicas baseada na concepção mais abrangente dos direitos fundamentais que precisam ser assegurados e garantidos com efetividade. Todavia, sabe-se que a efetividade perpassa pela execução eficaz das políticas públicas, enquanto responsabilidade dos poderes legislativo e executivo, quanto à formulação, implementação, monitoramento e avaliação.

Fios e desafios das conquistas

Os avanços foram muitos. Indico, a título de referência, a atuação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNNMR) e do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA); a constituição e as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), de acordo com os seus três eixos (promoção, defesa e responsabilização e controle da efetivação dos direitos).

Além disso, o compromisso com a prevenção e a promoção de direitos da população infanto-juvenil incentivou a criação de inúmeros instrumentos: os conselhos dos direitos (estaduais e municipais), os centros de defesa, os conselhos tutelares, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), a Pastoral da Criança e a Pastoral do Menor, dentre outros, com a contribuição relevante de diversas agências do sistema das Nações Unidas (UNICEF, OIT, UNESCO, OMS, PNUD etc.).

A partir da aprovação do Estatuto, diversas outras iniciativas foram também sendo organizadas e contribuíram para os avanços. Vale citar a elabora-

ção e a aprovação de planos específicos: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador e, mais recentemente, o Plano Nacional da Primeira Infância, para citar apenas alguns.

Contudo, não posso deixar de citar a importância que a representação de organizações da sociedade civil desempenhou na mobilização e articulação para o avanço dos direitos da criança e do adolescente. Destaco aqui redes de proteção dos direitos da criança e do adolescente que cumpriram e continuam cumprindo com o papel de mobilização e articulação de diversos segmentos: o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CNEVSCA), a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) e o Fórum Nacional DCA.

Outros avanços específicos que merecem ser destacados no cenário nacional são a redução da mortalidade infantil; a democratização do acesso ao ensino fundamental; a garantia do registro civil; a redução do trabalho infantil e o controle da transmissão do HIV de mães para bebês.

Desafios

Entretanto, se houve uma conquista na aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o mesmo não aconteceu, posteriormente, em termos da sua execução mais adequada, que requer a promoção dos direitos da criança e do adolescente a ser, de fato, implementada pelas políticas públicas.

Os desafios são diversos e bem complexos. As análises sobre os resultados do Estatuto foram feitas em alusão aos 10, 15 e 20 anos. Nos 25 anos do Estatuto, o UNICEF apresentou e disponibilizou no seu site, o relatório assinalando todos os aspectos positivos e indicando os desafios.

Além disso, o governo federal também apresentou o relatório oficial que pode ser consultado no site do governo federal/Ministério dos Direitos Hu-

manos sobre os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente no qual destacou as violações que precisavam de atenção, tais como homicídio de adolescentes e jovens negros, proteção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, suicídio e automutilação de adolescentes e garantia do direito à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes.

Acredito que os 30 anos do Estatuto merecem um estudo nos âmbitos nacional, regional, estaduais e municipais com dados quantitativos e qualitativos, incluindo as recomendações feitas pelo Comitê da Criança das Nações Unidas ao Estado brasileiro, sobre as violações sistemáticas aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Nos últimos anos, tem havido a persistente violação de direitos da criança e do adolescente. Os cidadãos têm o direito de exigir a aplicação da Lei, recorrendo aos diferentes instrumentos para tal exercício, ou seja, por qualquer uma das instituições indicadas a seguir: Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, Centros de Defesa, Defensoria Pública ou Delegacia de Polícia.

De modo geral, não se pode registrar que isto tem acontecido no Brasil de forma sistemática e regular. Os motivos para a limitada implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente são inúmeros. Destacam-se, principalmente, razões de ordem econômica, política e cultural, bem como a descrença da atuação da justiça e da segurança e, em especial, das políticas públicas. Não há políticas, não há orçamento. Não se concretizou a prioridade nacional, ou seja, o interesse superior da criança não está vigente no Brasil.

Outrossim, as políticas sociais não estão respondendo aos compromissos assumidos em termos da garantia dos direitos de crianças e adolescentes brasileiras. Podem ser identificadas as violações de direitos em termos do direito à vida, à saúde e às condições dignas de sobrevivência, ao direito à educação, à educação de qualidade, à erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador e ao direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, por exemplo.

Contudo, não posso deixar de fazer referência sobre outro grande desafio para a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Trata-

-se da inexistência ou limitado funcionamento em rede conforme previsto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras finais

Vale assinalar que as conquistas nacionais e internacionais do direito da criança e do adolescente não devem ocultar o fato de que a Lei não é um ponto final (por mais avançada que ela seja), mas um instrumento de luta dos movimentos sociais que, na sua dinâmica concreta, vão criando novas demandas que muitas vezes tornam obsoletas as leis existentes, exigindo a criação de novas normas legais ou de novos instrumentos para a exigibilidade dos direitos.

A cidadania é o princípio da legitimidade política. Ela se refere aos direitos que se pode desfrutar e ao dever do cidadão na *polis*. O cidadão é um sujeito de direito individual e coletivo, mas é também portador de soberania política. Entretanto, ser cidadão, não é algo que cresce naturalmente na pessoa. É preciso aprender a sê-lo e, para isso é absolutamente essencial uma educação política (UNGARETTI, 2010, p. 122).

Assim, espero que cada vez mais aumente o número de pessoas que compreendam que democrático não é somente o país que consolida leis democráticas, mas aquele que possui mecanismos para que a sociedade possa se auto instituir de forma permanente, apresentando e apoiando mecanismos que devem ser disponibilizados para crianças, adolescentes e suas famílias para o cumprimento da Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, pois o Brasil tem se afastado cada vez mais de seus compromissos institucionais.

Como disse Bobbio (1992, p. 250), o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto, o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.

Todo o esforço deverá partir, de um consenso mínimo em termos de marcos referenciais que definam, expliquem e justifiquem intervenções no campo da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, pois há um descompasso entre as leis e a realidade social, econômica, política e cultural brasileira.

Este documento inclui algumas considerações, bastante conhecidas de todos os profissionais, militantes e ativistas da área da infância e da adolescência há muitos anos e descumpridas sistematicamente:

- a) As políticas públicas existentes são insuficientes ou inexistentes e muitas vezes inadequadas para fazer frente à diferentes violações de direitos da criança e do adolescente.
- b) As diretrizes e as estratégias para o atendimento desse segmento populacional, apesar dos inúmeros planos elaborados e aprovados, não estão sendo cumpridas.
- c) As ações desenvolvidas de prevenção, de modo geral, são isoladas, reduzidas e não conseguem, de fato, a inclusão social e econômica das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.
- d) Os planos, os programas e os projetos, muitas vezes, são desenvolvidos de forma desarticulada, e não incluem instrumentos de monitoramento e avaliação.
- e) Permanece a inexistência de diagnósticos nacionais, estaduais e municipais sistematizados e disponibilizados.
- f) Inexiste a definição e aprovação de recursos financeiros necessários para a efetiva implementação da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente.

Entretanto, como disse Baldwin no documentário “Eu não sou seu negro”, que relata as suas reflexões, as minhas palavras quase finais são “Nem tudo que se enfrenta pode ser mudado. Mas nada pode ser mudado até ser enfrentado” (BALDWIN, 2017).

Termino este texto acreditando que nestes 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente é preciso voltar a soprar uma grande ventania de democracia no Brasil. A criança e o adolescente estão a requerer a sabedoria da academia, a justiça dos profissionais do Sistema de Justiça e a mobilização e articulação de todos os profissionais, militantes, ativistas, parceiros e aliados, pois um mundo melhor para todos é possível!

Referências bibliográficas

ABMP/CHILDHOOD. **Criança e adolescente. Direitos, sexualidades de reprodução.** UNGARETTI, M.A. (Org.). São Paulo: Childhood, 2010.

BALDWIN, James. **Eu não sou seu negro.** Documentário. 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 1988.

BRASIL **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 1990.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2013.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2013.

CONANDA/SNPDCA. **Relatório avaliativo. ECA 25 anos. + direitos – redução.** Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: SMPDCA/CONANDA, 2016.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova Iorque: ONU, 1989.

SEDH/CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Brasília, 2006.

SDH-PR. **Direitos humanos de crianças e adolescentes. 20 anos do Estatuto.** Brasília: SEDH-PR/CIESPI, 2010.

UNICEF. ECA 25 Anos. Estatuto da Criança e do Adolescente. Avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. Brasília: UNICEF 2015.

UNICEF. 30 Anos da Convenção sobre os Direitos da Criança. Avanços e desafios (Lei Federal nº 8.069/1990): para meninas e meninos no Brasil. Brasília: UNICEF, 2019.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 30 ANOS DE PROTEÇÃO?

Joana Garcia¹
Rodrigo Lima²

Resumo

O artigo discute o sentido de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com base em três reflexões críticas. A primeira recupera as concepções ainda em disputa sobre crianças e adolescentes, tanto no desenho das instituições, como nos discursos acerca da condição de sujeitos de direitos. A segunda aponta para a incompletude e idealização de se considerar a família a base da sociedade, pois, no senso comum e até em práticas profissionais, geralmente, não se questiona o quanto as famílias são desprotegidas e impedidas de acessar aos bens e serviços socialmente produzidos. E a última problematiza, a partir de uma síntese sobre as relações contraditórias entre Estado e sociedade civil, não somente os interesses de classe em torno da proteção social do público em questão, mas a necessidade de resignificar o sentido de rede, no sentido de mobilizar atores engajados em torno de uma causa. Por fim, diante de relações sociais raciais, patriarcais e das múltiplas expressões da questão social ao longo dos últimos 30 anos, as sementes do ECA, mesmo na aridez do terreno para garantia de direitos humanos, ainda resistem.

Palavras-chaves: Criança e adolescente. Proteção social. Família. Rede.

¹Assistente Social e Professora Titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Infância e Juventude (NETIJ). Associada do CEDECA-RJ. E-mail: joanag@hotmail.com.

²Educador Social, Assistente Social e Professor Adjunto da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador do Núcleo de Extensão e Pesquisa sobre Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS). Associado do CEDECA-RJ. E-mail: rodrigorrod@hotmail.com.

I – Introdução

Em face de rupturas, ilusões e sementes dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), somos convocados a refletir sobre a relevância dessa lei. A sociedade brasileira, seja por meio da produção acadêmica, dos projetos de parlamentares, das pautas dos veículos de comunicação, das iniciativas de diversas entidades e do trabalho de profissionais envolvidos ou não com a defesa dos direitos humanos, esteve imersa em batalhas de cunho político-ideológico que abarcam tanto as contradições na vida de meninos e meninas como a interpretação do próprio ECA.

A proteção social de crianças e adolescentes no Brasil alcançou, nos últimos tempos, uma posição de centralidade na agenda das políticas públicas. Entendida cada vez menos como resposta à demandas circunstanciais, as ações de proteção social têm figurado no debate político como uma das prioridades da chamada *proteção integral*, objeto central do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por proteção social, indicamos as ações, os serviços e os programas que facultam o acesso das crianças e adolescentes aos seus direitos sociais, bem como as medidas que impedem qualquer forma de violação de tais direitos. Essa forma de proteção é de responsabilidade ampla, embora caiba ao Estado a precedência em assegurar e prover tais direitos. Ainda que central no debate, a sua operacionalização enfrenta muitos percalços.

O caminho percorrido até que este entendimento ultrapassasse as fronteiras de uma discussão restrita aos defensores dos direitos de crianças e adolescentes foi longo e marcado por avanços e permanências. Citamos alguns: as formas de organização política da sociedade que resultaram na nomeação e na explicitação das desigualdades e das violações, bem como no seu enfrentamento e na luta por direitos sociais; as transformações do Estado brasileiro nem sempre orientadas para a efetivação de tais direitos; a convocação da sociedade civil ao exercício da participação e do controle social; a extensão do debate sobre proteção integral e de suas implicações em termos de oferta de bens e serviços. Há também recuos. Os refratários ao entendimento do Estado como provedor de direitos sociais também ganharam força, ao relativizarem o papel do Estado, convocarem as famílias ao exercício solitário da proteção social e investirem na culpabilização dos considerados *desviantes*.

Embora convocada como política prioritária, a implementação da proteção social encontra os desafios típicos de uma operação que pretende desmontar práticas históricas tanto por parte da esfera governamental, como da sociedade em geral. É preciso enfatizar o curto tempo da concepção de proteção integral como prevê o ECA. Trinta anos se passaram desde a sua implementação, insuficientes para superar uma história de *ajuda* e de *cuidado* alheias à perspectiva do direito. Tal como as demais conquistas sociais que implicam em mudanças institucionais e revisão de valores, a concepção de proteção integral ainda convive com uma herança adversa à sua plena consolidação.

A questão social no Brasil está imbricada às tradicionais práticas assistencialistas que exercidas em nome da fé, do sentimento, do desprendimento pessoal, do interesse eleitoral - ainda que com diferenças entre si - disputaram o campo da proteção social ora através de ações dispersas e fragmentadas, ora através de respostas unificadas e negativamente duradouras, sem um estudo mais detido das chamadas condições peculiares das pessoas implicadas. Tais iniciativas se mostraram, com frequência, incapazes de reverter quadros de desproteção social, além de reproduzirem ações de controle e punição das famílias pobres. Além disso, essas práticas resultavam na valorização do agente como um suposto benfeitor e na depreciação do destinatário de tais ações, como coitados, desfavorecidos, desestruturados, sedimentando o que se denomina no Brasil de política de clientela ou clientelismo.

Dadas as razões de ordem política e cultural que o sustentam, o clientelismo é uma das formas de relação mais danosas à consolidação de uma cultura de cidadania entre os atores implicados na proteção social. A política de clientela se associou a vários traços presentes nas relações de poder no Brasil, caracterizando hierarquias e relações de reciprocidade assimétricas. Entre os elementos que constituíram o clientelismo no campo da proteção social, destacaram-se: a personalização dos agentes como benfeitores e a adoção de relações baseadas na troca, na expectativa de lealdade e de gratidão em decorrência do *benefício* recebido, a transformação do direito em vantagem ou favor, a permanência da assimetria entre quem presta o serviço e quem usufrui.

1) As visões ainda em disputa sobre crianças e adolescentes

Parafrazeando o autor de Anna Karenina quando diz que todas as famílias felizes são parecidas e as infelizes não, o mesmo se pode dizer de suas crianças e adolescentes. Quando a imagem de uma criança ou adolescente corresponde ao que se nomeia como *futuro da nação*, há uma leitura romantizada sobre este segmento e o entendimento de que a proteção social é atribuição exclusiva das famílias. Quando estas crianças e adolescentes se mostram vulneráveis, perigosos, mal tratados, a visão sobre eles ganha contornos distintos.

Ainda que o ECA estabeleça um tratamento universal, crianças e adolescentes quando são convertidos em usuários preferenciais das políticas públicas de proteção social no Brasil, a sua cidadania se torna invertida, ou seja, para acessarem direitos evidenciam o seu lugar seletivo e subalterno. São, portanto, reconhecidos pela sua origem de classe, sua cor e seu lugar de moradia, personificam o incômodo e a ameaça para uma sociedade que se opõe ao social. São objeto de pena ou de castigo.

Quando mobilizam a pena, precisam expressar, para terem acesso ao serviço ou ao benefício, sua biografia de misérias, a confirmação da sua incapacidade ou de sua família, sendo muitas vezes submetidos à critérios de elegibilidade nem sempre pertinentes às suas necessidades, que constroem e dificultam o seu acesso aos serviços. As situações de vulnerabilidade, de privação, de exclusão social, predominantemente relacionadas à um complexo conjunto de determinantes sociais, são consideradas como decorrentes de uma história pessoal desfavorável.

Quando de outro modo, produzem medo, por representarem ameaça, são evitados por não terem o *perfil* da instituição, do programa, do serviço ou são enquadrados em uma disciplina rígida, muitas vezes associada a castigos e tortura. Nesta hora, a rede se divide em quem cultiva visões críticas e em quem, mesmo que de maneira disfarçada, reedita estratégias de rotulagem que redundam em inclusão ou exclusão de crianças e adolescentes.

A tradução interpretativa e humanista dessa lei e, principalmente, do público em questão esbarra na cultura política conservadora, que construiu in-

fâncias diferentes e desiguais e na nomenclatura cristalizada na cultura do Poder Judiciário que, em sua argumentação e nos processos judiciais descreve, indiscriminadamente, crianças e adolescentes como *menores*, concepção diminuta e estigmatizante do segmento infantil oriundo dos estratos pauperizados da classe trabalhadora. Definitivamente, *menor* não é pronome de tratamento infantil, tampouco subjaz nomenclatura jurídica ou pedagógica. Pode-se dizer que *menor* é algo aparentemente *under* ou que enseja: “algo de baixo, de vil, de passivo, de resignado, e ao mesmo tempo algo de vergonhoso, de perigoso, de explosivo, de sombrio, de maléfico e até mesmo de diabólico. E além desses atributos pessoais, implica a ideia de submissão, de subordinação e de miséria” (WACQUANT, 2005, p. 96).

Além de um tratamento pejorativo e obsoleto, chamar qualquer criança ou adolescente de *menor* revela forte traço da opressão classista e geracional, sendo incompatível com as conquistas no campo da democracia. A associação entre o conceito *menor* e a construção de infâncias desiguais exige um olhar especial para as crianças de famílias pauperizadas, pois as suas necessidades não são diferentes das *crianças*, aquelas em que geralmente estão ligadas às famílias, às escolas e não necessitam de atenção especial (BULCÃO, 2002).

A noção de sujeitos de direitos, portanto, é fundamental. Mesmo diante de idealizações, tanto em relação à aparência do Estado no atendimento dos interesses universais, como em relação à possibilidade imediata de ruptura com cultura adultocêntrica, tratar crianças e adolescentes como sujeitos foi fundamental por, pelo menos três motivos. O primeiro, para estabelecer uma compreensão crítica da ideia de *situação irregular*, que determinava, pelo subjetivismo do julgamento da autoridade judiciária, a criminalização das famílias pobres e de situações de carência e necessidade humana. Em segundo lugar, para confrontar a noção de *objeto de medida judicial* que delineava tipos diferentes de infâncias, uma no campo da pediatria e da educação e outra no campo do Judiciário e da repressão. E a ideia de sujeitos de todos os direitos, inclusive, o direito ao respeito, à liberdade e à dignidade. Dessa forma, nenhuma criança ou adolescente deve ser objeto de discriminação, exploração, violência e opressão, dentre outros dispositivos.

2) As implicações sobre considerar a família como base da sociedade

Aqui mais uma vez pedimos emprestada a célebre referência de Leon Tolstoi às famílias para desfazer uma visão dogmática sobre a família como lugar preferencial de proteção. As que constituem a base da sociedade são seguramente as felizes. As demais ameaçam esta base. Famílias pobres, tidas como potencialmente desestruturadas ou desajustadas, são consideradas mais propensas a produzir um ambiente nocivo e não cumprir a sua função protetiva. Na prática, estas famílias são desacreditadas, podendo ser objeto de ações de destituição do poder familiar. Não se questiona o quanto as mesmas são desprotegidas e impedidas de acessar bens e recursos produzidos socialmente.

O debate sobre negligência e violência doméstica encontra aqui um espaço fértil. As relações vividas na esfera doméstica são expressão das relações sociais mais amplas e, como tais, replicam as assimetrias de poder presentes na sociedade de um modo geral. A violência não é criada em espaços sociais específicos, embora alguns deles sejam mais vocacionados à sua disseminação e, de certo modo, justificados socialmente.

Novamente, o debate sobre proteção social se impõe, demandando uma leitura ampla sobre as atribuições do Estado em uma sociedade profundamente desigual. A família é concebida como uma instituição histórica e uma construção humana. Muitas das reflexões contemporâneas (BRUSCHINI, 1993) se afastam daquilo que poderíamos chamar de padrão hegemônico de família. A complexidade dessas concepções contrasta com uso corrente da expressão *familiar*, geralmente utilizada para designar algo comum ou conhecido. Justamente por significar algo tão próximo do convívio humano podemos interpretá-la como uma instituição social e permeada por contradições; esse fenômeno concreto, em um primeiro momento, dificilmente é desnaturalizado, ou seja, a suposta homogeneidade eivada de dogmatismos não é objeto de crítica ou divergência.

3) A quem compete ativar a rede?

Uma situação cotidiana, que pode expressar outros inúmeros questionamentos, ilustra as disputas em torno da noção de *proteção social*.

No ano de 2003, um grupo de malabaristas com bolinhas e limões, composto por seis habilidosas crianças e adolescentes de origem negra, foi avisado de dentro de um ônibus parado num semáforo da Avenida das Américas, na Barra da Tijuca. Alguns passageiros, incrédulos, exaltavam o talento dos meninos. Outros, mais desatentos, não entendiam bem o ineditismo da cena. E um, bastante preocupado, advertia sobre o risco de se fazer uma pirâmide humana na rua, sem acompanhamento por parte de uma equipe de profissionais e etc. Nesse momento uma crítica, em relação à fragmentação das políticas sociais para crianças e adolescentes, foi realizada: “seria tão bom se existisse, no Rio de Janeiro, uma rede de proteção social mais ampla para atender esses meninos que sobrevivem nas ruas”. O passageiro sentado ao seu lado, pensativo, balançou a cabeça afirmativamente, mas a sensação era de que ele não havia compreendido bem o que havia sido dito. O motorista, percebendo a iminência do sinal verde, começou a acelerar. E os meninos com sorriso no rosto, que combinava alívio por encerrarem movimentos arriscados e orgulho pela execução perfeita dos malabares, desfizeram a pirâmide, cumprimentaram o público e passaram um boné. Pela janela, o encerramento da apresentação dos artistas de sinal foi observado. Alguns acenaram, outros esticaram a mão para retribuir com uma pequena quantia de dinheiro e uns poucos nem perceberam o espetáculo. Quando o tráfego voltou a fluir, um novo diálogo se estabeleceu e, com muita simpatia, o senhor que havia balançado a cabeça respondeu ao passageiro preocupado: “você disse proteção social? Bem, eu trabalho numa administradora de condomínio e nós estamos providenciando um estudo para colocar, ao seu redor, uma cerca elétrica para melhorar a proteção e vagabundo nenhum entrar”.

O discurso ideológico, proveniente dessa provocativa ilustração, serve para compreender a confusão existente em torno do conceito de proteção social e, paralelamente, o ambiente sócio-político em que o ECA (Doutrina da Proteção Integral) se inscreve. As contradições das políticas públicas, o papel do Estado e a disseminação de uma cultura do medo são reforçadas por uma realidade social adversa para amplos contingentes populacionais. No período

do desenvolvimento urbano industrial, no início do século XX, ou, mais recentemente, com os *novos ricos* de territórios emergentes, as grades do condomínio, como na famosa canção de *O Rappa*, trouxeram proteção para quem?

Essa concepção conservadora de proteção social remonta a ideologia eugênica (GÓES, 2018) e incorpora traços subjacentes ao racismo e ao escravismo no Brasil. O estigma de sujeito perigoso, presente nas reclamações dos comerciantes e pela imprensa junto às camadas urbanas, retirou a humanidade e os traços infantis da face desses meninos e meninas. Amparados por um discurso radicalmente liberal a principal insatisfação tinha um alvo: “os moleques negrinhos que perambulam pelas ruas, prejudicando a freguesia e as vendas” (NEDER, 2004, p. 43).

A livre circulação de crianças e adolescentes pelas ruas das cidades exigiu, por parte das autoridades, ações de contenção, com vistas a garantir a proteção à propriedade privada e ao patrimônio dos comerciantes que culminou na construção do *mito da periculosidade* (COIMBRA e NASCIMENTO, 2003). O atendimento coercitivo a esse segmento justificou a necessidade da criação de aparatos específicos de controle e tutela, como o Juizado e o Código de Menores, que não garantiram igualmente direitos, proteção ou cidadania, mas, ao contrário, favoreceram políticas para “conter e regradar a infância pobre, e não em atacar as reais causas produtoras da desigualdade existente” (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p. 15).

Com base no artigo 4º do ECA, a proteção integral de crianças e adolescentes deve ser realizada com base na corresponsabilização de vários atores. A rede de proteção social é, ao mesmo tempo, uma referência preventiva e reparadora. No entanto, a sua operacionalidade enfrenta desafios de toda ordem: provisão de recursos materiais e humanos, escassez de serviços especializados, equipamentos precários em termos de infra estrutura e adequação aos programas desenvolvidos, além de muita resistência política em termos de um trabalho com valores convergentes.

A rede pode ser ativada por qualquer de seus integrantes, sem que haja uma visão romantizada de que são iguais. Há diferenças em termos de atribuições, poder, recursos, condições laborais, entre outros. Ampliar a capacidade

dos atores da rede exercerem suas atribuições requer dialogar com os problemas oriundos da representação.

Como expressão da luta de classes, o fortalecimento das redes exige, não apenas, a garantia de direitos humanos (FREIRE, 2009) ou a retomada da noção de Seguridade Social inscrita na Constituição Federal, como também, a explicitação dos resultados do processo de articulação entre sujeitos políticos, entidades de atendimento e instâncias governamentais. Entre expectativa e realidade, a rede entrelaça e é, ao mesmo tempo, entrelaçada, por fios que costuram as relações sociais contraditórias entre capital e trabalho e desses nós, cuja a explicação se encontra num emaranhado de expressões da questão social, podem ser identificados, sinteticamente, em dez *Es*³:

1) edificação do neoliberalismo no Brasil. A divergência entre as recomendações dos organismos internacionais e os postulados da recém promulgada Constituição Federal alteraram a parcela do fundo público destinada à consecução das políticas protetivas; 2) enfraquecimento dos mecanismos, reivindicação e organização política. Com o desemprego, subemprego e as formas precárias de contratação atingiu medularmente os sindicatos e movimentos sociais, influenciando, inclusive, as decisões de conselhos de direitos com entidades sem fins lucrativos, cada vez mais, cooptadas pelos governos por meio de transferências de recursos; 3) erosão do estatuto teórico da questão social. A concepção consagrada de questão social foi reduzida à pobreza, inclusive, nas legislações da assistência social que, ao invés de sinalizar o seu enfrentamento pelo conjunto de políticas sociais, sentenciou a centralidade da família nos esquemas de alívio da pobreza e na transferência de renda com condicionalidades. A judicialização crescente ao invés de levar em consideração as determinações da questão social as transformou em crimes e violação individual de direitos; 4) exacerbação do individualismo, consolidação da cidadania como consumo e intensificação de formatos de autoproteção individual; 5) escamoteamento da realidade com o cerceamento de segmentos

³Conforme inspiração de Netto (1995); Mota (2000); Pereira (2000); Dagnino (2004); Vianna (2005); Wacquant (2005); Mauriel (2006); Iamamoto (2008); Rodrigues e Sierra (2011); Figueiredo (2012); Lima (2016); Garcia (2020).

pobres no espaço urbano e soluções tipicamente acético-higienistas como o recolhimento compulsório; 6) estratégias de sobrevivência da população usuária e sobrecarga em relação aos cuidados por parte das famílias pobres e, principalmente, das mulheres negras; 7) enrijecimento da legislação, com a ofensiva parlamentar que, historicamente, visa não apenas a redução da maioria penal como o aumento do tempo de internação. São modalidades pragmáticas para aplacar situações pontuais de ato infracional e violência sem atacar as causas geradoras desses fenômenos; 8) escalada de múltiplas violências contra crianças e adolescentes, tais como abuso e exploração sexual, violência doméstica e intrafamiliar; inserção em perigosas experiências de trabalho infantil; 9) enclausuramento crescente e ampliação dos mecanismos de vigilância e controle, como medida para supostamente diminuir a impunidade, combinam ações repressivas e assistenciais; 10) eliminação física de adolescentes e jovens, que culminam numa espécie de genocídio geracional. A tradução literal do *combate à pobreza*, assim como a leitura conservadora da *proteção social*, muito provavelmente é interpretada como extermínio e aniquilamento dos indivíduos negros e pobres.

Entre os percalços deste caminho de 30 anos, escolhemos contribuir para o debate sobre a quem compete assegurar a cidadania de crianças e adolescentes. A Resolução 113 do CONANDA (2006) dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Tal sistema opera a partir de três eixos estratégicos de ação: a promoção, o controle e a defesa de direitos. Entretanto, como indicaram Kayano e Sicoli, ainda em 2009:

A divisão das funções, competências e poderes de cada uma das instâncias que compõem o SGDC, assim como a relação entre elas, está longe de ser resolvida apenas pelas disposições gerais presentes no ECA, nas resoluções do Conanda ou nos regulamentos próprios a cada instância, que no geral são vagas em relação ao papel e ao lugar de cada ator. Na prática, essa divisão das funções ocorre a partir dos acordos possíveis em cada conjuntura particular, variando à medida que se altera a correlação de forças entre os participantes da rede de garantia de direitos. (KAYANO e SICOLI, 2009, p. 23)

A relação prática do sistema de garantia de direitos com as ações de proteção social voltadas para a criança e o adolescente se dá mediante ao estabelecimento de acordos, protocolos, fluxos de ação organizados em uma *rede*, que assume contornos e modos de operar variados em cada território. Quando usamos o termo *rede*, há uma espécie de consentimento tácito, de que está a se falar de uma relação horizontal entre atores que compartilham valores e se organizam em torno de interesses comuns, correspondendo ao que Borzel (1999) define como um conjunto de relações estáveis, não hierárquicas e interdependentes. Esta visão positiva se torna ainda mais fortalecida, quando esta rede se constitui com a função de proteger crianças e adolescentes. Consideramos que a construção de uma rede é um expediente eminentemente político que não se resume ao ato inaugural de definir nomes e agendas, mas de permanentemente revisitar conteúdos e mobilizar atores engajados em torno de uma causa.

Considerações finais

Sabemos que outros invernos e outros 13 de julho virão, nunca como antes e jamais como agora, mas sabemos que iremos crescer, ainda mais. As concepções em disputa sobre crianças e adolescentes e sobre proteção social, a despeito do distanciamento social imposto pela quarentena⁴, atravessam avenidas com motoristas desumanos e que insistem em atropelar a marcha das construções coletivas que, mesmo diante de batidas violentas, resistem, não sem hesitação, e avançam. O curso da vida nunca foi sereno e, nesse longo percurso, mesmo diante de um Estado que atende a interesses de determinada classe, a ampliação da cidadania, a compreensão crítica das *redes* e das famílias continuam no horizonte.

A compreensão das múltiplas expressões da questão social reforçam a convicção de considerar, por um lado, a família numa perspectiva crítica e como instância estratégica de intervenção e, por outro lado, como unidades

⁴O Brasil, diante da pandemia do COVID-19, adotou iniciativas de contenção para prevenir a disseminação da doença e controlar a sua curva de propagação (o coronavírus causa doença respiratória grave em alguns indivíduos e, até o final desse artigo, em 03 de julho de 2020, sua contaminação matou mais de 60 mil pessoas no país).

plurais de reprodução social e alvo de práticas sociais inovadoras. As implicações sobre considerar a família como base da sociedade nos instiga a romper com as idealizações acerca de sua dimensão protetiva, assim como o moralismo e o discurso conservador que, mesmo em 30 anos de ECA, persistem na área social. Para famílias da classe trabalhadora o atual contexto, cada vez mais adverso para a ganrantia de direitos humanos, expressa desigualdades nas relações sociais de raça, gênero e geração, contudo, as sementes do ECA resistem e, como na canção “se muito vale o já feito, mais vale o que será”.

Referências bibliográficas

BÖRZEL, Tanja. ¿"Qué tienen de especial los policy networks? Explorando el concepto y su utilidad para el estudio de la gobernanza europea", 1997. Disponível em <http://revista-redes.rediris.es/webredes/textos/policynet.pdf>.

BRUSCHINI, Cristina. **Teoria crítica da família**. In: AZEVEDO, Maria Amélia. GUERRA, Viviane. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1993.

BULCÃO, Irene. **A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos criança e menor**. In: NASCIMENTO, Maria Livia (Org.). *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro: Oficina do autor, 2002.

COIMBRA, Cecília. M. B; NASCIMENTO, Maria. L. **Jovens pobres: o mito da periculosidade**. In: FRAGA, Paulo; LULIANELLI, Jorge. A. S (Org.). *Jovens em tempo real*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?** In: MATO, Daniel (coord.), *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, p.95-110, 2004. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/venezuela/faces/mato/Dagnino.pdf>.

FIGUEIREDO, Natalia da Silva. **Na trama do direito: a judicialização dos conflitos com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em São Gonçalo (2009-2012)**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Faculdade de Serviço Social da UERJ, 2012.

FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Direitos Humanos e Questão Social na América Latina**. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

GARCIA, Joana. **Experiência com crianças na quarentena**. In: MOREIRA, Elaine.

GOUVEIA, Rachel et al (Org.). **Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020.

GÓES, Weber Lopes. **O conceito de raça e o movimento eugenista como expressão do conservadorismo.** In: _____. Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl. São Paulo: Liber Ars, 2018.

IAMAMOTO, Marilda. **Capital fetiche, questão social e Serviço Social.** In: _____. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social São Paulo: Cortez, 2008.

KAYANO, Jorge e SICOLI, Juliana (org). **Desafios para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: perspectiva dos Conselhos Tutelares e de Direitos.** São Paulo: Instituto Pólis, 2009.

LIMA, Rodrigo. **Convivência comunitária para que e para quem?** In: FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS (FNP). Projeto Rio 1026: Olimpíadas dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: União Europeia (UE); Iscos Piemont; Viva Rio; CEDECA RJ; PCRJ/SMDS; UNICEF, 2016.

MAURIEL, Ana Paula. **Combate à pobreza na América Latina: impasses teóricos e ideológicos na construção da política social contemporânea.** In: Revista Ser Social nº. 18. Distrito Federal: Programa de Pós-graduação em Política Social, UnB., 2006.

MOTA, Ana Elizabete. **Ideário da reforma: o cidadão-pobre, o cidadão-fabril e o cidadão-consumidor.** In: _____. Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos de 80 e 90. São Paulo: Cortez, 2000.

NEDER, Gizlene. **Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil.** In: KALOUSTIAN, Silvio M. Família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Cortez; Distrito Federal: UNICEF, 2004.

NETTO, José Paulo. **A ofensiva neoliberal e seu significado.** In: _____. Crise do socialismo e ofensiva neoliberal. Coleção Questões da Nossa Época, n. 20. São Paulo: Cortez, 1995.

PEREIRA, Potyara. **Políticas de satisfação de necessidades no contexto brasileiro.** In: _____. Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA JÚNIOR, Almir. **Um país que mascara seu rosto.** In: _____. BEZERRA, Jaerson L.; HERINGER, Rosana (Org.). Impasses da Cidadania, infância e adolescência no Brasil. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

RODRIGUES, Denise dos Santos; SIERRA, Vânia Morales. **Democracia, direitos humanos e cidadania: as “novas políticas de reconhecimento” e os impasses na judicialização da questão social.** Revista espaço acadêmico (online), nº. 116, 2011.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **A nova política social no Brasil: uma prática acima de qualquer suspeita teórica?** Revista Praia Vermelha nº. 18: Política Social e Serviço Social elementos históricos de debate atual. Rio de Janeiro: PPGSS/UFRJ, 2008.

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade.** Rio de Janeiro: Revan/FASE, 2005.

30 ANOS DO ECA: DIREITOS INFANTO-JUVENIS NA PLATAFORMA DOS DIREITOS HUMANOS

*Pedro Roberto da Silva Pereira¹
José Ricardo Cunha²*

Resumo

O presente artigo trata dos direitos infanto-juvenis como parte do processo de garantia dos direitos humanos. Para tanto, insere o Estatuto da Criança e do Adolescente na gramática própria dos direitos humanos e trata do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente como parte do sistema de garantia dos direitos humanos. Nesse sentido, também apresenta informações sobre os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), bem como a atuação de parte da sociedade civil na apresentação de relatório alternativo ao do Estado brasileiro.

Palavras-chaves: Direitos humanos. Estatuto da criança e do adolescente. Convenção sobre os direitos da criança.

¹Advogado. Mestre em Ciências Penais (UCAM). Doutor em Serviço Social pela UFRJ. Coordenador Executivo do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: pedropereira@cedecarj.org.br.

²Doutor em Direito pela UFSC. Professor da Faculdade de Direito da UERJ. Associado do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: jr-cunha@uol.com.br.

O ECA e a luta pelos direitos humanos

No ano de 2020, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069) completou 30 anos. Trata-se de uma das leis mais importantes do país e, também, uma das mais polêmicas. O Estatuto foi promulgado em 1990 com a função de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal (CF) que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

O ECA foi, sem dúvida, o mais importante marco na história dos direitos infanto-juvenis e assinala a transição do paradigma da situação irregular para o paradigma da proteção integral. No primeiro paradigma vigorava a política do pão e da palmatória, onde a criança era reduzida à condição de *menor* e tornada objeto da ação assistencial ou repressiva do Estado conforme enquadrada na situação de abandonada ou delinquente. Com a mudança trazida pelo Estatuto, passou a vigorar o paradigma da proteção integral, fazendo com que a criança e o adolescente não fossem mais identificados como *feixes de carências*, mas como titulares de direitos, da mesma forma que os adultos. Com isso, a busca pela garantia dos direitos fundamentais infanto-juvenis inseriu esses direitos na plataforma da luta pelos direitos humanos. Exatamente por isso, o ECA rendeu, e ainda rende, certas polêmicas. Grupos mais conservadores ainda entendem a criança como menor e resistem à ideia de que crianças e adolescentes sejam titulares de direitos humanos, os mesmos direitos gerais que se pretende assegurar aos adultos, além de outros direitos que lhes são específicos.

Assim como os direitos humanos são contrafáticos e expressam a necessidade do respeito incondicional à dignidade humana, bem como um projeto de sociedade baseado na condição das pessoas como livres e iguais, os direitos infanto-juvenis, conforme expressos no ECA, também enfatizam a dignidade autônoma e intrínseca de crianças e adolescentes para que esses também sejam considerados como livres e iguais, embora na sua especificidade de pes-

soa em condição peculiar de desenvolvimento. Daí, que após a promulgação do Estatuto, tornou-se comum falar sobre a cidadania de crianças e adolescentes. Tal cidadania se expressa por meio do acesso amplo àqueles direitos previstos no artigo 227 da Constituição e do próprio ECA, além de outros direitos previstos na legislação como um todo. Alguns desses direitos estão intrinsecamente ligados à capacidade de autodeterminação, às liberdades individuais, à possibilidade de participação e a um tratamento livre de preconceitos e discriminações. Tais direitos, na gramática dos direitos humanos, são conhecidos como direitos civis e políticos. Com o ECA, pela primeira vez no Brasil, se reconhece que crianças e adolescentes são titulares de direitos civis e políticos, que podem ser exemplificados como os direitos à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Importante registrar que assegurar esses direitos às crianças e aos adolescentes não é um ato assistencial e muito menos uma caridade, mas sim a garantia dos mesmos direitos humanos fundamentais aos quais os adultos também têm direito. Por outro lado, há outros direitos que estão ligados ao acesso a bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento humano e à vida em sociedade. Estes direitos, ainda seguindo a gramática dos direitos humanos, são chamados de direitos econômicos e sociais. Podemos exemplificar alguns desses direitos, dos quais crianças e adolescentes são titulares, na forma do direito à educação, direito à saúde, direito à cultura, ao esporte e ao lazer. Da mesma forma que em relação aos direitos civis e políticos, efetivar os direitos econômicos e sociais de crianças e adolescentes não é nenhum ato de generosidade, mas uma obrigação da família, do Estado e da sociedade.

Contudo, os direitos humanos não se limitam apenas à garantia de direitos universais ou ao acesso a bens e serviços imprescindíveis à vida em sociedade. A ordem jurídica de um *Estado democrático de direito* contém leis que preveem o acesso das pessoas como um todo a tais direitos, bens e serviços. Assim, os direitos humanos se diferenciam como sendo um setor específico da ordem jurídica que se preocupa em assegurar os direitos exatamente daquelas pessoas mais vulneráveis numa determinada correlação de forças e que, por

isso, estão mais expostas a diferentes formas de violências e violações. Nesse mesmo sentido, se dá a ideia de crianças e adolescentes como titulares de direitos humanos, pois além de assegurar o acesso universal a direitos, bens e serviços, é preciso colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa salvaguarda, que no âmbito do direito especial da criança e do adolescente costuma ser conhecida como proteção especial, expressa o sentido mais profundo da própria ideia de direitos humanos.

Com efeito, os direitos humanos são especialmente importantes porque funcionam como uma forma de proteção específica para pessoas e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade diante de forças opressoras de natureza estatal ou social. Essa proteção específica se dá para grupos também específicos que sofrem diante da violência de um agente opressor. Tal agente opressor pode ser o próprio Estado, quando em diferentes contextos e de diferentes formas exerce o seu poder de maneira tirânica ou cruel, impondo restrições, privações ou morte aos grupos mais vulneráveis. Por isso mesmo, a conquista dos direitos humanos implicou também o compromisso do estado para reconhecer os limites necessários ao exercício do seu poder e, também, para atuar de modo a proporcionar à população o acesso aos bens e serviços imprescindíveis a uma vida digna. Além disso, o Estado também assumiu o papel de manter um sistema de garantia de direitos ao qual qualquer cidadão ou cidadã pudesse recorrer em casos de ameaça ou violação de direitos humanos. Tudo isso foi registrado em textos constitucionais, leis e tratados internacionais.

Foi exatamente nessa linha que se afirmaram os direitos infanto-juvenis como direitos humanos. Evidentemente, por estar em condição peculiar de desenvolvimento e pela fragilidade que isso representa, a criança e o adolescente não estão expostos apenas à atuação cruel do estado, mas também às situações de abandono e violência que podem ocorrer no âmbito familiar, comunitário e escolar. Contudo, cabe ao Estado agir por meio dos seus órgãos para evitar que isso aconteça e para tomar providências a fim de reparar

violações cometidas. Portanto, no caso dos direitos humanos de crianças e adolescentes, fica muito claro como o Estado pode ser o agressor não apenas pela sua ação direta, mas, também, pela sua omissão ou inércia institucional. Isso pode ser observado de forma evidente em certas situações estruturais de violação de direitos que ainda persistem, colocando em risco o acesso a esses direitos por parte das crianças e adolescentes mais vulneráveis, seja por razões econômicas, culturais ou institucionais.

Afora as restrições estruturais, ainda podem sobrevir circunstâncias excepcionais que fragilizam mais ainda o acesso aos direitos humanos. Esse é o caso de crises econômicas agudas, guerras, desastres naturais e epidemias que podem acometer cidades, países ou todo o planeta. Por isso, da mesma forma que foi instituído um sistema geral de proteção dos direitos humanos, também foi instituído um sistema específico de garantia de direitos das crianças e adolescentes, seja no âmbito internacional, seja no âmbito nacional. Por intermédio desses sistemas, o estado é instado a sair da inércia e colocado na posição de garantidor dos direitos humanos infanto-juvenis, de modo a evitar aquelas omissões que geram desamparo e violência.

No plano internacional, vale destacar alguns episódios importantes no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), tais como a adoção da Declaração dos Direitos da Criança em 1959, a proclamação do ano internacional da criança em 1979, a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, bem como a propositura dos dois protocolos adicionais e facultativos do ano de 2000, sendo o primeiro protocolo para restringir o envolvimento de crianças em conflitos militares e o segundo protocolo para proibir a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantil. Além desses, há o terceiro protocolo, do ano de 2011, que permite que crianças, adolescentes ou seus representantes apresentem reclamações individuais perante o Comitê sobre os Direitos da Criança, por violação dos direitos expressos na Convenção e nos protocolos adicionais. Além dessas normas e órgãos internacionais de proteção, no âmbito do Brasil foi instituído, por meio da Resolução 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CONANDA), o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Para que se tenha uma melhor compreensão desse sistema, vale registrar o artigo 1º da resolução:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país. (CONANDA, 2006)

Com efeito, fica claro como os direitos infanto-juvenis devem ser pensados como parte do processo de luta pelos direitos humanos e, por conseguinte, como parte de um sistema maior – nacional e internacional – de proteção dos direitos humanos, voltado para crianças e adolescentes em geral, mas, especialmente, para aqueles em maior situação de vulnerabilidade.

O ECA e a CDC: informações e repercussões

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é um importante instrumento internacional de garantia e promoção de direitos, estabelecendo nos seus 54 artigos, direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos, bem como o direito à vida, sobrevivência digna, respeito, liberdade, definindo responsabilidades da família, Estado e sociedade na promoção e garantia desses direitos. A CDC tem como princípios: a não discriminação (art. 2º) “todos os direitos para todas as crianças”; o interesse superior da criança (art. 3º) “todas as medidas devem objetivar o melhor interesse para a criança”; a sobrevivência e desenvolvimento (art. 6º) “os Estados devem assegurar ao máximo”; par-

ticipação (art. 12) “A criança tem direito a expressar suas opiniões e juízos”.

A CDC teve uma forte influência no processo de mudanças na legislação brasileira, antes mesmo de ratificar a Convenção, o Brasil antecipou-se ao incorporar os seus princípios no art. 227 da Constituição Federal de 1988, artigo que, como dito antes, posteriormente foi regulamentado por meio da aprovação da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Embora a Declaração de Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959) sejam documentos internacionais extremamente importantes e de terem influenciado mudanças significativas nas legislações, os países não eram obrigados a cumpri-las, uma vez que ambas se tratavam de *declarações* e não de *convenções*, isto é, normas de direito internacionais, obrigatórias a todos os países que as ratifiquem.

De acordo com O'Donnell (1990), a Polônia apresentou em 1978, na Assembleia Geral da ONU, proposta de elaboração da Convenção sobre os Direitos da Criança. A pretensão era que a sua aprovação coincidisse com a celebração do ano internacional da criança em 1979. Todavia, somente após 10 anos de inúmeros esforços e complexas negociações entre os Estados e organizações da sociedade civil, a CDC³ foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, entrando em vigor em 2 de setembro de 1990, sendo considerada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) como o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, ratificado por 196 países. Cabe destacar que o cumprimento da Convenção só é obrigatório para aqueles que a ratificaram, ou seja, apenas para os países que a ela aderiram (Estados-partes) passa a ter efeito legal vinculativo, gerando obrigação de seu cumprimento.

³A CDC (art. 1º) considera criança “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

⁴Conforme informação da ONU disponível no site: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&clang=en>.

⁵A reserva é uma declaração unilateral feita por um sujeito de direito internacional ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado ou a ele aderir com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições em sua aplicação no Estado optante pela reserva.

Apesar da grande adesão mundial, os Estados Unidos até hoje não ratificaram a CDC⁴. Além disso, alguns países apresentaram reservas⁵ quanto à aplicação de artigos da Convenção, o que é um procedimento admitido pela ONU, desde que as reservas não sejam incompatíveis com o objeto e finalidade da Convenção. Nesse sentido, cabe destacar o exemplo da Somália, que apenas em 2015 ratificou a CDC. Como se sabe, o sistema jurídico somali é baseado na lei islâmica (Sharia)⁶, por isso, após ratificar a Convenção, a Somália apresentou reservas aos artigos 14, 20, 21, bem como a quaisquer outras disposições da CDC que fossem consideradas por esse país como sendo contrárias aos princípios gerais da religião islâmica. Essas reservas foram questionadas por diversos países, com base no argumento de que seriam incompatíveis com o objeto e a finalidade da Convenção, pois afetam um elemento essencial do tratado.

O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 (Decreto nº 99.710/90), assumindo compromissos com crianças e adolescentes brasileiros e com a comunidade internacional em tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção, bem como o compromisso de acompanhar sistematicamente os progressos alcançados no exercício desses direitos.

Com relação à vinculação jurídica de obrigatoriedade e de cumprimento imediato da CDC e dos demais tratados internacionais de direitos humanos, a Constituição Federal assim dispõe:

Art. 5º da CRFB:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos **tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão **equivalentes às emendas constitucionais**. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

⁴O corpo de leis baseado nos costumes fundamenta-se no Alcorão e na religião do islã.

⁷Art. 43 e seguintes da CDC.

Com o objetivo de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelas nações signatárias, a CDC estabeleceu um Comitê para os Direitos da Criança⁷, integrado por dez especialistas eleitos pelos Estados-partes para um mandato de quatro anos, que exercem suas funções a título pessoal, com o objetivo de desempenhar funções de monitoramento, análise dos relatórios e apresentação de recomendações, além de realizar estudos globais como o realizado em 2006 sobre violência contra crianças⁸ e Comentários Gerais sobre temas como orçamento público, criança em situação de rua, justiça juvenil, dentre outros.

Um dos compromissos assumidos pelo Brasil foi apresentar um primeiro relatório dois anos após a ratificação da CDC e a partir de então a cada cinco anos ao Comitê⁹. A partir das informações oficiais do relatório entregue pelo país ao Comitê, as organizações da sociedade civil podem apresentar um relatório alternativo conhecido como *relatório sombra* contestando os dados oficiais e apresentando informações sobre os direitos da criança e do adolescente. Após análise dos relatórios, o Comitê apresenta recomendações ao Estado-parte para que implemente ações com o objetivo de dar efetividade aos compromissos assumidos com a ratificação da CDC.

Em 2004, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED (seção DCI Brasil) organizou o I Relatório Alternativo sobre os Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Este documento foi entregue ao Comitê da Criança, sendo a primeira manifestação da sociedade civil, em âmbito internacional, a confrontar o relatório oficial do Brasil. Em 2014, a ANCED com o apoio de diversas organizações da sociedade civil organizou o II Relatório Alternativo encaminhado ao Co-

⁸Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/crianca-e-adolescente/castigos-fisicos-e-maus-tratos/relatorio-onu>>.

⁹Disponível em: <<https://www2.ohchr.org/spanish/bodies/crc/>>.

¹⁰A ANCED participou das audiências do Comitê da Criança realizadas em Genebra em 2004 e 2015, tendo sido representada na última audiência por integrantes do CEDECA Rio de Janeiro e por um adolescente do CEDECA EMAÚS-PA.

mitê da Criança. Após avaliação dos relatórios oficiais e da sociedade civil, o Comitê emitiu Recomendações ao Estado brasileiro em 2004 e 2015¹⁰.

O Brasil, no período de 1990 a 2020, apresentou somente dois relatórios ao Comitê e as recomendações feitas em 2004 e 2015 não foram implementadas ou não foram suficientemente implementadas, em particular, as relacionadas com a *coleta de dados* (par.24), o *monitoramento independente* (par. 20), e *formação e divulgação* (par.26).

O próximo relatório do Brasil deverá ser apresentado até 23 de abril de 2021 e deve incluir informações sobre as recomendações apresentadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança em 2004 e 2015. Na metódica de proteção dos direitos humanos, adotada pelos sistemas internacionais, a elaboração de relatórios pelos Estados-partes de uma convenção é uma etapa fundamental tanto para o controle das medidas tomadas quanto para a efetivação dos próprios direitos. Trata-se de uma maneira de forçar o Estado a reconhecer a situação real de seu país quanto à efetividade dos direitos previstos naquele tratado e, ao mesmo tempo, de orientar políticas estratégicas e ações direcionadas ao cumprimento das obrigações assumidas quando da ratificação daquela convenção.

Por essa razão, aquela parte da sociedade civil organizada e comprometida com os direitos humanos não apenas cobra a elaboração do relatório como, quando é o caso, apresenta um relatório alternativo. No caso dos direitos infanto-juvenis, a ANCED assumiu esse compromisso, uma vez que a CDC e o ECA se complementam na forma de uma grande rede de proteção à criança e ao adolescente.

Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ANCED. **I Relatório Alternativo sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/relatorio-alternativo-2004-e-recomendacoes.pdf>> e <<http://www.ancedbrasil.org.br/cyberteca/publicacoes-anced/>>.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ANCED. **II Relatório Alternativo sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/livro-relatorio-alternativo.pdf>> e <<http://www.ancedbrasil.org.br/cyberteca/publicacoes-anced/>>.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

BRASIL. Decreto nº 99.710/90 - **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Alterada pela Resolução nº 117/2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>>.

CUNHA, José Ricardo. **A Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Uma Perspectiva Normativa e Filosófica Brasileira**. In: Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 4, nº 6, 2018.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF: **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança – Avanços e desafios para meninas e no Brasil**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>.

O'DONNELL, Daniel. **A Convenção Sobre os Direitos da Criança: Estrutura e Conteúdo**. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/A_Conven_Dir_Crian_1989.pdf>

CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARRESIASTAS NA FORMAÇÃO DAS BASES POPULARES: UMA PROPOSTA PÓS-PANDEMIA DA COVID-19

Clayse Moreira e Silva¹

Resumo

Este artigo contribui para a reflexão sobre a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento no exercício da sua autonomia. Traça um paralelo com o conceito de parresiasta em Foucault, na medida em que arriscam a própria existência falando a verdade, agindo e expressando a própria opinião. Menciona o projeto de extermínio em curso pelo Estado mesmo durante a pandemia da COVID-19. Por fim, ressalta a característica da parresia de crianças e adolescentes como potência a ser fomentada pelas organizações da sociedade civil no resgate da formação das bases populares.

Palavras-chaves: Criança. Adolescente. Autonomia. COVID-19.

¹Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana/UERJ; psicóloga especialista em psicologia jurídica; Coordenadora Técnica do CEDECA RJ. Email: clayse@cedecarj.org.br; claysemoreira@gmail.com.

Apresentação

O artigo contribui para uma análise inicial sobre a criança e o adolescente no exercício da sua autonomia como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Relaciona-se ao contexto político social atual do Brasil durante a pandemia da COVID-19 nos trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No Brasil, a ratificação de Convenções, tratados e protocolos internacionais, bem como a Constituição Federal indicam os parâmetros para garantir os direitos da criança e do adolescente do ponto de vista legal. Com 30 anos de existência, o ECA lhes assegura a prioridade absoluta, independente das suas características, região de moradia ou condição socioeconômica, devendo ser tratados dignamente, sem discriminação, violência, crueldade ou opressão (Lei 8.069/90).

Apesar das três décadas de existência, os direitos garantidos em lei ainda se refletem pouco nas práticas cotidianas, seja dos profissionais ou da sociedade em geral. Muitos adolescentes negros e pobres oriundos de periferias ainda são tratados de forma *diferente*, com preconceito e discriminação. Pessoas desde cedo demarcadas como *menores*, *infratoras* e *violentas*, por causa da sua cor, da sua condição econômica e do seu estilo de vida. Igualdade e equidade, na prática, são para uma parcela bem menor da população infanto-juvenil – branca e *não-pobre*.

Violações e extermínio da população preta e pobre durante a pandemia

Mesmo em isolamento social na pandemia da COVID-19, adolescentes, jovens e moradores das favelas foram executados diariamente em confrontos e operações policiais no Rio de Janeiro. Uma forma cruel de seletividade dos sujeitos pelo Estado. Do início do isolamento social em 15 de março até 19 de maio de 2020, segundo a Rede de Observatórios da Segurança em operações monitoradas, no estado do Rio de Janeiro ocorreram 120 operações policiais e 36 ações de combate ao Corona Vírus; 69 pessoas foram mortas pela polícia².

²Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/uma-semana-17-mortos/>>

As ações policiais criadas em março para enfrentar a Covid-19 diminuíram em abril e maio/2020, dando lugar às operações motivadas pelo *combate ao tráfico de drogas*. Ocorreram inclusive no entorno de estabelecimentos educacionais públicos, contrariando a instrução normativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública (2018). O estado do Rio de Janeiro ocupa o 10º lugar na taxa de homicídios de jovens: em 2017, 65.602 foram assassinados (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019). O índice de homicídios na adolescência (IHA) no estado é de 4,28 para cada grupo de 1.000 adolescentes (IHA, 2014).

Ao contrário do largamente veiculado pela mídia - levando a que muitos justifiquem estas ações policiais como sendo combate à *bandidos protegidos pelos Direitos Humanos*, e no caso dos adolescentes, pelo ECA - , ser *sujeito de direitos* também é ser *sujeito de deveres*. Nessa direção, o ECA estabelece sanções para todas as pessoas que cometerem qualquer ato infracional a partir de 12 anos de idade até 18 anos incompletos (ECA, Art. 103). Por compreender a sua condição de desenvolvimento, a esses adolescentes devem ser aplicadas medidas socioeducativas, considerando a sua idade, a sua compleição física e a possibilidade de cumpri-las (ECA, Art. 112).

No entanto, as unidades de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade ou as medidas em meio aberto funcionam precariamente. No meio fechado, os adolescentes estão expostos à superlotação, doenças contagiosas, péssimas condições de higiene, saúde e alimentação. Um cenário agravado durante a pandemia ocasionada pela COVID-19.

A nota técnica elaborada em maio de 2020 em conjunto pelo CEDECA RJ, Projeto Legal ODH e o CEDECA D. Luciano Mendes/Associação Beneficente São Martinho sobre as ações de prevenção no combate à COVID-19 no âmbito da socioeducação no estado do Rio de Janeiro³ aponta como vivem esses adolescentes. O clima de incerteza quanto à não contaminação e ao contato com os familiares, à suspensão dos atendimentos técnicos, das visitas dos familiares e da inspeção por autoridades, além de descaracterizar a medida

³Disponível em: <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2020/05/nota-tc3a9cnica-conjunta-socioeducativo-rj.pdf>>.

socioeducativa, também gerou rebeliões e tentativas de fuga. Constatou-se assim o reiterado descumprimento das recomendações internacionais e nacionais em relação aos/às adolescentes privados(as) de liberdade quanto à prevenção intra-muros da COVID-19. (Nota Técnica Conjunta 01/2020 - CEDECA RJ/Projeto Legal ODH/CEDECA D. Luciano Mendes - Associação Beneficente São Martinho; 2020, p. 3; p. 18).

No meio aberto, não se contabiliza a quantidade de adolescentes mortos enquanto ainda cumprem as medidas socioeducativas. Aqueles que permanecem vivos relatam as situações de repressão, truculência e constrangimento diário feitas por policiais e guardas municipais em suas comunidades ao saberem que cumprem alguma medida socioeducativa sendo, por isso, considerados ainda como *infratores* por eles.

Uma questão está posta: por que determinados adolescentes com determinadas características são vistos como perigosos? Por que o Estado se ocupa de contê-los e/ou exterminá-los?

Parresias

Considerando os relatos de adolescentes atendidos pelo CEDECA RJ (2017-2019) e inspirada no texto de Arantes (2019)⁴ sobre a parresia em Giordano Bruno, buscamos aqui ampliar o olhar sobre essa questão, traçando um paralelo preliminar com o momento que vivenciamos.

Como nos conta Arantes, em consequência de sua palavra livre e corajosa contra dogmas e crenças da época, Giordano Bruno foi expulso das Igrejas Católica, Calvinista e Luterana. Voltando à Itália, após julgamento em condenação pelo Tribunal da Santa Inquisição Romana, é finalmente queimado vivo no Campo De' Fiori, em 17 de fevereiro de 1600. (ARANTES, 2019, p. 440).

Seu pensamento - contemporâneo em meio ao pandemônio que vivemos no Brasil - mostrou como era um homem à frente do seu tempo tentando se desvencilhar das amarras de sua época. Neste sentido, assim como ele, po-

⁴Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/45996>>

demos dizer que as crianças e adolescentes atendidos pelo CEDECA RJ, em sua maioria extremamente vulneráveis devido à grave exposição à violência sexual ou à ameaça de morte, vivendo na rua ou em programas de acolhimento institucional, nos revelam também com a sua palavra corajosa as tramas de suas violações. Muitas vezes, já expostas a inúmeros profissionais, agravando ainda mais o próprio risco.

Algo há de comum nessas narrativas: um tanto de coragem ao *denunciar* os esquemas aos quais foram submetidos ou ao se impor diante de um profissional que lhe discrimina no acolhimento institucional, durante uma revista na favela ou em uma unidade socioeducativa. Um pouco de revolta, não só por testemunharem tantas vidas perdidas, privações e injustiças; mas também, pela tentativa incessante do Estado de lhes calar, restando como última alternativa para lhes tirar a voz, tirar-lhes a vida.

Trabalhando a ideia de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, por conseguinte, portadores de uma autonomia conforme o seu desenvolvimento, marcados pela própria cultura, história e, pressupondo um jeito meio *libertário* de ser, criativo, ingênuo, com idealizações e *pureza d'alma*, com a sua franqueza crianças e adolescentes desestabilizam os padrões postos.

Com o seu gingado num jogo de capoeira, no *passinho* das danças, nas rimas das *quebradas* ou mesmo empossando armas, liderando grupos civis armados ou em confronto com a polícia. Tal como Giordano Bruno, crianças e adolescentes desafiam os padrões sociais, revelando contradições, tornando-se *perigosos* e, portanto, passíveis de serem mortos, principalmente ao teimarem imprimir na sociedade a sua *marca*.

Mantidas as diferenças históricas e as especificidades das situações, podemos dizer que a criança/adolescente fora do *padrão*, tida como *diferente*, pela sua cor, jeito, grupo social, condição econômica, religião, ou qualquer outra característica que a *defina* como *perigosa*, assume certo risco ao impor a própria opinião, pensamento ou crença ao desafiar o seu interlocutor. Um risco que diz respeito à própria relação que mantém com a pessoa a quem se dirige.

Conforme Foucault, a parresia pode ser empregada com dois valores: um pejorativo, em que se diz tudo e qualquer coisa que vem à cabeça e que sirva ao interesse de quem fala. Exemplificando, denomina como *tagarela penitente* o que não sabe se conter, incapaz de indexar o seu discurso a um princípio de racionalidade. (FOUCAULT, 2011; p. 11).

Em seu valor positivo, “a parresia consiste em dizer a verdade, sem dissimulação nem reserva”, dizendo tudo sem nada a esconder (FOUCAULT, 2011; p.11). Precisa exprimir a opinião pessoal de quem fala, sendo o seu enunciado o que verdadeiramente pensa e crê. O parresiasta se vincula à sua verdade, assumindo um compromisso com o que enuncia, muito mais do que com o seu interlocutor, com quem coloca em risco a sua relação por ser franco, ignorando o resultado do que diz (FOUCAULT, 2011; p.12). No limite, põe em risco a própria existência, principalmente se o seu interlocutor tiver mais poder e não suportar a verdade que lhe diz. Desejando desempenhar o papel que o parresiasta lhe propôs dizendo a verdade, o seu interlocutor deverá aceitá-la independente das opiniões alheias e reconhecer que, devido à sua coragem, quem diz a verdade deve ser escutado. (FOUCAULT, 2011; p. 13)

Poderíamos dizer que é comum, *natural* da idade, crianças e adolescentes expressarem livremente as suas opiniões com franqueza *d’alma*, ou os seus impulsos em situações que não sabem lidar, falando sem *censura* as verdades que lhes vem à mente aos seus interlocutores. Na maioria das vezes, com quem mantém relação hierárquica de poder desfavorável e que não se encontram dispostos a aceitar o jogo da parresia.

Perguntamos: ao dizer *a verdade*, enfrentando o risco de poder suscitar respostas extremamente violentas por exercitarem a sua autonomia como sujeitos de direitos que são, expressando-se de acordo com a própria idade, de forma livre, crianças e adolescentes seriam parresiastas, como descrito por Foucault? Questão que nos propomos a pensar com maior rigor em outra oportunidade.

Por hora, urge pensá-la no contexto político-social atual de pandemia, no qual o governo federal se esforça em desqualificar as orientações de organis-

mos internacionais e dos especialistas em saúde para prevenir a COVID-19, intitulado-a como *gripezinha*⁵⁶.

As bases populares e a formação política

Durante a elaboração do Projeto Segundo Sol⁷, os profissionais do CEDECA RJ enfatizaram o distanciamento dos movimentos sociais e lideranças comunitárias da formação política de base, à exemplo das comunidades eclesiais dos anos de 1980. A partir da abertura democrática, deixou-se de lado a formação do pensamento crítico sobre o contexto nacional político, social e econômico com as minorias (negros, população LGBTQI+, mulheres, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes).

Não se refletiu amplamente com os jovens sobre as violações que sofriam, sobre os seus direitos, nem sobre o acesso à justiça, para despertá-los quanto à sua importância como atores sociais. Reproduziu-se assim o preconceito e a desvalia da sociedade em relação à esse grupo social, permitindo que um político de pouca expressividade saísse do quase anonimato para ocupar o mais importante cargo público brasileiro (Projeto Segundo Sol, CEDECA RJ; 2019, p.5).

O projeto pós-pandemia

É preciso reagir imediatamente, justificando a formação contínua das bases populares e assegurar os direitos humanos, incluindo crianças e adolescentes. Urge a sua formação subsidiando-os com conhecimento suficiente para incidirem nas políticas públicas. Valorizá-los, potencializando a característica parresíasta e a autonomia que devem exercer como sujeitos de direitos que são. Correremos o risco junto com eles estabelecendo o bom jogo da parresia, garantindo “o retorno à representatividade dos direitos humanos e à garantia da continuidade da militância de tantos jovens formados nos anos

⁵Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-debocha-de-epidemia-do-coronavirus-no-brasil-gripezinha/>>

⁶Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/06/05/gripezinha-que-bolsonaro-tentou-trocar-por-golpe-mata-mais-de-1-por-minuto.htm>>

⁷Projeto executado pelo CEDECA RJ em 2019 com apoio de Kindernothilfe (KNH).

1980 e 1990, final e pós período de ditadura militar”, como desejam os profissionais do CEDECA RJ (Projeto Segundo Sol, CEDECA RJ; 2019, p.12).

Um projeto de garantia de direitos construído desde a concepção com a participação ativa de crianças e adolescentes dos territórios com maiores taxas de letalidade, de mães e familiares, parresias... Talvez não os diretamente vitimados pela violência do Estado, mas amigos, vizinhos e parentes... Com as *suas parresias*, contribuindo para reduzir as violências em seus territórios, através das estratégias comunitárias de proteção que já conhecem. Este poderia ser o foco das organizações da sociedade civil para um projeto de longo prazo no novo contexto pós-pandemia.

Referências bibliográficas

ARANTES, Esther. **Giordano Bruno, parresiasta. Filósofo e poeta do universo infinito**. Mnemosine Vol.15, nº1, p. 437-451 (2019) – Biografia. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/45996>>.

BRASIL. **Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

CEDECA RJ/ Projeto Legal ODH/ CEDECA D. Luciano Mendes - Associação Beneficente São Martinho. **Nota Técnica Conjunta 01/2020 CEDECA RJ/ Projeto Legal ODH/ CEDECA D. Luciano Mendes - Associação Beneficente São Martinho**. Rio de Janeiro, RJ; 2020. Disponível em: <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2020/05/nota-tc3a9cnica-conjunta-socioeducativo-rj.pdf>>.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. Editora WMF Martins Fontes. São Paulo, SP; 2011. Disponível em: <<https://farofafilosofica.com/2016/11/14/michel-foucault-26-livros-em-pdf-para-download-livros-ensaios-artigos-conferencias-e-cursos/>>.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>.

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. **Homicídios na Adolescência no Brasil – IHA 2014**. Rio de Janeiro, 2017.

RAMOS, S. (coord.). **Seis meses de intervenção federal: o Rio precisa de uma política de segurança que salve vidas**. Infográfico. CESeC. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Infografico_Observatorio_6Meses.pdf>.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **Operações policiais no RJ durante a pandemia: frequentes e ainda mais letais**. Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/uma-semana-17-mortos/>>.

OLHAR PARA ALÉM DOS MUROS: CONSTRUINDO O IMPACTO COLETIVO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

José Claudio Barros¹

Resumo

Para que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente ocorra de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é necessário que as instituições que integram o sistema de proteção e garantia de direitos mudem da lógica de sistema hierarquizado e fragmentado para a lógica de rede. Uma lógica de relacionamento horizontal com atuação integrada, articulada e intersetorial. A estrutura sistêmica e hierárquica que comanda a área da infância em muitos territórios impede que a criança seja compreendida no seu todo e que impactos estruturados promovam as mudanças efetivas nos fatores que promovem as violações de direitos. Nestes 30 anos, o sistema de promoção e garantia de direitos garantiu a capilaridade necessária e o fortalecimento dos mecanismos previstos pelo ECA mas ainda falta a integração em rede para que impactos coletivos e mudanças efetivas ocorram na qualidade de vida das crianças e adolescentes do Brasil.

Palavras-chaves: Doutrina da Proteção Integral. Desenvolvimento integral. Rede. Intersectorialidade. Interinstitucionalidade. Territorialidade. Impacto coletivo.

¹Jornalista, Mestre e Doutor em Ciência da Informação (UFRJ-ECO/MCT-IBICT), Gerente de Engajamento Comunitário do CIEDS e Associado do CEDECA RJ. Email: jclaudiobarros.rio@gmail.com.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988, Art. 227)

A Lei Federal 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, completa 30 anos de criação. Para além de regulamentar um conjunto de direitos que afetam a vida de crianças e adolescentes de nosso país, o Estatuto ao reafirmar a doutrina da proteção integral institui uma nova forma de conceber o atendimento a crianças e adolescentes no país.

Ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal e reconhecer que toda criança necessita de um conjunto diversificado e integrado de direitos para o seu pleno desenvolvimento, o Estatuto rompe com o tom acusatório e punitivo sobre a família e responsabiliza o Estado e a Sociedade como um todo, também como corresponsáveis pela proteção e garantia destes direitos fundamentais.

O Estatuto aponta que não será o trabalho isolado da família ou de uma única instituição que irá garantir todos os bens, serviços e cuidados essenciais para o bem estar físico, mental, emocional e social de meninas e meninos, garantindo suas especificidades etárias, culturais e de raça, etnia e gênero. Em seu artigo 86, o Estatuto estabelece que a política de atendimento será implementada “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Assim, o Estatuto também rompe com a lógica da institucionalização do atendimento que trazia para as instituições o papel de substituir não apenas a família no cuidado e atenção à criança e ao adolescente, mas toda a rede de serviços compreendendo este menino e menina como um menor desvalido (SEDA, 1991). Por outro lado, não basta um atendimento institucional diversificado se este é fragmentado, isolado e centrado em si mesmo. A doutrina da proteção integral pressupõe o atendimento em rede. E ao falar de rede estamos falando de conexões institucionais e ações integradas, interinstitucionais e intersetoriais.

Cuidado integral para um ser humano integral

Entre os principais desafios que vivemos nos dias atuais está superar as visões sectárias marcadas por uma perspectiva única de compreender a vida e suas relações e que fomentam a exclusão social e as desigualdades com base nos preconceitos e discriminações. Garantir as crianças e aos adolescentes o conjunto de direitos determinados pelo Estatuto significa promover o acesso a diferentes repertórios, vivências e emoções que ampliem suas visões de mundo e lhes permitam refletir sobre si próprios e sua relação com o outro e com o mundo.

Permitir a uma criança ter acesso a diferentes saberes por conta de uma educação pública de qualidade que lhe amplia repertórios e capacidade argumentativa; experimentar as potencialidades do seu corpo e das atividades coletivas por meio das práticas esportivas gerando mais confiança e capacidade para trabalhar no coletivo; explorar a sua criatividade e conhecer diferentes perspectivas a partir das artes e cultura; exercer a sua liberdade e autoestima a partir do respeito e dignidade com que é tratada; vivenciar a emoção de ser acolhida, protegida e amada em uma família e comunidade; e de se perceber como ser produtivo dentro do mundo do trabalho contribuindo para o seu bem estar e da sociedade, é como cada direito preconizado pelo Estatuto contribui para que esta criança se perceba como ser humano em sua integridade e nas suas relações sociais.

Mas não se trata de escolher um direito em detrimento de outro. Pois de nada adianta o acesso à informação privilegiada garantida pela educação se esta criança não se sente confiante para defender as suas ideias por não ter tido o seu direito ao respeito à liberdade e à dignidade respeitados. De nada adianta o corpo sadio e sarado se este será utilizado para praticar violência devido à falta da consciência de respeito e valorização da diversidade que a convivência comunitária oportuniza. A ação em rede entre os diferentes atores do sistema de garantia de direitos oportuniza esta integração de direitos e o que compreendemos como desenvolvimento integral da criança e do adolescente (SADOYAMA, 2012).

Todos os direitos são fundamentais como a própria lei os denomina e a falta de qualquer um deles impacta negativamente no desenvolvimento dos demais. Os direitos se complementam, se fortalecem e se integram. Esta é a doutrina da proteção integral. É como uma semente que necessita de água, luz, adubo, terra e cuidado para se desenvolver plena e se tornar uma árvore forte repleta de flores e frutos. Sem a atuação integrada entre estes diferentes elementos, a semente seca, apodrece e morre. Esta integração é a lógica da rede.

Interdisciplinaridade e interinstitucionalidade no contexto da rede de atendimento

O contexto da violação de direitos que afeta crianças e adolescentes em todo o país é marcado por múltiplos fatores sociais que exigem a ação interdisciplinar e interinstitucional. A interdisciplinaridade reconhecendo que o desenvolvimento humano exige um leque amplo de saberes de variados campos do conhecimento e a interinstitucionalidade reconhecendo a importância das várias conexões que uma criança precisa ter para desenvolver novas perspectivas e compreensões de mundo bem como para visualizar diversas possibilidades de inserção e atuação social.

A experiência dos fóruns de erradicação do trabalho infantil trouxe à tona situações invisíveis que afetavam negativamente a vida de milhares de crianças e que apenas conseguiram bons resultados graças ao trabalho integrado e articulado de diferentes saberes e instituições da sociedade civil e do poder público, incluindo todas as instâncias de governo, organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisa e empresas privadas (OIT, 2007).

Além de estarem fora da escola, crianças que desde cedo se submetiam à exploração no mundo do trabalho ainda tinham que conviver com situações de abuso sexual, violência física e psicológica e com acidentes constantes devido ao tipo de trabalho ao qual eram forçadas a desempenhar. E mesmo aquelas que ainda se mantinham na escola, o desgaste físico e mental do trabalho impedia qualquer bom rendimento em sala de aula. Muitas mal chegavam na escola e já abaixavam a cabeça para dormir.

Por mais que evasão e baixo rendimento escolar tenham que ser preocupação de educadores e gestores educacionais, os diferentes contextos em que estes problemas surgem, extrapolam os limites institucionais do campo da educação. Pois não se trata apenas de fazer com que uma criança que passa por uma situação de abuso e exploração consiga ler e escrever. Trata-se de ajudá-la a superar um histórico de violações que afetam a sua autoestima, a sua confiança em si mesma e nos outros, a sua relação sadia com o mundo.

Por mais que a escola tenha um olhar atento para meninas e meninos que demonstram dificuldade de aprendizado e relacionamento, não é possível para ela ter o olhar minucioso do contexto de vulnerabilidade ao qual a violação está inserida e tão pouco garantir todo o tipo de atenção e cuidado necessário.

A ação articulada de escolas com conselhos tutelares, com os centros de referência de assistência social (CRAS) e organizações e projetos sociais da comunidade são determinantes para diagnósticos mais precisos sobre as violações que afligem crianças e suas famílias bem como para o desenvolvimento de ações mais assertivas e integradas. Um diálogo que se inicia mapeando e reconhecendo no território os diferentes atores que fornecem para inúmeras crianças oportunidades educativas e ações sociais que as permitem avançar em suas vidas construindo novas bases de relações consigo mesmas e com a sociedade.

Para além deste diálogo interinstitucional, o diálogo intersetorial integrando diferentes setores de políticas é fundamental dentro desta nova lógica que o Estatuto estabelece para a política de atendimento. O conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, cuja criação é estabelecida pelo Estatuto em seu artigo 88 integra organizações da sociedade civil e diferentes secretarias de governo. Para muitos municípios, o conselho foi o primeiro espaço onde a criança se tornou ponto comum de discussão de políticas públicas (BARROS, 2004).

O trabalho social com famílias objeto dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos promovidos pelo CRAS nas comunidades, por conta da especificidade e conhecimento especializado de suas ações, permite uma

compreensão do contexto sócio familiar da criança que não é possível para a escola. Por outro lado, a integração das ações não se dá com escola atuando com criança de um lado e CRAS trabalhando com família de outro. A integração ocorre com o diálogo e planejamento conjunto, identificando pontos comuns de ação e onde a prática de cada instituição pode influenciar e fortalecer o trabalho mútuo.

Por exemplo, a articulação do CRAS com a escola pode contribuir para romper visões estigmatizadas e de culpabilização da família favorecendo uma maior aproximação e integração da escola com as famílias e impactando positivamente na vida escolar da criança. Da mesma forma a integração do CRAS com a rede de agentes comunitários de saúde pode permitir um olhar mais preciso sobre as vulnerabilidades sociais do território que afetam a saúde das crianças e adolescentes permitindo aprimorar os serviços ofertados bem como acionar de forma mais assertiva a rede local de atendimento.

A territorialidade para a integração de ações e o fortalecimento da rede

O desenvolvimento integral exige olhar para a individualidade da criança e do adolescente na relação com a sua família e o seu território. É no território que a criança conhece a rua, os espaços do brincar, o grupo de amigos, parte de seus medos e ameaças e onde se formam as suas primeiras definições de limites, possibilidades e desafios. Experiências de projetos com foco nos territórios como Bairro Escola², Bairro Educador³, Comunidade Educadora⁴ e Redes de Educação Integral⁵ comprovam que é no âmbito da comunidade e território que a rede possui mais possibilidades de se fortalecer na ação integrada e impactar na vida da criança.

Dentro de uma sociedade que massifica e invisibiliza cada vez mais os indivíduos em meio a estatísticas e gráficos é necessário o esforço do olhar cuidado-

²Cidade Escola Aprendiz (<https://www.cidadeescolaaprendiz.org.br/bairro-escola/>)

³CIEDS (<https://www.cieds.org.br/biblioteca/detalhe/bairro-educador-uma-experiencia-de-educacao-integral>)

⁴CARE Brasil (<https://carebrasilcampo.wordpress.com/tag/comunidade-educadora/>)

⁵CIEDS (<https://www.cieds.org.br/biblioteca/detalhe/redes-de-educacao-integral>)

so sobre as especificidades de cada criança. Garantir este olhar mais perene e minucioso significa romper com este processo de massificação sobre a criança e que Paulo Freire considera um processo de “desumanização” (Freire, 1992). Por outro lado, este olhar mais cuidadoso será ampliado se for compartilhado pelos atores do espaço de circulação territorial desta criança com sua família.

Neste sentido, as organizações de base comunitária possuem o privilégio e a possibilidade de acompanhar a trajetória de crianças e famílias dentro da comunidade. São organizações que se somam aos atores da rede na oferta de atendimentos diversos desde ações para a primeira infância com arte, saúde e educação a projetos de fortalecimento do protagonismo juvenil atendendo não apenas crianças e adolescentes, mas adultos e idosos. Estas organizações juntas possuem um olhar qualitativo sobre o território que estudos demográficos não conseguem ter.

Esta relação com o território e com quem lá vive, permite às organizações sociais acompanhar o desenvolvimento da comunidade e criar a legitimidade que grande parte das instituições públicas, mesmo presentes no território, não possuem. Por isso, para além da especificidade do tipo de atendimento complementar e integrado que esta relação territorial oferece para crianças e adolescentes ela traz um outro valor que é o sentimento de pertencimento ao local.

Fortalecer as redes locais de atendimento à criança e ao adolescente significa também fortalecer o sentimento de pertencimento a um território (CIEDS, 2019). Conceber o território como um laço que integra os atores e que os impulsiona para uma ação local e integrada para além da agenda de cada instituição. As redes locais de atendimento permitem a criação de agendas territoriais específicas na luta pelos direitos de crianças e adolescentes.

A horizontalidade da rede

O conceito de rede é comumente deturpado tanto nas falas sociais quanto nas próprias institucionalidades que denominam de rede estruturas hierarquizadas onde os atores atuam de forma fragmentada e isolada. Atuar em rede é atuar de forma horizontal (MARINHO, 2011). As autonomias de cada

elo são fundamentais para que as conexões sejam dinâmicas e ágeis. A horizontalidade favorece esta comunicação livre da rede bem como sua interface com outras redes. Neste sentido, a comunicação entre os atores do sistema de promoção e garantia de direitos que integram a rede local de atendimento deve ser regular e dialógica.

Uma comunicação de rede para ser horizontal e dialógica deve ter muitas vias. Não pode ser uma comunicação apenas de repasse de dados para cumprir com obrigações legais e burocráticas. Não basta as escolas reportarem ao conselho tutelar dados de evasão e não refletirem no território com os demais atores e o próprio conselho tutelar sobre as principais causas do problema e as ações que podem ser desenvolvidas pela rede no território a partir das oportunidades e potencialidades locais para enfrentá-las.

A horizontalidade da rede pressupõe a construção de canais de comunicação interativos que fomentem espaços coletivos de construção de conhecimento (MARTELETO, 2001). Cada ator do território compõe um mosaico de informações, percepções e aprendizados que são fundamentais para uma melhor compreensão de como as violações se originam e se manifestam no território. Esta reflexão coletiva é que permite identificar as melhores estratégias considerando todas as potencialidades e limites do território para a construção de um plano local integrado de ação.

É importante não esquecer que dentro desta horizontalidade a voz e a participação das próprias crianças e famílias é fundamental. Garantir a sua participação não como vítimas de violações ou beneficiários de ações mas como protagonistas de seus processos e parceiros integrantes da rede. Sem reconhecer as autonomias e protagonismos de crianças, adolescentes e familiares a rede não será rede. Será novamente um sistema hierárquico que decide pelo outro o que é melhor para ele.

Derrubando muros para construir pontes

O espírito que uniu inúmeras experiências e organizações em torno do desenho do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua doutrina tem que ser o

mesmo espírito que hoje, passados 30 anos deste movimento, deve mobilizar o fortalecimento da rede de atendimento enquanto rede em prol do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Para isso é fundamental que as instituições comecem a olhar para além dos seus muros e percebam quem mais está nesta luta e iniciem o movimento da aproximação e ação articulada. É necessário utilizar os tijolos que tornam muros intransponíveis para construção de pontes que conectem forças, sonhos e esperanças.

O que deve motivar a rede não deve ser a tristeza das violações, mas a alegria do encontro. A alegria de acreditar nas potencialidades e forças de cada nó da rede. A alegria de acreditar na força do coletivo e da partilha de responsabilidades para celebração coletiva de conquistas.

Este foi o espírito que animou crianças, adolescentes, educadores, gestores e inúmeros profissionais de movimentos e instituições públicas e privadas há mais de 30 anos no desenho deste novo olhar de atendimento. Agora, com a maturidade dos 30, temos que renovar o espírito para impedir retrocessos e dar nova vida e sentido para as redes de atendimento. Tornando-as redes de fato, na resistência dos valores e princípios do Estatuto e na organização coletiva, solidária e integrada pelo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de nosso país.

Referências bibliográficas

BARROS, José. **Práticas Informacionais e Comunicacionais nos Novos Movimentos Sociais. O Caso dos Conselhos Deliberativos e Paritários.** Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ-ECO/MCT-IBICT, 2004.

CIEDS. **Mobilização Social e Ação Coletiva. Aprendizagens para a promoção do engajamento comunitário.** Rio de Janeiro: CIEDS, 2019.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 10ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

MARINHO, Cássio. **Morfologia de rede e ação social.** In: Vida em Rede. Conexões, relacionamentos e caminhos para uma nova sociedade. Barueri, SP: Instituto C&A, 2011.

MARTELETO, Regina. **Análise de Redes Sociais – aplicação nos estudos de transferência de informação.** Revista Ciência da Informação, Brasília: v.30, nº 1, jan-abril 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Vencendo moinhos de vento. A experiência do Projeto Cata-Vento de prevenção e erradicação do trabalho infantil.** São Paulo: OIT, 2007.

SADOYAMA, Adriana; et al. **Rede de Proteção integral à Criança e ao Adolescente.** Goiânia: UFG/Ciar; FUNAPE, 2012.

SEDA, Edson. **O Novo Direito da Criança e do Adolescente.** Brasília: Ministério da Ação Social, Centro Brasileiro para a infância e a Adolescência, 1991.

LUGAR DE CRIANÇA É NO ORÇAMENTO PÚBLICO: FÓRUM POPULAR DO ORÇAMENTO-RJ¹

Bernardo Isidio²

Bruno Lins³

Juliana Vaz⁴

Laura Muniz⁵

Luiz Mario Behnken⁶

Marília Santana⁷

Thiago Marques⁸

Resumo

Neste trabalho, buscamos elucidar alguns conceitos básicos sobre o orçamento público, como as peças orçamentárias determinadas por lei - são elas Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual -, o desdobramento do ciclo orçamentário e o papel dos Poderes Executivo e Legislativo, para então adentrar no tema do Orçamento Criança e Adolescente (OCA). A partir disso, apresentamos a metodologia padronizada para o cálculo do OCA no Brasil, dados sobre a sua execução no Município do Rio de Janeiro e exemplos da regulamentação desse instrumento através da legislação cabível.

Palavras-chaves: Orçamento público. Criança. Adolescente.

¹O Fórum Popular do Orçamento do Rio é uma organização apartidária que reúne pessoas e entidades interessadas em democratizar o orçamento público. Atua desde 1995 para se tornar um instrumento legítimo de acesso às informações governamentais, tentando fazer com que o governo municipal priorize as questões sociais. Email: fporiodejaneiro@gmail.com

²Economista, Mestrando em Economia e Coordenador do FPO. Email: bernardo.isidio@gmail.com

³Graduando em Economia e Coordenador do FPO. Email: brunolinsavila@gmail.com

⁴Graduanda em Economia e Assistente do FPO. Email: medeiros.julianavaz@hotmail.com

⁵Graduanda em Economia e Assistente do FPO. Email: lauramuniz17@gmail.com

⁶Economista, Mestre em Administração Pública e Coordenador do FPO, Associado do CEDECA. Email: lm4@outlook.com

⁷Graduanda em Economia e Assistente do FPO. Email: eumariliasantana@gmail.com

⁸Economista, Coordenador do FPO e Associado do CEDECA RJ. Email: thicomarques@gmail.com

A Constituição Federal de 1988 define no art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A melhora de condições de atendimento e de vida de crianças e adolescentes depende do cumprimento, por parte do Poder Público, das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e da Constituição Federal, relacionadas à proteção integral e prioridade absoluta às mesmas, o que requer uma adequação do orçamento público para atendimento das necessidades voltadas à população infanto-juvenil.

No mês de julho de 2020, o ECA completa 30 anos de existência, em função disto este artigo trata do tema Criança e Adolescente no Orçamento Público. Iniciamos o estudo com uma explicitação geral do orçamento público, para depois nos adentrarmos no Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e entendermos a sua importância em nossa sociedade.

Mas afinal o que é o orçamento público?

O orçamento é peça fundamental para planejamento e organização das finanças governamentais, permite a sistematização de políticas públicas e clarifica as prioridades políticas e ideológicas dos governantes. É a expressão monetária do planejamento, a previsão de arrecadação das receitas e a autorização de despesas e não o dinheiro disponível em caixa. O ciclo orçamentário é um processo dinâmico, com etapas articuladas, que tem início com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e se encerra com o julgamento da última prestação de contas do Poder Executivo pelo Poder Legislativo. O PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são os instrumentos que regem esse ciclo. A elaboração dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA cabe exclusivamente ao Executivo. Já o Legislativo exerce o papel de discutir a proposta orçamentária enviada pelo Executivo, podendo alterá-la e indicar emendas antes de sua aprovação.

O PPA exprime o planejamento de médio prazo e tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas para a administração, vinculados a programas de duração continuada. Ele é elaborado no primeiro ano de mandato do governante e vigora do exercício seguinte até o primeiro ano de mandato do próximo. A LDO define as metas e prioridades do governo, que irão orientar a elaboração da LOA, ou seja, determina o que será realizado no ano seguinte. Já a LOA visa concretizar os objetivos e metas propostos no PPA, segundo as diretrizes da LDO. Ela estabelece a mensuração monetária das receitas e despesas públicas, discriminando todas as receitas que o Poder Público estima arrecadar e fixando as despesas em que se pode incorrer. Estes instrumentos são leis que devem ser aprovadas em um exercício para valer no próximo, com exceção do PPA, que não é realizado anualmente.

O orçamento público também pode ser elaborado com a participação direta da população. O chamado orçamento participativo é um mecanismo governamental de garantia da democracia e da participação popular nas decisões fiscais. Através de assembleias e audiências públicas periódicas, os cidadãos podem opinar, debater e votar, participando ativamente das decisões sobre o orçamento e as prioridades do governo, bem como monitorando a sua execução. O orçamento participativo não é obrigatório através de dispositivos legais, mas foi adotado por alguns entes e uma das cidades de referência na sua adoção é Porto Alegre. A metodologia adotada para a sua execução varia por local, mas encontra o objetivo comum de democratizar o orçamento e aumentar a participação popular nas decisões públicas.

Mesmo sendo um mecanismo de extrema importância para a população, o orçamento público está submetido às exigências técnico-legais que por muitas vezes dificulta a identificação direta das políticas públicas assumidas pelos governantes e o acompanhamento claro de seu desempenho pela população em geral. Isso não deveria ser assim. Além do fato de estar imerso em uma cultura política precária de prestação de contas. Pensando nisso, o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) foi estruturado para superar essa dificuldade, uma vez que se destina a verificar, apurar e analisar, a partir do orçamento público, o valor previsto e o gasto com as ações referentes ao tema.

E o que é o Orçamento da Criança e Adolescente?

O OCA é constituído pelo levantamento do conjunto de ações e despesas do orçamento público destinado à proteção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Sua metodologia foi desenvolvida em sintonia com as diretrizes contidas no documento *Um mundo para as Crianças*, aprovado na Assembleia Geral da ONU, e com resoluções do Pacto pela Paz (agenda destinada ao desenvolvimento de políticas e planos de ação aprovada na IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 2003). Orienta-se também pela diretriz do artigo 4º da Convenção dos Direitos da Criança, que determina que “os Estados utilizem ao máximo os recursos disponíveis para a promoção das medidas administrativas, legislativas e de outra natureza” para a realização e não-violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ele é composto por três áreas de atuação: Saúde, Educação e Assistência Social. Na área da saúde encontram-se as funções: Saúde, Habitação e Saneamento. Já em educação, temos as funções: Educação, Cultura e Desporto e Lazer. E em assistência social abarcam-se as funções: Assistência Social e Direitos da Cidadania. É importante ressaltar que não são todos os gastos inclusos nessas funções que serão incorporados no OCA, mas somente aqueles que contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A metodologia do OCA consiste em dois grupos: i) Orçamento Criança Exclusivo, que compreende as ações implementadas exclusivamente para a atenção direta às crianças e aos adolescentes, como promoção da educação e da saúde materno-infantil; ii) Orçamento Criança Não Exclusivo, com ações de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, cultura e esporte que beneficiam diretamente a família como um todo e não apenas a criança e ao adolescente. As despesas não exclusivas são computadas de acordo com o peso referente ao número de crianças e adolescentes atendidos.

A partir de uma iniciativa do legislativo estadual foi sancionada, em 2020, a Lei nº 8.727 que obriga o Poder Executivo a publicar todas as fases da ela-

boração e execução do orçamento específico para pessoas menores de 18 anos, ou seja, implementar o OCA. O objetivo é garantir a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal, permitindo a identificação direta das políticas públicas assumidas, assim como o seu desempenho. Apesar de sancionada, a medida ainda não foi regulamentada. No município do Rio de Janeiro, temos a Lei nº 6.054 de 2016 que dispõe sobre a elaboração do OCA, porém até hoje não temos a execução da referida lei.

É válido ressaltar a participação do FPO, no processo de construção das referidas leis. Integrantes e colaboradores do FPO, mas hoje dedicados ao trabalho de assessoria legislativa, auxiliaram nessa fomentação legislativa, com destaque para Ana Krishna na esfera estadual e Pâmela Mattos no município.

Nesse horizonte, a parceria entre o FPO e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDECA RJ) já data de anos e, a partir dela, foram encabeçados diversos seminários, textos e apresentações sobre o tema do orçamento na perspectiva infanto-juvenil. Mais que isso, o Fórum prezou por incluir na formação de seus assistentes de orçamento um olhar para a criança e o adolescente, passando desde o ensinamento da metodologia do OCA até a noção de sua importância para o desenvolvimento social.

O OCA traz efeitos importantes para a gestão de políticas públicas, uma vez que favorece o planejamento orçamentário ao organizar a dotação monetária para o público prioritário de políticas públicas, conforme o ECA. A cidade de Belo Horizonte (BH) é um bom exemplo de municípios que adotaram o OCA. Segundo uma notícia publicada em 2018 no site da prefeitura, a cidade se tornou referência nacional no assunto ao aperfeiçoar a sua metodologia. De acordo com o representante da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq), BH tornou-se exemplo por possuir o melhor detalhamento de despesas nessa área entre todos os orçamentos já analisados pela fundação desde 1996. O OCA é calculado pelo Município desde 2006 e em 2008 ele foi anexado oficialmente à LOA municipal, utilizando a metodologia da Fundação Abrinq, com algumas adaptações. Entre elas, está um sistema informatizado para lançamento dos critérios que fazem parte do orçamento,

com geração automática de acompanhamento, filtros de exibição e periodicidade desejada.

Além disso, é de extrema utilidade para o monitoramento das ações dos governantes, pois fortalece o controle social e subsidia a elaboração de relatórios comparativos. Isso possibilita a intervenção em caso de problemas que afetem a execução orçamentária, contribuindo para ajustes mais efetivos. Podemos dizer que o OCA é uma garantia de direitos à crianças e adolescentes, uma vez que ele efetiva estes direitos por meio da realização do orçamento. Sua existência também acaba por provocar o surgimento de outros orçamentos temáticos, como os dos idosos e das pessoas com deficiências.

Considerações Finais

Fica evidente que ao se falar de criança e adolescente, o orçamento cumpre um papel essencial para a garantia dos direitos previstos no ECA. A extrema importância do OCA em nossa sociedade parte do princípio de que o Poder Público tenha como prioridade políticas voltadas a população de 0 a 18 anos. Neste contexto, o orçamento se tornou instrumento de materialização das políticas públicas e traz a eficaz ferramenta de verificação do que está sendo realizado.

O OCA tem sido uma ferramenta essencial para a abertura de um espaço de diálogo na sociedade civil e desta com os Poderes Executivos e Legislativo, permitindo o acolhimento de propostas e de emendas em favor de políticas para a infância e a adolescência. Sua implementação, apesar de algumas referências, ainda não é sistêmica, vide o estado e município do Rio de Janeiro.

É importante destacar que a mobilização da sociedade civil é um fator decisivo para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Uma mobilização efetiva para a defesa dos recursos orçamentários depende, além da qualidade da informação, da oportunidade do acesso a ela e, para isso, são necessários dados confiáveis, simples e sistemáticos.

Sabe-se que, na realidade, a efetivação de um Estado que priorize suas crianças e adolescentes é ameaçada pela desigualdade nos recursos, pelo en-

fraquecimento dos conselhos de direitos e pela falta de alternativas à concretização de planos para enfrentamento de problemas como a violência sexual e o trabalho infantil. Isso implica em uma urgência de novas políticas que viabilizem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Construir um sistema capaz de dar visibilidade à essa situação envolve o planejamento e o controle social do orçamento público dedicado à este segmento.

Referências bibliográficas

FÓRUM POPULAR DO ORÇAMENTO. **De olho no orçamento**. Rio de Janeiro, 2006.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **De olho no Orçamento Criança**. São Paulo: Hawaii Gráfica & Editora, 2017.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **12 passos para apuração do Orçamento Criança: Manual para a apuração do Orçamento Criança em Prefeituras**. São Paulo: Pris_hlodan mídia impressa, 2007.

BEHNKEN, L. M.; MARQUES, T.; NADAI, D.; MUNIZ, L.; RESENDE, A. **Lugar de Criança é no Orçamento Público!** *Jornal dos Economistas*, Rio de Janeiro, v. 360, 2019.

CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Irandi Pereira¹

Resumo

O controle social da política de direitos da criança e do adolescente é tema da presente reflexão considerando sua relevância no trigésimo ano de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90. O enfoque recai sobre o Conselho dos Direitos, órgão deliberativo e controlador das ações, nos três âmbitos da administração pública, em favor da garantia dos direitos humanos e fundamentais do grupo infanto-juvenil. A reflexão é amparada na literatura interdisciplinar e na legislação afetas ao tema. O exercício do controle social é compreendido no âmago dos princípios do Estado Democrático de Direito resultando no equilíbrio entre a intenção (a lei) e o gesto (as práticas) na atenção integral do sujeito de direitos e destinatário das garantias, a criança e o adolescente.

Palavras-chaves: Criança e adolescente. Política de direitos. Controle social.

¹Doutora em Educação pela USP (FE-USP), pesquisadora e autora de assuntos relacionados à gestão da política de direitos-juvenis, integra o Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e foi membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (gestão 1992-1994). Email: irandip@gmail.com

Considerações iniciais

A política de direitos da criança e do adolescente figura-se na categoria direito público subjetivo, ou seja, direito de todos e dever do Estado. A gestão desta política funda-se no modelo democrático-participativo considerando o princípio adotado na Constituição Federal de 1988, ou seja, Estado Democrático de Direito.

No trigésimo ano de vigência do ECA (Lei Federal nº 8069/90), reafirmamos a necessidade de abordagem do tema do controle social sobre a garantia dos direitos humanos e fundamentais do público infanto-juvenil, traduzida numa série de políticas públicas de caráter universal ou mesmo supletivo, no sentido de que a proteção integral - a prioridade absoluta e o respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento - possam de fato diminuir a distância entre a intenção (a lei) e o gesto (a prática). Nesse sentido, é preciso avançarmos em termos da mobilização social em torno da real possibilidade de diferentes setores da sociedade e, mesmo de cada cidadão, em participar ou forjar espaços de formulação, decisão, monitoramento e avaliação das políticas públicas, compreendendo-os como processos que levam ao estágio de controle social da coisa pública.

Como impulsionar o exercício do controle social da política dos direitos da criança e do adolescente? Uma série de mecanismos já se encontram previstos na Carta Magna (1988) e, por consequência, reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) contribuindo na delimitação de instrumentos, espaços e estratégias para viabilizar esse exercício. Modelos e modos para a realização do controle social devem considerar a trajetória tão pouco usual do Estado brasileiro na abertura de espaços e canais de participação dos brasileiros sobre a administração pública e na gestão da política pública.

Os objetivos do controle social da política de garantia dos direitos infanto-juvenis são para tratar e resolver a questão da equidade social, da universalização e da qualidade da gestão dessa política, sem qualquer traço discricionário.

A reflexão, amparada por perspectivas teóricas e legais sobre o tema, pretende destacar algumas possibilidades para a prática democrática da sociedade

na perspectiva de acompanhamento da garantia, universalização e qualidade da política de direitos para o segmento criança e adolescente. Para essa reflexão, a Constituição Federal (1988) e o ECA (1990) são as principais legislações utilizadas. Tendo em vista o princípio da incompletude institucional que define a política de direitos, as contribuições teóricas são advindas de diversos campos do conhecimento até pelo insuficiente acúmulo na consolidação da “gramática de direitos” em favor da infância e adolescência (SEDA, 1996). Nosso olhar, no que se refere à possibilidade do exercício do controle social sobre a política de direitos, recai sobre a institucionalidade Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (Inciso II, art. 88, ECA, 1990).

Na presente reflexão, de modo algum, a abordagem em torno do exercício do controle da política de direitos infanto-juvenis remete à herança de práticas de controle político exercidas pelo Estado em outros tempos da vida brasileira, sobre essa população. O tema aqui proposto é compreendido no âmago dos princípios do Estado Democrático de Direito e, por isso mesmo, resultante do equilíbrio entre o direito constitucional e o direito devido à proteção integral do sujeito de direitos e destinatário das garantias: a criança e o adolescente. O trigésimo ano de vigência de uma legislação de base democrática e participativa nos permite destacar a questão do controle social público em torno da garantia da proteção integral como um tema relevante da coisa pública.

Com a criação de determinados mecanismos de natureza judicial, extrajudicial, inflexão da participação democrática e mobilização social, podemos dizer que alguns indicativos do exercício do controle da política de direitos (sistemas e subsistemas) estão dados. Cabe ressaltar a possibilidade do cidadão em exercer o controle da efetivação dos direitos que lhe são devidos (humanos, econômicos, políticos, sociais, culturais). No caso da criança e do adolescente, a própria distinção etária e o grau de responsabilidade civil obrigam a família, a sociedade e os órgãos públicos à esta responsabilidade. Para tanto, a infor-

mação, a transparência e a publicização da coisa pública devem se traduzir em estratégias de comunicação, sem as quais, nada ou pouca coisa nos resta fazer na perspectiva de avaliar a administração pública.

Tratamos aqui de identificar alguns processos que podem ser utilizados, notadamente pelos Conselhos de Direitos, para a interlocução com a sociedade em termos das reais garantias dos direitos infanto-juvenis. Por exemplo, a devida e imperiosa articulação institucional entre Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e, ainda, com os demais Conselhos das políticas setoriais, considerando o princípio da incompletude institucional da política de direitos. Do mesmo modo, com os órgãos/instituições que compõem o próprio Sistema de Garantia de Direitos (SGD), pois sem a intersecção com a justiça, legislativo, executivo, sociedade civil, pouco ou nada se respeitará em termos do real significado interesse superior da criança e do adolescente.

Controle social público e garantia de direitos

A vida social contemporânea tem mudado o estilo e as condutas sociais de determinadas sociedades exigindo novas modalidades da administração pública. A cogestão entre Estado e Sociedade Civil na execução de programas, projetos e serviços em diferentes áreas das políticas públicas (educação, saúde, assistência social etc.) é um dos exemplos. Esse modelo e modo de gestão têm implicado, cada vez mais, na revisão do real significado da participação social, democracia e cidadania. Uma “nova governança” tem sido desenhada e a ação pública tem sido categorizada como não-estatal, mas pública, pela forma conjugada no desenvolvimento das políticas públicas no plano econômico-social. (NOVY, 20002, p. 324-325) Esse arranjo da relação Estado e sociedade civil revela “a necessidade de formas de controle direto sobre a administração pública e do próprio Estado na garantia dos direitos fundamentais” (SILVESTRE, 2010, p. 52).

Convém ressaltar que o debate sobre a participação social ganha dimensão política no período de democratização do país, principalmente na segunda metade dos anos 1980, “com uma dimensão de controle de setores organiza-

dos na sociedade civil sobre o Estado”. A concepção dessa participação se deu na perspectiva do controle social “no sentido de os setores organizados da sociedade participarem de suas formulações – planos, programas e projetos -, acompanhamento de suas execuções até a definição da alocação de recursos para que estas atendam aos interesses da coletividade”. (CORREIA, 2009)

A participação popular nos destinos da vida pública, enquanto um princípio constitucional (CF, 1988), impõe o controle social sobre o Estado na garantia de direitos acordados em lei e, no que interessa aqui, nas ações públicas de proteção, promoção e defesa das garantias dos direitos infanto-juvenis (ECA, 1990), com base na “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (ECA, 1990).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são a representação da democracia representativa, formados por representantes da sociedade civil e dos governos e, os conselhos tutelares, da democracia ativa, escolhidos diretamente pela população, por meio do voto, contudo, não obrigatório. Os conselhos dos direitos, mesmo de modo incipiente, têm buscado a participação mais ampla da sociedade, incluindo crianças e adolescentes, quando da convocação, a cada dois anos, das conferências dos direitos (municipais, estaduais e nacional). Outra possibilidade de participação da sociedade tem-se dado no processo de debate, formulação e definição do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e, para a inclusão da criança e do adolescente neste espaço, os Conselhos dos Direitos têm escolhido metodologias e estratégias apropriadas à diferentes faixas etárias.

Nos trinta anos do ECA, podemos dizer que as pontes para a ampliação da participação popular estão ainda em construção. Os indicadores quantitativos da gestão da política de direitos se encontram mais na intenção (ideia, proposição, possibilidade) do que no gesto (do fazer cotidiano, das práticas). O próprio controle da *ação conselhistas* tem-se mostrado aquém da proposição legal que criou os conselhos de direitos como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis da administração pública. Como

exemplo, podemos citar os diferentes planos decenais relativos à política de direitos infanto-juvenis que têm indicado a necessidade desse controle, contudo, poucos são os projetos aprovados, com recursos do próprio Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para a consecução dessa finalidade.

É interessante observar que, ao se pensar, em alguma forma de controle social da política de direitos, os conselhos organizam uma série de eventos (encontros, seminários) para o debate da questão e, para tal, convidam especialistas para dar início a esse processo. É uma ação louvável e necessária apesar de muito distante da intencionalidade do que seja uma ação de controle social da política de direitos da criança e do adolescente, do ponto de vista interno e externo. A elaboração de uma agenda interna para que cada política pública apresente os resultados na proteção, promoção e defesa das garantias dos direitos infanto-juvenis, têm funcionado mais como um modo de prestação de contas de cada representação nos conselhos. A experiência tem nos mostrado que os representantes da sociedade civil nos conselhos de direitos insistem, de modo mais vigoroso, em projetos para avaliação das práticas conselhistas. Essa cultura caseira de tentar realizar o controle das ações pelo próprio colegiado precisa ser repensada diante de suas responsabilidades na formulação, acompanhamento e controle da política de direitos infanto-juvenis, em todos os níveis (ECA, 1990). O exercício do controle social público exige intencionalidade e, para tal, deve ser formulado, aprovado e acompanhado pelo próprio colegiado e, realizado de modo sistemático, fazendo parte do plano de ação anual dos conselhos de direitos. Nos trinta anos do ECA, não é bastante admitir a necessidade do controle social da ação pública em favor das garantias dos direitos: é preciso avançar no exercício do controle social também da *ação conselhista*.

Um exemplo da possibilidade do exercício do controle da administração pública pode ser feito pela comunidade e rede de proteção. A capacidade de escuta e de mediação em empreender esforços para o controle social na efetivação da doutrina da proteção integral para a população infanto-juvenil é um diferencial. Também, o exercício do controle dos serviços públicos pode

ser feito pelo cidadão. Tanto num caso como no outro, essa possibilidade depende de um investimento do Estado brasileiro em garantir a transparência dos atos públicos, a informação e a comunicação direta e clara sobre a importância que cada cidadão, comunidade, rede, território, têm no modo de olhar e tratar a sua infância, adolescência e juventude. Isso pode resultar numa mudança de cultura e atitude frente ao significado da coisa pública e do real valor que a infância ocupa na agenda pública brasileira.

Considerações finais

Abordar o tema do controle social não é tarefa fácil tendo em vista o modo como cada sociedade se organiza. Contudo, podemos dizer que praticar o controle social sobre os direitos infanto-juvenis constitucionalmente estabelecidos, beneficia a todos (cidadãos, sociedade, governos, sistema de garantia dos direitos). Também auxilia no melhor desenho da gestão pública, pois dados, informações e subsídios buscados e trazidos por esse conjunto de atores/instituições auxiliam em muito na formulação, deliberação e execução de políticas públicas, projetos, programas, serviços e benefícios.

O exercício do controle social sobre a ação pública não significa privilégio de um grupo ou outro, ao contrário, deve representar os interesses do coletivo e sempre ser trabalhado de modo democrático e participativo. A função principal do controle social é justamente evitar a apropriação do público pelo privado na lida do interesse público. O controle social da ação pública não tem começo e fim, é uma ação contínua de pessoas, movimentos sociais, instituições, governos perante o Estado e deve acontecer da forma mais democrática e plural possível, seja numa ação pontual, ampla ou mesmo mais complexa.

Tomando as novas institucionalidades criadas como, por exemplo, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, estas devem servir de base aos grupos, entidades e sociedade, no geral, para a identificação de determinados problemas que obstaculizam a concretização da garantia constitucional da política pública para a infância e adolescência. Os planos elaborados, a partir de diagnósticos ou levantamentos de cenários em que as garantias dos

direitos são apresentadas, implicam em monitoramento e avaliação, processos que levam a uma ação mais complexa que é o controle da ação pública.

A desigualdade social aumenta a distância entre os direitos proclamados e a realidade vivida por crianças e adolescentes trazendo consequências para todos e, em especial, para a população infanto-juvenil das camadas populares. A não consolidação de estruturas e espaços formais para o desenvolvimento das políticas públicas incide na precariedade do sistema de garantia de direitos e, conseqüentemente, na defesa dos direitos e na dificuldade do exercício do controle social sobre as políticas públicas pela sociedade, de modo geral. Nos países em que a desigualdade social não é tão profunda, é possível o exercício do controle social sobre a esfera pública, fazendo parte do cotidiano da população e das instituições da sociedade encarregadas dessa tarefa. A atual legislação brasileira, signatária de uma gama de tratados internacionais em defesa da criança e do adolescente, ao adotar o paradigma da proteção integral (um conjunto de direitos para todas as crianças e adolescentes) busca romper com qualquer tipo de discricionariedade e arbitrariedade no olhar e trato desse grupo, em especial, àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco e sofrimento.

Muitos são os caminhos que podem ser escolhidos no aprofundamento do debate sobre a efetivação da política de direitos e o conseqüente exercício do controle social, desde que amparando em princípios democráticos e participativos para toda a sociedade. Os conselhos de direitos são os espaços privilegiados para a condução desse processo, tendo em vista a sua natureza, competência e atribuições: são criados em lei; estão presentes nas três esferas da administração pública; os seus representantes devem ser escolhidos de forma democrática e ampla; a sua composição prevê a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais; são espaços de formulação, acompanhamento e controle da política de atenção à criança e ao adolescente, em todos os níveis (ECA, 1990). E, dada a sua natureza transversal (permeia as demais políticas públicas), exige maior cuidado no olhar e trato dos processos de definição, acompanhamento, avaliação e controle social da ação pública.

O diálogo entre as institucionalidades é fundamental para que a política se estabeleça e se universalize na real garantia dos interesses de crianças e adolescentes, considerando os princípios contidos nas disposições preliminares do ECA, notadamente, ao art. 6º: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. O controle social sobre a política de direitos da criança e do adolescente apresenta certa complexidade porque a inserção e a consolidação de uma cultura política em favor dos direitos humanos serão tão mais eficientes, eficazes e efetivas quanto melhor se conhecerem o cenário nacional, as realidades regionais, as locais e, principalmente, o sujeito criança e o sujeito adolescente.

Os requisitos que possibilitam o exercício do controle da política de direitos para a criança e o adolescente estão presentes no conjunto de princípios e na organização do sistema de garantia de direitos, cabendo a cada um dos atores institucionais, papel diferenciado nesse exercício. O princípio basilar é o respeito aos direitos humanos, observada a legislação e os diferentes marcos regulatórios explicitados em normas, resoluções e ainda nos tratados internacionais. O Estado, ao garantir mecanismos para o exercício do controle, precisa privilegiar a informação, a visibilidade e a transparência das ações, nos três âmbitos da esfera pública, para que a sociedade, no geral, possa acompanhar, avaliar e monitorar os programas, projetos, serviços e benefícios sociais.

Para além dos conselhos de direitos, há uma gama de instituições com responsabilidades complementares ou não responsáveis pelo controle social da ação pública, desde os órgãos/instâncias públicas como o legislativo, executivo e justiça (judiciário, ministério público, defensoria pública), tribunais de contas, os conselhos das políticas sociais/setoriais e conselhos tutelares, passando pelos próprios serviços, programas e projetos sociais de atendimento, as redes sociais de proteção, as famílias e os próprios adolescentes e jovens atendidos, chegando aos fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente (Fóruns DCA), aos movimentos sociais, às entidades profissionais. Tais

espaços, com as suas diferentes estratégias, modelos e dinâmicas, possibilitam um olhar coletivo sobre a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes e, por se encontrarem descentralizados em territórios bastante diferenciados, podem melhorar e ampliar a interlocução da relação entre espaço público e espaço privado, ou seja, entre o Estado e a sociedade civil.

Acreditamos não ser possível exercitar o controle social da política de garantia de direitos sem a participação efetiva no debate público dos atores/instituições envolvidos com a operacionalização do sistema de garantia de direitos. Como vários órgãos/instâncias são responsáveis por distintos ângulos do controle pelas prescrições legais, aos conselhos de direitos cabem a escuta de cada um deles e, em consenso, propor desenhos metodológicos e estratégias de consecução do exercício do controle da ação pública em favor do interesse superior de crianças e adolescentes. A tessitura dessa articulação entre diferentes atores/instituições pode sinalizar indicadores de qualidade sobre o exercício do controle social com impacto nos programas, projetos e serviços sociais, espaços em que se realiza a atenção direta para a maior parte da população infanto-juvenil brasileira.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990.

CORREIA, Maria Valéria da C. **Controle social**. In: Dicionário da Educação Profissional em Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.sites.epsvj.fiocruz.br/dicionario/verbetes/consoc.html>>.

NOVY, Andreas. **A desordem da periferia: 500 anos de espaço e poder no Brasil**. (Tradução Peter Naumann). Petrópolis/RJ: Vozes, 2002.

PEREIRA, Irandi Pereira. **Controle social da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei**. In LIBERATI, Wilson D.. Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012, 1ª. Ed..

SEDA, Edson. **A proteção integral: um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina**. Campinas/SP: Adês, 4ª. ed. ampliada, 1996.

SILVESTRE, Eliana. **O adolescente em conflito com a lei: política socioeducativa de direitos**. Faculdade de Ciências e Letras, Campus Araraquara/SP: UNESP (Tese de Doutorado), 2010.

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). ANOTAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Eliana Rocha Oliveira¹
Esther M. M. Arantes²

Resumo

O presente artigo busca contribuir, ainda que de maneira breve, dada a natureza desta publicação, com o registro da história do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no período democrático pós-constituição. Tais anotações buscam oferecer subsídios para uma problematização dos sentidos dados ao binômio *democracia e participação*, pensado a partir da representação da chamada sociedade civil nos conselhos de direitos.

Palavras-chaves: Estatuto da Criança e do Adolescente. Democracia Participativa. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

¹Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana PPFH/UERJ. Conselheira do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro por 3 mandatos; Conselheira-colaboradora da Comissão de DH da OAB/ERJ por 2 mandatos. Consultora do PNUD 2013/2015, nos projetos da Escola de Conselhos e Caravana dos Direitos Humanos. Coordenadora de Projetos de Direitos Humanos no CDDH de Petrópolis nos anos de 2013 e 2014. Associada do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: eliana@tigreverde.org

²Professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e professora aposentada da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Conselheira do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro no período 2009/2010, e conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelo biênio 2013-2014. Associada do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: arantes@puc-rio.br

Breve histórico

Os Conselhos de Direitos consistem numa inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988, com o objetivo de aumentar a participação popular e aprofundar a democracia.

Os Conselhos de Direitos são órgãos de participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, cujo sentido é a partilha do poder decisório e o controle social das ações e políticas para assegurar a garantia dos direitos conquistados. Assim, os Conselhos de Direitos são instâncias de representação da sociedade civil e do governo na definição, deliberação e controle de ações e políticas públicas que assegurem os direitos sociais do segmento que lhe compete (Conselhos de Direitos: o que são e para que servem? Prefeitura de Santos. Acessado em 10/06/2020).

Especificamente na área da criança e do adolescente, os Conselhos de Direitos³ estão previstos na Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no item II do Art.88, que trata das diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA- Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Acessado em 10/06/2020).

Criado pela Lei nº 8.242 de 1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é o órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA (Câmara dos Deputados. Acessado em 10/06/2020).

A posse da primeira gestão do CONANDA só ocorreu no governo Itamar Franco, após o clamor nacional provocado pelo assassinato de oito adolescentes em situação de rua no centro da cidade do Rio de Janeiro, no episódio que ficou conhecido como *Chacina da Candelária*, ocorrida em 23 de julho de 1993.

³Neste texto não trataremos do Conselho Tutelar, previsto no Título V do Estatuto da Criança e do Adolescente

A necessidade de uma resposta à sociedade levou o então presidente Itamar Franco a priorizar publicamente a defesa de direitos de crianças e adolescentes, convocando uma concorrida cerimônia de posse do CONANDA. O pesquisador Rafael Nascimento relata o episódio:

Nos documentos do Conselho são encontradas duas atas registradas como primeira assembleia do Conanda. A primeira com duas páginas foi registrada pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), de 18 de março de 1993. Por esse documento é possível ver que a primeira assembleia do Conselho poderia ter sido um ato protocolar e formal com a pequena participação de atores governamentais e não-governamentais. Após a chacina, contudo, esse ato da 1ª Assembleia do Conanda ganhou maior repercussão e foi repetida em 28 de julho de 1993. Contou com a presença de todos os Ministros de Estado que tinham cadeira no Conanda e com os representantes não-governamentais. (NASCI-MENTO, 2016, p. 91)

Em 05 de Julho de 1993, foi aprovada a Resolução N° 001 que trata do Regimento Interno do CONANDA (Direitos da Criança. Acessado em 12/06/2020). Abaixo assinalamos algumas de suas competências, conforme o Art. 2º:

I - elaborar as normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ações e diretrizes estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, as competências das esferas estadual e municipal; diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (...)VII - gerir o Fundo que trata o artigo 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (...) IX - atuar como instância de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados por Conselho Municipal ou Estadual.

Dentre as deliberações, recomendações e demais atuações próprias do CONANDA, destacamos como relevantes o conjunto das Resoluções e das Conferências (Portal dos Direitos. Acesso em 14/06/2020). Sobre as Resoluções, cabe dizer que

(...) são documentos, geralmente deliberados de uma assembleia ou congresso, que se constituem na forma legal de os órgãos darem visibilidade aos seus atos administrativos, decisões ou recomendações. (...) No caso do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), um órgão de caráter deliberativo, todas as resoluções - construídas de forma coletiva durante as assembleias do órgão, sejam elas ordinárias ou extraordinárias - são divulgadas no Diário Oficial da União.

Em sintonia com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder deliberativo atribuído a colegiados como o Conanda e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) caracteriza suas resoluções como marcos normativos nacionais que devem ser cumpridos integralmente (Ministério Público do Paraná, 2018. Acesso em 14/06/2020).

Quanto às Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), são espaços democráticos ampliados de participação da sociedade na construção de propostas que devem incidir na elaboração das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (Direitos da Criança. Acesso em 15/06/2020). O tema da I Conferência, realizada em 1995, foi a prioridade absoluta para crianças e adolescentes, com ênfase na definição da política nacional de atendimento dos direitos infanto-juvenis. Segundo consta, não houve registro oficial dos debates e deliberações e nem a publicação de anais. No entanto, com o protagonismo do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA), com apoio do CONANDA e acervo do Marista, foi possível restaurar parte da memória das primeiras CNDCA (Um Balanço das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Elementos para uma Reflexão. Acesso em 15/06/2020).

Finalizando este pequeno histórico, é importante destacar o papel fundamental da sociedade civil na luta pelos direitos de crianças e adolescentes, que culminou com a criação do Fórum Nacional DCA e posteriormente nos Fóruns DCA Estaduais. Esta mobilização é considerada decisiva para a inclusão do capítulo da criança e do adolescente na Constituição e, posteriormente, na elaboração e aprovação do Estatuto.

Motivo de orgulho e sempre lembrado pelos militantes de direitos humanos, o Brasil é considerado o primeiro país do mundo a adequar a sua

legislação interna aos grandes princípios destacados na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC-1989): 1) não discriminação; 2) melhor interesse da criança; 3) direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e, 4) respeito à opinião da criança.

Democracia e participação da sociedade civil nos Conselhos

A conquista da participação de representantes da chamada sociedade civil organizada nos Conselhos, Fóruns e Conferências nos âmbitos Municipal, Estadual e Nacional foi comemorada como avanço democrático da maior relevância, uma vez que após vinte e um anos de regime ditatorial (1964-1985) - com práticas repressivas, prisões, torturas e mesmo morte de quem se opunha ao regime -, o Brasil estava vivendo um processo de redemocratização, com intensa participação de movimentos populares. Havia, naquele momento histórico, um clamor pelo aprofundamento da participação popular, conforme relata Rocha:

A Constituição brasileira, promulgada em 1988, acabou absorvendo grande parte das reivindicações do movimento de Participação Popular na Constituinte, institucionalizando várias formas de participação da sociedade na vida do Estado, sendo que a nova Carta Magna ficou conhecida como a Constituição Cidadã pelo fato de, entre outros avanços, ter incluído em seu âmbito mecanismos de participação no processo decisório federal e local (ROCHA, 2018, p. 136).

Assim, o artigo 227 da nova Constituição introduziu mudanças profundas no paradigma legal até então vigente, assegurando à criança e ao adolescente a absoluta prioridade de seus direitos e colocando como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar tais direitos.

Ao mesmo tempo em que se festejava a adoção pelo Brasil da chamada Doutrina da Proteção Integral, com o consequente alinhamento ético-político-jurídico do ECA aos princípios da CDC, tal paradigma, por outro lado, colocava um grande desafio para os novos tempos democráticos, tanto pela novidade dos direitos como pelo legado colonial-escravagista, que sempre relegou grande parte da população à miséria e à desproteção social.

Esperava-se, a partir de então, que novos governantes eleitos democraticamente e alinhados aos avanços da Constituição transformassem a letra da lei em realidade, através de políticas públicas que tivessem como norte o respeito à criança e ao adolescente como sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento. Entretanto, quem vence o pleito de 1989 para a Presidência da República, em conturbada disputa eleitoral que incluiu distorções e manipulação da informação pela mídia hegemônica, é o candidato alinhado ao modelo econômico neoliberal em desacordo com o projeto de Estado de Bem-Estar Social desenhado na Constituição. Analisando este contexto, Dagnino aponta:

[...] com a eleição de Collor em 1989 e como parte da estratégia do Estado para a implementação do ajuste neoliberal, há a emergência de um projeto de Estado mínimo que se isenta progressivamente de seu papel de garantidor de direitos, através do encolhimento de suas responsabilidades sociais e sua transferência para a sociedade civil (DAGNINO, 2004, p. 197)

Os anos 1990 foram marcados pelo projeto neoliberal dos governos Collor/Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso. Limitando aqui nossas considerações à área da criança e do adolescente, vemos instalar, a partir daí, um cenário complexo e mesmo contraditório para a participação da sociedade civil no contexto de deliberação e gestão de políticas para a infância. Neste contexto, fica mais evidente a disputa do sentido de *sociedade civil* pelas diversas entidades que se apresentam como candidatas a comporem o CONANDA.

Por um lado, apresentam-se as entidades que lutaram pelo processo de re-democratização e pela aprovação do ECA, e que advogam transformações sociais mais profundas, tendo como objetivos o combate à pobreza e a ampliação da cidadania. Por outro lado, igualmente interessadas na implementação do ECA mas alinhando-se ao pensamento neoliberal, encontram-se entidades favoráveis à desregulamentação e substituição do Estado nas questões sociais pelo chamado *Terceiro Setor*. Importante assinalar que todas essas filiações, ainda que politicamente distintas, se reconhecem na categoria ampla de *Sociedade Civil*. Cabe também mencionar as entidades de filiação religiosas, tradicionalmente voltadas para a assistência à infância que, embora com bastante adesão à pauta dos direitos e da diversidade são, algumas delas, mais voltadas para as pautas protetivas.

Ângela Pinheiro, em seu importante livro *Criança e Adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade* (2006), já havia evidenciado, no processo da Constituinte Criança, as disputas em relação ao próprio sentido do que seja a infância e a adolescência, decorrendo daí defini-las seja como objetos de assistência, repressão e disciplinamento (o chamado menor carente, abandonado e/ou infrator), seja como sujeitos de direitos, capazes de autonomia e participação de acordo com sua idade e maturidade (a criança e o adolescente).

Esta disputa pode também ser evidenciada nos debates que antecederam a votação dos projetos para a regulamentação do artigo 227 da Constituição de 1988, opondo partidários do projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente (Proteção Integral), e partidários do projeto de um terceiro Código de Menores (Situação Irregular) (ARANTES; MOTTA, 1990).

Em debate ocorrido na PUC-Rio sobre os dois Projetos, assim como em debates internacionais sobre a CDC⁴, ficou evidenciada a disputa entre diferentes concepções de direitos da infância, bem como diferentes projetos políticos de sociedade. Para os militantes de movimentos populares, não é suficiente recorrermos às políticas compensatórias ou emergenciais, assim como não advogam uma infância única tomada como norma, relegando todas as outras infâncias à menoridade social. Ou seja, há que se respeitar a pluralidade e diversidade das infâncias - indígenas, quilombolas, ribeirinhas, ciganas, dentre outras -, bem como implementar políticas públicas de promoção da igualdade e da cidadania, como Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outras. Neste sentido, a ênfase deve recair na promoção da integralidade dos direitos através das políticas sociais básicas e respeito à diversidade - e não dando prioridade às políticas ditas “focais”, como se dizia à época.

Dagnino destaca as ambiguidades da atuação da sociedade civil no Brasil pós-Constituição Federal de 1988 e conceitua como sendo uma confluência *perversa* a atuação de diferentes grupos da chamada sociedade civil organizada.

⁴Neste texto não trataremos do Conselho Tutelar, previsto no Título V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A perversidade estaria colocada, desde logo, no fato de que, apontando para direções opostas e até antagônicas, ambos os projetos requerem uma sociedade civil ativa e propositiva. Essa identidade de propósitos, no que toca à participação da sociedade civil, é evidentemente aparente. Mas essa aparência é sólida e cuidadosamente construída através da utilização de referências comuns, que tornam seu deciframento uma tarefa difícil, especialmente para os atores da sociedade civil envolvidos, a cuja participação se apela tão veementemente e em termos tão familiares e sedutores. A disputa política entre projetos políticos distintos assume então o caráter de uma disputa de significados para referências aparentemente comuns: participação, sociedade civil, cidadania, democracia. (DAGNINO, 2004, p.197/198)

Levantamento das representações de Organizações da Sociedade Civil no CONANDA

Como veremos nos gráficos a seguir - resultado de levantamento⁵ feito sobre as organizações da sociedade civil que se fizeram representar no CONANDA, no período de 1995 a 2018⁶ -, algumas entidades elegeram-se por vários mandatos, seja como titular ou suplente. Dada esta composição das entidades, podemos supor, como hipótese a ser pesquisada, que esteve em disputa nas votações do CONANDA e nas CNDCA posicionamentos divergentes sobre política pública a serem adotadas em relação a temas específicos.

No período entre 1995 e 2018 foram eleitos pelo Fórum Nacional DCA, 12 (doze) mandatos de representação da Sociedade Civil no CONANDA. Entretanto, foram compilados dados de 11 (onze) mandatos, uma vez que não conseguimos localizar, nas fontes consultadas, informações referentes ao mandato 2000-2001.

O levantamento identificou 69 (sessenta e nove) organizações, em consulta às seguintes fontes: páginas oficiais do CONANDA; Anais de Conferências Nacionais; página do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA, 2012) e por solicitação direta a conselheiros da atual gestão. Para uma melhor visualização e para facilitar análises futuras, as organizações conselheiras foram organizadas de acordo com as seguintes categorias:

⁵Agradecemos ao CEDECA RJ e à Conselheira Regina Leão o acesso a informações públicas sobre os mandatos.

⁶O levantamento não inclui as representações do mandato 2000/2001, em virtude de não termos localizado a informação a tempo da feitura deste texto.

As entidades de cunho religioso e filantrópico (REL-25) têm, igualmente, presença frequente no CONANDA. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) participou de dez dos onze mandatos pesquisados. Note-se que a Pastoral da Criança (órgão de ação social da CNBB) participa concomitantemente de nove mandatos, assim como a Fundação Fé e Alegria e os Salesianos.

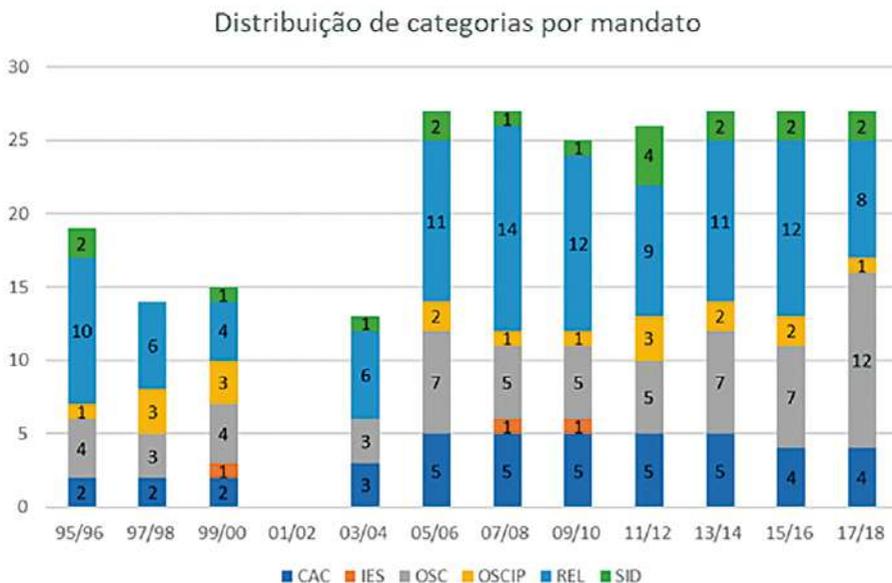
Estas organizações são majoritariamente católicas - composição que se apresenta de maneira diferente nos Conselhos Tutelares, dado o grande ativismo de alguns grupos evangélicos, conforme ficou evidenciado na última eleição para conselheiros tutelares. Este é um aspecto da composição do CONANDA que merece análise cuidadosa e contextualizada, dado que nossa história Colonial e Imperial mostra que a assistência aos chamados expostos, desvalidos, pobres em geral, era delegada às irmandades leigas, entre às quais, a Irmandade da Misericórdia (ARANTES, 2009).

Os conselhos de classe e as sociedades profissionais relacionadas à infância e juventude (CAC - 06) se fizeram presentes em praticamente todos os mandatos. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) participou de dez dos onze mandatos estudados, seguida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Dentre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não confessionais, destaca-se a participação da Fundação ABRINQ, com sete mandatos. Nossa hipótese preliminar é que as OSCIP sejam as entidades mais identificadas com a visão liberal de ativismo social.

Registramos, ainda, que apenas uma Instituição de Ensino Superior, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) chegou ao CONANDA, elegendo-se em três mandatos.

Quadro 2: Distribuição das categorias por mandato no CONANDA⁹



A propósito de concluir

À guisa de reflexões sobre os 30 anos do ECA, não podemos nos furtar, ainda que em breve consideração, que o golpe parlamentar-jurídico-midiático havido em 2016 (PRONER; CITTADINO; TENENBAUM; RAMOS FILHO (orgs.), 2016), tenha mudado a correlação de forças entre a sociedade civil e o governo que se instalou, mais uma vez com propostas neoliberais, conservadoras e antipopulares. Em 2018, em eleição conturbada e questionável (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018), instala-se no país um governo de viés fascista, não apenas conservador, que impõe uma pauta regressiva e de ataque explícito aos direitos humanos de crianças e adolescentes e às minorias às quais o movimento social vem dedicando seus melhores esforços para garantir proteção e direitos. Estão entre esses grupos diuturnamente atacados pelo atual governo, os quilombolas, indígenas, povos ciganos e de matrizes africanas,

⁹Observa-se o aumento do número de representações da Sociedade Civil a partir do mandato 2005-2006, de acordo com o Regimento Interno do CONANDA, publicado em DOU em de 20/12/2006 (nº 243, Seção 1, pág. 18). Acesso em 22/06/20.

população LGBTQI+, entre outros que buscam ver legitimada a sua existência na sociedade brasileira.

Saudamos, pois, o lançamento da publicação **ECA 30 anos**, cujas *reflexões vividas* nos servirão como instrumento de luta para os difíceis anos que estamos vivendo.

Referências bibliográficas

ARANTES, E.M.M.; MOTTA, M.E.S. **A criança e seus direitos. Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em debate.** Rio de Janeiro: PUC-Rio e FUNABEM, 1990.

ARANTES, E.M.M. **Rostos de crianças no Brasil.** In: RIZINNI, I.; PILOTTI, F. A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. edição revisada. São Paulo: Cortez, 2009.

DAGNINO, E. **Confluência perversa, deslocamentos de sentido, crise discursiva.** In: GRIMSON, A. (Ed.) *La Cultura en las Crisis Latinoamericanas.* Buenos Aires: Clacso Libros, 2004.

IPEA. **O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente na visão de seus conselheiros.** Relatório de Pesquisa Projetos Conselhos Nacionais: perfil e atuação dos conselheiros. Brasília: IPEA, 2012.

LEVITSKY, S. e ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem.** Tradução de Jairo Nicolau. São Paulo: Ed. Zahar, 2018.

NASCIMENTO, A. R. B. **Disputas e resistências na construção democrática da política pública federal para a criança e o adolescente: o conselho dos direitos entre a participação social e a comunidade de políticas.** Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP: Campinas, 2016.

PINHEIRO, A. **Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade.** Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PRONER, C.; CITTADINO, G.; TENENBAUM, M.; Ramos Filho, W. (orgs). **A resistência ao golpe de 2016.** Bauru: Canal 6, 2016.

ROCHA, E. **A constituição cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios.** In: VAZ, F. T.; MUSSE, J. S.; SANTOS, R. F. (Coord.). *20 anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafios da Seguridade*

Social. Brasília: ANFIP, 2008.

THÉRY, I. **Novos direitos da criança - a poção mágica?** In: ALTOÉ, S. (Org.). A Lei e as leis. Direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Livraria/ Editora Revinter Ltda, [1992] 2007.

Sites consultados

Conselhos de Direitos. O que são e para que servem? Prefeitura de Campos. <https://www.santos.sp.gov.br/?q=institucional/conselhos-de-direitos>

O que são os Conselhos de Direito? Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente. <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conselhos> <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conselhos>

Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA-Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

Lei Nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Câmara dos Deputados. (Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/10/1991). <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8242-12-outubro-1991-365110-publicacaooriginal-1-pl.html>

Resolução 001 do CONANDA. Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente. <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/001-resolucao-001-de-05-de-julho-de-1993/view>.

Resoluções do CONANDA. Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente. <https://www.direitosdacrianca.gov.br/resolucoesireitos>

Um Balanço das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Elementos para uma Reflexão.

<https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E211BR-OG0&p=Um+Balan%C3%A7o+das+Confer%C3%Aancias+Nacionais+dos+Direitos+da+Crian%C3%A7a+e+do+Adolescente%3A+Elementos+para+>

uma+Reflex%C3%A3o.

Ministério Público do Paraná. CAOP Informa. CONANDA - Novas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

<http://www.crianca.mppr.mp.br/2018/12/60/CONANDA-Novas-resolucoes-do-Conselho-Nacional-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente.html>.

Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm

Regimento Interno do CONANDA, publicado em DOU em de 20/12/2006 (nº 243, Seção 1, pág. 18).

http://www.lex.com.br/legis_6239130_REGIMENTO_INTERNO_DO_CONANDA.aspx

ADULTOCENTRISMO E ADULTISMO: REFLEXÕES SOBRE UMA NOVA FORMA DE SER E EXERCER O PAPEL DE ADULTO

Suanny Martins¹

Vitória Baptistelli Jevoux²

Viviane do Nascimento Aquino³

Resumo

O presente texto foi construído por uma reflexão conjunta sobre como o *adultismo* e *adultocentrismo* impactam na relação entre crianças, adolescentes e adultos, a partir dos conteúdos apresentados na oficina de participação de crianças e adolescentes ministrada pela agência de cooperação internacional Kindernothilfe. O *adultismo* e o *adultocentrismo* dificultam a efetivação dos direitos e a participação ativa de crianças e adolescentes nas pautas que lhes são correspondentes conforme o seu grau de desenvolvimento físico e emocional.

Palavras-chaves: Adultocentrismo. Adolescente. Criança.

¹Estudante de Serviço Social do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) e estagiária do Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro. E-mail: suanny@cedecarj.org.br.

²Estudante de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e estagiária do Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro. E-mail: vitoriajevoux@gmail.com.

³Especialista em Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos, ENSP/FIOCRUZ; Graduada em Serviço Social pela ESS/UFRJ; Assistente social do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: viviane.aquino@cedecarj.org.br

Introdução

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que instaura que as crianças e os adolescentes devem ser prioridade na elaboração e implementação de políticas públicas, emerge a necessidade de uma nova compreensão dos direitos da criança e do adolescente e o debate sobre o papel dos adultos nesta nova dinâmica societária, trazendo à tona questões relacionadas aos limites da sua autoridade, direitos e responsabilidades. Os adultos passam a adquirir uma nova forma de sociabilidade diante das crianças e dos adolescentes, sociabilidade que exige uma compreensão e ação distintas das formas antigas de tratamento do público infantoadolescente. Considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos requer mudança de paradigmas.

A Convenção dos Direitos da Criança (1989) é um fator fundamental na mudança dos paradigmas relacionais de crianças e adolescentes com os adultos. O documento propõe uma diferente perspectiva dos adultos sobre as crianças e adolescentes a partir da compreensão destes enquanto pessoas com direitos fundamentais, cujas opiniões são válidas e devem ser respeitadas, e não como sujeitos incompletos que são dependentes ou subordinados aos pais e aos adultos.

Os adultos e responsáveis que oportunizam o exercício da progressão de autonomia de crianças e adolescentes gestam condições para que estes sujeitos ampliem a sua capacidade participativa, de tomada de decisões e de questionamento de ideias. Esse processo, por vezes, apresenta conflitos entre a progressão da autonomia e da tomada de decisões pela infância e a juventude contra o ímpeto de exercer a autoridade e o direito pelos adultos. No entanto, cabe questionamento sobre os motivos que geram a ocorrência destes conflitos geracionais.

O processo de construção social do adultocentrismo e adultismo

O ECA impulsiona grandes mudanças de paradigmas em relação à infância brasileira, trazendo à tona novas abordagens conceituais, teóricas e práticas,

instaurando a Doutrina da Proteção Integral, que considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

No que se refere a legislação cabe destacar que,

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental e moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Lei n.º 8.069/90)

Esses pressupostos da lei conflitam-se com os valores culturais, sociais e históricos que a nossa sociedade possui, valores que são agregados aos seres humanos conforme ele se desenvolve. Essas informações são internalizadas pelos indivíduos e ajudam a construir a sua identidade através da faixa etária.

A interiorização desses valores em nossa sociedade, que são resultados das dinâmicas vigentes nos diferentes espaços sociais, influi na organização da nossa percepção de mundo e no conhecimento do lugar que nós ocupamos nas relações sociais. Assim, aprendemos a desempenhar papéis subalternos ou dominantes de acordo com as situações presentes nas diferentes relações sociais – entre as gerações, na escola, com amigos, etc.

A assimilação destes padrões comportamentais está de acordo com as estruturas de funcionamento da sociedade, que constrói a realidade material e subjetiva nas relações entre os indivíduos através de esquemas de hierarquia e de dominação. Dessa forma, desenvolvemos um conjunto de práticas e valores baseados na concepção de que os adultos são superiores no tratamento com crianças e adolescentes, uma concepção *adultocêntrica*.

Essa concepção paradigmática, que afirma a diferença entre as idades como um fator que define o que é permissivo e o que é proibido entre os distintos vínculos geracionais - crianças, adolescentes, adultos e idosos - usa da temática do poder, que se estabelece na esfera social caracterizando os sujeitos que fazem parte dela, e impõe determinados interesses a partir da posse desigual de recursos qualitativos e quantitativos.

As relações de poder entre as diferentes faixas etárias não são frequentemente igualitárias pela sua hierarquização. Ter mais idade confere poder e privilégios na nossa sociedade. Esta concepção de que a assimetria etária que faz parte das relações de poder entre os diferentes grupos confere uma posição de superioridade aos adultos é chamada de *adultocentrismo* (GOODE, 1986).

O *adultocentrismo* é um dos elementos centrais da estrutura patriarcal, cuja cultura estabelece relações de desigualdade e sujeição de gênero e idade. Tal concepção, ensinada dentro e fora do núcleo familiar, determina que os adolescentes e jovens sejam vistos como pré-adultos, ou seja, sujeitos incompletos que estão em preparação para a vida adulta - etapa de desenvolvimento em que passam a ser considerados como parte da sociedade e respeitados por ela. Assim, essa sociedade que reproduz o *adultocentrismo* opera esses mecanismos para manter a ordem e o controle social sobre adolescentes e jovens pela diferença de faixa etária.

Nesta desigualdade entre as relações geracionais que o *adultismo* (DUBOIS, 1903) está presente, um sistema de opressão que limita e deslegitima, através da ação, do comportamento ou da linguagem, as capacidades dos adolescentes e jovens pela sua idade. O *adultismo* é um conjunto de condutas e práticas sociais que promovem e sustentam o *adultocentrismo*. Ele ocorre pela falta de conhecimento e de mecanismos que os adultos possuem para lidar com os problemas que a juventude vivencia, cujas questões são diferentes do seu tempo histórico. Essa carência dificulta a capacidade de diálogo e de escuta com adolescentes e jovens, pois o adulto insiste em utilizar a sua experiência de vida como parâmetro norteador na solução dos problemas.

Conclusão

Diante das mudanças nos padrões societários junto das novas legislações voltadas para a área da infância e da juventude, os tempos atuais pedem a criação de novas bases relacionais com crianças e adolescentes, o que requer a construção de um novo modelo de adulto, que os reconheçam enquanto

sujeitos de direitos ao passo que participem conjuntamente no processo de educação e aprendizado destes indivíduos, reconhecendo os limites e possibilidades de transmissão do conhecimento sem perder o seu caráter de apoio e orientação. Este modelo de *adulto aliado* ajuda crianças e adolescentes a crescerem de maneira saudável e agir de forma responsável.

Para construir essa iniciativa é preciso que os adultos reconheçam as suas limitações e aprendam a falar sobre elas de forma saudável e responsável, apresentando os argumentos de forma plausível e sem imposições de saberes e práticas. É importante que os adultos tomem conhecimento de que eles não sabem de tudo e que é necessário aceitar que não é preciso ter o controle e o poder sobre os mais novos para educá-los, orientá-los e ensiná-los ao longo desta fase da vida.

A participação infantoadolescente nos processos que correspondem ao seu desenvolvimento físico e psíquico, em cada fase de vida, geram oportunidades para que as crianças e adolescentes tenham as suas opiniões levadas em consideração e aprendam a assumir responsabilmente, conforme o seu grau de maturidade e desenvolvimento, as decisões partilhadas com os outros sobre os assuntos que lhes correspondem.

Os direitos de crianças e adolescentes não se contrapõem aos direitos dos adultos, pois o primeiro não se exerce em detrimento do último. O desafio posto nessa nova perspectiva para os adultos é aprender a compartilhar as decisões e estar aberto a escuta e a valorização da opinião das crianças e dos adolescentes, explorando soluções de forma conjunta sobre os desafios da convivência familiar e comunitária.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

DU BOIS, Patterson. **FireSide Child-Study.** Editora: Dodd, Mead and Company. Nova Iorque, Estados Unidos: outubro de 1903. Disponível em: <https://archive.org/details/firesidechildst00boisgoog/page/n3/mode/2up>.

GOODE, David A. **Kids, Culture and Innocents.** Revista: Human Studies, Vol.9, No.1, pp.83-106. Editora: Springer. Estados Unidos: março, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20008958?seq=1>.

KINDERNOTHILFE. **Adultocentrismo e Direitos das crianças e adolescentes.** Oficina de Participação de Crianças e Adolescentes. Fortaleza: novembro, 2019.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova Iorque, Estados Unidos. 1989. UNICEF Brasil On-Line. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

UNICEF. **Superando El Adultocentrismo.** Santiago, 2013. Disponível em: <https://www.yumpu.com/es/document/read/36645660/superando-el-adultocentrismo-4>.

TRANSEXUALIDADE: REFLEXÕES SOBRE OS IMPACTOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Julio Cesar Lyra dos Santos¹
Carla Patrícia Lyra dos Santos²
Viviane do Nascimento Aquino³

Resumo

O tema abordado é uma reflexão sobre o binarismo de gênero posto na sociedade e nas instituições, causa da não aceitação e preconceito no ambiente de ensino, gerando obstáculos para o bom aproveitamento, levando ao alto índice de evasão, ou exclusão escolar das pessoas transexuais. Destaca-se a reflexão sobre os corpos, a simbologia e valor político que carregam e como estão postos na sociedade.

Palavras-chaves: Sexualidade. Gênero. Educação.

¹Estudante de jornalismo da UFRJ. E-mail: juliocesarlyras@gmail.com

²Assistente Social graduada em pela ESS/UFRJ. E-mail: patricia_lyra2@hotmail.com

³Especialista em Gênero, sexualidade e Direitos Humanos pela ENSP/FIOCRUZ. Graduada em Serviço Social pela ESS/UFRJ. Assistente social do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: viviane.aquino@cedecarj.org.br

Introdução

Entendendo a educação como direito humano fundamental, amparado por normas nacionais e internacionais, e como um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana, iluminado pelo valor da igualdade entre as pessoas, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social – Art. 6º (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Com isso, o Estado passou a ter, formalmente, a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

É importante ressaltar, porém, que o poder público não é o único responsável pela garantia desse direito. Conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, a educação também é dever da família e, à sociedade cabe promover, incentivar e colaborar para a realização desse direito.

Especificamente em relação às crianças e aos adolescentes, tanto a Constituição Federal em seu artigo 227, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º preveem que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos fundamentais desses sujeitos, incluindo a educação, com absoluta prioridade. Já no art. 53º, o ECA preconiza que

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] II- direito de ser respeitado por seus educadores; (Lei 8.069/1990).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 3º, inc. IV e X define que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...] valorização da experiência extraescolar”. No entanto, diversas são as notícias que contrariam os princípios das leis citadas e a falta de políticas públicas sobre a identidade de gênero nas escolas.

Lidos pela sociedade e, conseqüentemente, pelas instituições e poderes hegemônicos como *diferentes*, *anormais*, transexuais encontram dificuldades para acessar direitos básicos fundamentais, como a educação, prevista nas leis supracitadas.

O Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. Pesquisas feitas pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) em parceria com o Observatório de Saúde LGBT e o Núcleo de Estudos em Saúde Pública (NESP) da UnB, revelam que só no ano de 2017, 179 pessoas trans foram assassinadas, colocando o Brasil na liderança do ranking mundial. Essa transfobia explícita se apresenta de maneira estrutural na sociedade brasileira, institucionalizada inclusive nas escolas.

Entende-se que a escola não somente deveria contribuir na redução da transfobia, mas também ser objeto de inclusão de transexuais. Ao contrário de um recinto acolhedor, o ambiente escolar se mostra opressor com os transgêneros, estimulando a saída da escola e eliminando quase que por completo o acesso destas pessoas à educação.

A baixa escolaridade decorrente desse contexto, somada aos estigmas e à vulnerabilidade social dessa população, tem como consequência uma grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal, especialmente, em cargos que exigem maior qualificação, o que na maioria das vezes os levam às ruas, à prostituição e à baixa expectativa de vida.

Em sua história, a concretização do ECA enfrenta fragilidades de diversas ordens, que dificultam a proteção de crianças e adolescentes. A lei está inscrita em um contexto de extrema fragmentação e setorização dos direitos humanos, somada às necessidades de revisão das dinâmicas sociais e institucionais (estruturais e pedagógicas) que até aqui dificultam a execução de políticas que compreendem a diversidade sexual e de gênero.

Conceituando gênero e transexualidade

No dia 18 de julho de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a transexualidade da lista de doenças e transtornos mentais, categoria que inclui a esquizofrenia, síndrome do pânico e anorexia, por exemplo. A decisão foi celebrada por especialistas das áreas de saúde pública e direitos humanos⁴.

⁴Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,lhes%20foi%20atribu%C3%ADdo%20no%20nascimento>>. Acesso em 20 de junho de 2020.

O estigma que a classificação como doença trazia às pessoas transexuais deixa de existir teoricamente, mas ainda é preciso avançar na prática, na luta política e contra hegemônica para fazer valer os direitos e acessos dessas pessoas nas várias instituições sociais, como as escolas por exemplo. Para que a luta tenha êxito, se faz preciso entender a construção social que a sociedade estabelece com o conceito de gênero.

Os padrões heteronormativos que ainda regem a sociedade contemporânea estabelecem o conceito de gênero a partir do binarismo entre masculino e feminino, o qual é entendido, também, seguindo a relação binária de homem e mulher, associada ao sexo.

Alguém é dito cisgênero quando a sua identidade de gênero é congruente ao seu sexo biológico. Em oposição, alguém é dito transgênero ou transexual quando a sua identidade de gênero difere do seu sexo biológico.

O conceito de gênero é, portanto, construído socialmente e define os papéis sociais que os indivíduos devem exercer, excluindo qualquer outra manifestação que fuja de tais modelos e ignorando que possam existir sujeitos que, em suas práticas sociais, não se adequem a tal normatização de gênero.

A ideologia dominante, através do seu discurso construído, partilhado e difundido, em níveis disciplinar e político, consegue manter uma ordem social que perpetua as desigualdades. Assim, é importante considerar a linguagem desse discurso como elemento fundamental da constituição da identidade; além da manutenção das relações sociais e de poder, a fim de teorizar a respeito da construção social de sexo e de gênero. Nota-se, portanto, que o conceito de gênero está atrelado a um discurso hegemônico que postula uma heterossexualidade e heteronormatividade compulsórias.

Esses valores difundidos são tão normatizados que as primeiras expectativas e condições criadas para um bebê, antes mesmo de seu nascimento, se estabelecem acerca da binaridade, se é menino ou menina. E é a partir do sexo biológico identificado que se dará toda a construção do ambiente em que ele nascerá e crescerá.

Roupas, brinquedos, cores, e todo o universo serão definidos pelo sexo biológico. E a qualquer indício de desacordo entre o sexo e as suas características comportamentais, há o alerta de que algo estaria *errado*. É a ameaçadora perspectiva da quebra do padrão de regulação de práticas identificatórias (BUTLER, 2010, p. 156).

Segundo Souza (2006), desde crianças são estabelecidas normas internas de gênero em conformidade com o sexo biológico que nos é determinado ao nascer. Porém, a construção de nossa identificação como homens ou como mulheres não é um fato biológico, é social. Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas.

As possibilidades de rompimento da fixidez proposta entre estes espaços, que definem e são definidos através de um conjunto de códigos normativos desenvolvidos de maneira histórica - social e culturalmente - é inválida, anormal, impensável. Conseqüentemente, os corpos que se encontram no lugar de não-conformidade com a norma, arrematada através da construção sexual de gênero, estão, automaticamente, dispostos fora de uma realidade concebível, uma espécie de não-realidade. Essa concepção acerca do gênero segue uma lógica que daria coerência à heterossexualidade, exigindo controle sobre as possíveis sexualidades *desviantes*.

A transexualidade transgride as normas pré estabelecidas, negando a predestinação dada pela genitália para o cumprimento dos desejos e estruturas do sistema. E é na infância que se constroem as proibições e afirmações. Aqui, se constroem a perspectiva de *coisas de menino* e *coisas de menina*, mas existem corpos que escapam dessa normativa. Butler afirma em seu artigo *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*, que

Esta matriz excludente pela qual os sujeitos são formados exige, pois, a produção simultânea de um domínio de seres abjetos, aqueles que ainda não são “sujeitos”, mas que formam o exterior constitutivo relativamente ao domínio do sujeito. O abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas “inóspitas” e “inabitáveis” da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito, mas cujo habitar sob o signo do “inabitável” é necessário para que o domínio do sujeito seja circunscrito (BUTLER, 2010).

Ambiente escolar e transexualidade

A violência cometida contra as pessoas transexuais se dá nas várias esferas sociais, e a patologização é uma delas, por estabelecer a anormalidade como condição. Tudo o que é anormal deve ser enquadrado, punido, interditado, vigiado. Em última instância, a *anormalidade* pode definir quem merece existir, ou quem merece viver ou não, se tornando inclusive atenuante nos casos de assassinato dessas pessoas, por não serem qualificados como humanos.

A reprodução dos conceitos hegemônicos sobre gênero é então reforçada nas primeiras instituições sociais, como a família, a igreja, a escola. A escola, que é vista e entendida como lugar capaz de lidar com as diferenças, é na verdade a instituição que mais reforça as normas de gênero e os padrões heterossexuais e heteronormativos, sendo a homofobia e a transfobia algo comum nesse cenário. Portanto, quando falamos de evasão escolar para nos referirmos às pessoas trans, estamos falando, na verdade, de exclusão, ou expulsão. Quando se trata de homofobia e transfobia é importante diferenciar evasão de expulsão. A instituição os repele e repulsa no desejo de eliminar e excluir aqueles que *contaminam* o ambiente escolar.

O enquadramento nas normas vai desde o tolhimento de seu comportamento, às ofensas verbais e/ou à violência física, que muitas vezes são registradas apenas como bullying.

Dados de pesquisas nos permitem entender a homofobia e a transfobia como algo que atravessa as relações sociais, distribui poder, mantém a ordem através do controle de comportamentos, também no espaço escolar. A violência por parte dos professores e alunos, marginaliza, estigmatiza e exclui essas pessoas que se tornam mais suscetíveis à evasão da educação formal.

As reiteraões que produzem os gêneros e a heterossexualidade são marcadas por um terrorismo contínuo, que geram hierarquia e exclusão. Há um heteroterrorismo a cada enunciado que incentiva ou inibe comportamentos (BENTO, 2008). O terrorismo constante que são expostas as pessoas trans, seja por conta de um trejeito, o tom da voz, o brinquedo preferido ou de um

comportamento específico. A autora ressalta que a escola é um espaço reprodutor do heteroterrorismo iniciado no seio familiar. O ambiente escolar, assim, se torna tão opressor que os expulsa, que submete pessoas LGBTQI+ à isolamento social, ridicularização e agressões por parte de seus colegas. Os relatos de preconceito incluem apelidos, perseguições, agressões e casos de depressão profunda.

No livro *O que é transexualidade*, de Bento (2008), dois relatos ilustram experiências de pessoas trans em ambientes escolares:

'Na escola, quando me chamavam de veado ou de macho-fêmea, eu chorava, me afastava de todo mundo, não saía para o recreio. Eu só tenho a terceira série completa. Eu parei em 96... Eu parei de estudar no meio da quarta série. Notas boas... por causa desse preconceito que não aguentava. Não aguentei o preconceito de me chamarem de macho-fêmea, de veado, de travesti, essas coisas todas' (Kátia).

'Agora eu estou tentando voltar a estudar. Quando eu era pequeno, todo dia eu voltava para casa todo machucado. Me chamavam de macho-fêmea, sapatão. Eu não aceitava. A diretora chamava minha mãe. Era uma confusão. Até que um dia, eu parei de ir' (Pedro).

Estudo realizado pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (ABLGBT), divulgado em dezembro de 2016, mostra que 73% dos estudantes que não se declaram heterossexuais no Brasil já foram agredidos verbalmente na escola. Já as agressões físicas ocorreram com um a cada quatro desses alunos. Dos 1.016 jovens ouvidos na pesquisa, 55% afirmaram ter ouvido, ao longo do ano anterior, comentários negativos especificamente a respeito de pessoas trans no ambiente escolar, e 45% disseram que já se sentiram inseguros devido à sua identidade/expressão de gênero.

Falar sobre gênero na educação é o caminho para prevenção de violências, sendo essencial para que pessoas transexuais tenham outra perspectiva de futuro que não a apontada pela ABLGBT, onde constata-se que no Brasil 90% dos adultos transexuais sobrevivem da prostituição e têm baixa expectativa de vida de, em média, 35 anos. Realidade ocultada nos dados oficiais de evasão escolar, de inserção ao mercado de trabalho, e mascarado nos índices de

assassinato de pessoas transexuais. Talvez seja esse o caminho para o acesso pleno à direitos estabelecidos no ECA, mas consideramos, frente à realidade posta, que esse ainda é um objetivo longínquo para ser alcançado.

Conclusão

A discussão principal deste trabalho trata do papel da base escolar e sua ausência, enquanto formação com função primordial na vida das pessoas *desenquadradas* na norma binária de gênero.

Pensar em um tema tão enraizado no senso comum, nas construções sociais e em conflito com os poderes hegemônicos já se configura, por si só, um desafio. O debate sobre gênero leva à profunda reflexão sobre nossos corpos, a simbologia e o valor político que carregam e como estão postos na sociedade.

Para o tema abordado neste artigo, abre-se um horizonte de possibilidades para entender o quanto o ambiente escolar reproduz para os seus alunos a lógica dada, expelindo dos seus organismos aqueles que são lidos como *anormais*, como também para refletir como o ambiente escolar deve ser ressignificado.

Ampliar o debate sobre direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes para além da medicina tem sido um desafio ao longo dos 30 anos de implementação do ECA. Abordar a transexualidade de crianças e adolescentes no espaço escolar implica reconhecer extremas vulnerabilidades a que estão submetidos: evasão escolar, abandono familiar, exploração sexual, envolvimento com drogas, tentativas de suicídio e violências físicas, psicológicas e institucionais.

Os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente precisam estar norteados pelo princípio da proteção integral, compreendendo a criança e o adolescente trans como sujeitos de direitos, e, principalmente, a sua singularidade. Implica em atentar-se às condições materiais que indivíduos têm para viver, marcadores sociais de classes sociais, sexualidades, gênero, etnias, deficiências, entre outros.

A transexualidade na infância e adolescência ainda é pouco estudada no Brasil, a escassez de dados por si só já é um dado alarmante. Faltam políticas públicas eficientes de combate à expulsão de pessoas transexuais da educação formal, bem como ampliar a discussão sobre direitos e deveres das crianças e adolescentes frente a transexualidade/transgeneridade. A escola precisa ser um espaço de acolhimento e respeito. Portanto, pensar estratégias emergenciais para que crianças e adolescentes transexuais acessem o direito básico e fundamental, não somente a educação, é improrrogável. É possível perceber um processo histórico (comum à maior parte das mulheres trans) que se relaciona ao destino profissional destas pessoas. A exclusão social refletida na vida escolar, que expulsa estas pessoas da possibilidade de formação adequada, e como meio de ascensão de vida, cria um caminho do qual é quase impossível fugir.

Referências bibliográficas

BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: Sobre os limites discursivos do sexo** *in*: LOURO, Guacira Lopes et al (Org.). “O corpo educado - Pedagogias da sexualidade”. Belo horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

SOUZA, Érica Renata de. **Marcadores sociais da diferença e infância: relações de poder no contexto escolar**. Cad. Pagu, Campinas, n. 26, p. 169-199, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100008&lng=en&nrm=iso>.

PRECIADO, Beatriz. **Multidões queer: notas para uma política dos anormais**. Revista Estudos Feministas: Florianópolis, 2011.

AS DIMENSÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMUNITÁRIA: REPERTÓRIO DE VALORES PARA UMA NOVA CONVIVÊNCIA

Alessandra Maletzki Ramasine¹

Resumo

O presente artigo intenciona resgatar objetos primordiais condizentes com o propósito da Justiça Restaurativa no tocante às etapas para a construção de um percurso pedagógico de co-aprendizagem na construção de novas narrativas, ressignificação de valores, coesão e corresponsabilidade. Considera os princípios norteadores da prática restaurativa comunitária adotada no Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA RJ, diante da complexidade da construção de diálogo e alternativas, efetivando novas dinâmicas para a convivência.

Palavras-chaves: Comunidade. Diálogo. Valores.

¹Terapeuta sistêmica e facilitadora de práticas restaurativas comunitárias. Integrante do Projeto Justiça Restaurativa do CEDECA RJ. Email: alessandra@cedecarj.org.br.

Introdução

Um dos propósitos que idealizei com esse trabalho foi o de aproximar o conjunto teórico que aprendemos na Justiça Restaurativa (JR) à realidade e cotidiano de suas práticas; de certa forma, buscando aproximar os princípios às necessidades humanas, especialmente em temporada propícia para recorreremos às nossas fontes, cenários internos, heranças, para sustentabilidade e sobrevivência. Não será possível viver entre a escolha de um livro e um prato de comida. A infância e a juventude vivem novos paradigmas. Entre o excesso imagético produzido pelas tecnologias digitais, mídias sociais e o potencial de narrativa insuficiente de sua própria percepção da realidade, diante da dificuldade em estabelecer representatividade.

Buscando inspiração, portanto, em fontes ancestrais no universo da justiça restaurativa, me reencontro com um dos conceitos que melhor traduz, em minha visão, o potencial transformador desse novo modelo de Justiça. Proponho então o convite à reflexão: “Na sua FORMA IDEAL, a Justiça Restaurativa é um conjunto de princípios que permite humanizar os desumanizados; em outras palavras, restaurar a capacidade humana de agir e participar” (SALM, 2016). Através de um novo sentido pedagógico para a compreensão dos impactos dos danos causados pela violência, considerando em seus ritos: 1) a participação, o diálogo, a deliberação, o consenso, a inclusão e a empatia; 2) a responsabilidade das partes pelo conflito; 3) a restauração das relações interpessoais fortalecendo a comunidade.

Desde que me tornei facilitadora desse modelo, venho me deparando com críticas à sua aplicação e questiono se a JR se preocupa com o meio ou com o resultado. Aprendi que com ambos, mas em dimensões diferentes a considerar os meios: educação para a convivência, para a cidadania e participação; os resultados: foi resolvido o conflito, superficialmente ou a fundo?

É fato que o percurso requer cuidados; apreciação efetiva de cada passo, resgatando a oportunidade e valor do diálogo; o reestabelecimento da confiança como a fiar cada ponto numa perspectiva de reconstrução dos tênues fios que nos conectam; a ampliação dos repertórios, o estabelecimento de novos

combinados (inclusive para poder pedir, de novos lugares, novas formas,...). A nova perspectiva de se tornar responsável; quando há mudança do lugar de passividade para um lugar de atividade: A) reconhecendo que causou o dano (etapa mais difícil - negação, redução do ato...); B) reconhecendo que foi agente, que havia escolha, re-conhecer-se; C) entendendo o impacto da ação, não só diretamente na vítima, mas também nas pessoas em comunidade; D) agindo para reparar o dano, até onde for possível; E) identificando os padrões de vida que incentivaram a prática do dano, mudando os hábitos.

A, B e C, acontecem nos encontros. D e E, plano de ação. Foco no passado (D), presente e futuro (E).

E finalmente, também poder olhar o conflito pela perspectiva do outro. Ele, o conflito, passa a ser um convidado de honra, como a compor o processo de transformação pessoal e coletivo.

Repertório de valores para uma nova convivência

O paradigma restaurativo reconhece que, a partir do encontro, o saber coletivo ganha uma dimensão maior do que a soma dos saberes individuais. Contempla perspectivas voltadas ao futuro, ao equilíbrio de narrativas e à corresponsabilização. Com o propósito de alcançar a transformação de conflitos, as práticas restaurativas buscam integrar todas as pessoas diretamente envolvidas no contexto de convivência, assim como aquelas pertencentes às suas micro-comunidades de referência e de afeto. São práticas para aprimoramento de relações em empresas, famílias, instituições de ensino, hospitais, vizinhança, comunidade, cooperativas, sindicatos, escritórios e consultórios. Também são ferramentas importantes para a consciência e ressignificação de traumas, composição de danos e rompimento de ciclos de violência. Podem ser empregadas no processo de aprendizagem, a exemplo de escolas e universidades. Além disso, têm sido largamente utilizadas em políticas públicas e no sistema judicial, nacional e internacional, principalmente nas áreas criminal, infracional, protetiva de direitos e no direito de família e sucessões (CARVALHO, 2019).

Perspectivas restaurativas em dimensão comunitária: experiência com as práticas restaurativas comunitárias no CEDECA RJ

No respeito à diversidade da experiência que cada um traz, não há intenção de acabar com o conflito, uma vez que o mesmo compõe o tecido social. É uma questão crucial o modo como se vai trabalhar e encará-lo, que pode ser elemento para o convívio adquirido no exercício da aprendizagem mútua. Um princípio a guiar as práticas restaurativas seria então a justiça como processo criativo. Este princípio remete a uma questão central na atualidade: o lugar do não julgamento, da voluntariedade, voz e vez; além de construções de soluções dialogadas a partir da co-aprendizagem. Um processo de co-produção de soluções e co-construção de novas questões para os conflitos inerentes a elas.

Outro princípio importante integra o conhecimento dos agentes participantes à ação curativa, alterando o foco de atuação e preocupação, saindo do lugar individual do autor do fato e das conseqüências isoladas, apontando para as relações comunitárias que foram quebradas e os efeitos da ação (tidos como danosos para a comunidade). Diferentemente da justiça oficial, a reconstrução dos laços e a co-construção de soluções para estas vidas que tiveram as suas histórias fragmentadas pelo conflito.

Mais além, cultivamos como mais um princípio a responsabilidade holística, que representa a assunção de responsabilidade do indivíduo pelo fato que cometeu, não mais por coerção do Estado, mas em benefício das relações comunitárias incluindo seres, direta e também os indiretamente envolvidos afetados, material ou imaterialmente, por coesão. A assunção da parcela de responsabilidade da própria comunidade para com o dano também é incluída – uma troca que implica a sociedade como um todo. “O ato (ou multiplicidade de atos) lesivo seria co-produzido em uma cadeia de responsabilidades, assim como também deve ser a co-produção da cura destes atos e da solução destes” (SALM, 2016, p. 15).

Como um último parâmetro que dá forma à prática restaurativa, a construção do senso de comunidade, que remete a outros princípios acima. Re-

monta a importância da compreensão comunitária da vida em sociedade e, portanto, a sua coesão a partir da mútua aprendizagem, como também a corresponsabilidade pelos rompimentos e por suas soluções. A essa altura, o potencial construtivo e transformativo que surge dessa interconexão, a partir das complexidades e potencialidades humanas calcadas no diálogo, conduz inevitavelmente todos os envolvidos à restauração. Permite um processo crescente de sentimento de pertença que resulta numa espécie de redução de estranhamentos, no sentido de que novas competências socioemocionais foram instaladas, apreendidas. Nada mais parece óbvio nessa abertura ao novo, pois já são novas as perguntas e um novo lugar para o exercício de estabelecer sentimentos e necessidades na comunicação intra e interpessoal, permitindo nova percepção dos fatos e o propósito de encontrar espaço para a realização de pedidos e novos combinados para as diferenças. Um novo repertório de sentidos e valores que trarão sustentabilidade ao propósito humano, nesse nosso laboratório de convivência.

Referências bibliográficas

CARVALHO, Mayara de. **Justiça restaurativa comunitária: análise de efetividade a partir do programa conjunto da ONU em Contagem, MG.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/DIRS-BC72E8>>.

_____. **Curso de justiça restaurativa.** Formação Online de Justiça Restaurativa. Belo Horizonte: online, 2019.

JARES, Xésus Rodrigues; SANTANA, Elizabeth de Moraes. **Pedagogia da convivência.** 1ª edição. SP: Palas Athena, 2008.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos.** 1ª edição. SP: Palas Athena, 2012.

PRANIS, Kay. **Processos circulares.** 1ª edição. SP: Palas Athena, 2012.

SALM, Joao; DA SILVA LEAL, Jackson. **A Justiça restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra.** Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis: 2012. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n64p195>>. doi: <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p195>>.

_____. **Apresentação no seminário internacional de justiça restaurativa.** Santos, 2016.

SCHIRCH, Lisa e CAMPT, David. **Diálogo para assuntos difíceis: um guia prático para aplicação imediata.** 1ª edição. SP: Palas Athena, 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo.** Edição de 25º aniversário. São Paulo: Palas Athena, 2008.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA RJ

Vanessa Bispo Gadelha Valente¹

Resumo

Este artigo tem como proposta refletir um pouco sobre o conceito de Justiça Restaurativa, seus princípios e valores. Apresenta quem são os sujeitos que participam e se relacionam. Busca também fazer um relato da experiência do trabalho de Justiça Restaurativa desenvolvido ao longo dos últimos 5 anos pelo CEDECA Rio de Janeiro, seus objetivos e alguns dos resultados obtidos para a maior e efetiva atuação na garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas comunidades. Por fim, é um convite a experimentar e a somar forças nessa nova lógica de compreensão das interações humanas.

Palavras-chaves: Justiça Restaurativa. Relações. Direitos.

¹Mediadora de conflitos. Facilitadora do Projeto de Justiça Restaurativa do CEDECA Rio de Janeiro. Voluntária do Centro de Valorização da Vida e Escolas de Perdão e Reconciliação e com jovens e equipe técnica do DEGASE. E-mail: vanessa@cedecarj.org.br.

Considerações iniciais: meu lugar de fala

Acredito na Justiça Restaurativa como uma força revolucionária centrada na consciência, elaborada gradativamente e retocada na convivência, no tempo e nos lugares onde se realiza. Uma nova maneira de ver, ser e estar no mundo, de pensar as interações humanas e suas relações com o justo e a justiça. Uma mudança que começa em mim, de dentro para fora, do mundo interno para o externo, do eu para o outro e junto dele, na exigência da não violência como proposta de existência.

Partindo deste olhar, mergulho há alguns anos neste aprendizado que entendo contínuo, empenhada em vivenciar os princípios e valores nos quais eu reorganizo os passos e amplio os saberes.

Chego no CEDECA Rio de Janeiro em fevereiro de 2020, um pouco antes dessa temporada de isolamento e insegurança por conta do cenário imposto pela Pandemia da Covid-19. Ao longo desses meses, junto à equipe encontro o desafio de resistir, de superar e de mãos dadas caminhar em meio a muitas dúvidas. Fazemos novas perguntas, pensamos novos formatos de atuação e buscamos novas respostas, no propósito de construir outros e melhores começos pela dignidade humana e vida sustentável.

No meio dessa crise onde nos deparamos mais abertamente com nossas mazelas e repensamos as nossas referências e modelos de desenvolvimento, o CEDECA Rio de Janeiro, por ocasião comemorativa do 30º aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), planejou uma série de atividades para celebrar os avanços sem esquecer dos limites e das lutas que se seguem na busca pela efetivação de direitos de crianças e adolescentes. Este artigo é um dos resultados.

Justiça Restaurativa e o CEDECA Rio de Janeiro

O CEDECA RJ (2019) entende que a Justiça Restaurativa é compatível com os princípios da forma tradicional de Justiça Juvenil preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e estimulada pelo Sistema Nacional de Atendimento – SINASE, que dentre os princípios que regem a execução de

medidas socioeducativas, fixou no inciso III, do art. 35: “prioridade à prática ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades da vítima” (Lei nº 12.594/2012).

No contexto criminal ou infracional e pela efetiva garantia de direitos, falar de Justiça Restaurativa é compreender a violência como violação de pessoas e suas relações, e não como uma violação da lei, permitindo que aspectos ignorados pela justiça tradicional sejam considerados (ACHUTTI, 2014). Há então um novo entendimento de justiça onde as próprias pessoas envolvidas tomam ou retomam o conflito em suas mãos (BOONEN, 2014).

Ao afirmar valores como respeito, reconhecimento, responsabilidade e a orientação por princípios como voluntariedade, participação, atendimento às necessidades, afirmação de igualdade de direitos, diálogo e reparação de danos, a Justiça Restaurativa se apresenta como um movimento abrangente de inclusão e de transformação social. Por considerar as questões estruturais da organização da sociedade e as dimensões da violência, promove reflexão e nos convida a acomodar a diversidade e a singularidade, na busca por respostas não punitivas, não violentas e mais justas. Afinal, como afirma BOONEN “somos seres com o outro” (2014).

Polifonia de vozes

“Com base nesse entendimento da Justiça Restaurativa e de seus valores, a construção do justo pede o rompimento do silêncio e do seu sujeitamento, suscita uma polifonia de vozes, sem a preponderância de uma sobre as outras...” (BOONEN, 2014)

Logo que identificada a possibilidade da abordagem restaurativa e afirmado o interesse dos participantes, tem início o processo que desenha-se único e que pretende através do diálogo entre os afetados, a atribuição de novos significados ao acontecido.

Sendo assim, com a participação de um facilitador, as vítimas, os ofensores e suas comunidades de apoio se encontram para buscar maneiras de lidar com a ofensa, assim como suas consequências e implicações futuras (ACHUTTI, 2014).

De acordo com Yoder, o que para um indivíduo ou grupo de pessoas é meramente estressante, para outras pessoas, dependendo de uma combinação de fatores, pode ser considerado traumático (2018). Por isso, a necessária preocupação com a vítima, geralmente emudecida e esquecida após a tomada do conflito pelo Estado. Ela que sofre, em alguma medida, a perda de segurança pessoal, a sociabilidade e, por vezes, o sentido de vida (FUNDACIÓN PARA LA RECONCILIACIÓN, 2011), pode, enfim, através dos encontros restaurativos, compreender as circunstâncias em que o fato aconteceu, optar por se encontrar ou não com o ofensor e afirmar o que, para ela, repara ou restaura o dano sofrido.

Além disso, o ofensor é convidado a se confrontar e aceitar as consequências conhecidas e desconhecidas de sua ação, para que possa, além de se comprometer com a reparação de danos, tomar consciência da sua responsabilidade, da possibilidade de fazer outras escolhas e da oportunidade do recomeço.

Junto às vítimas e ofensores, as comunidades que, segundo Zehr, são “microcomunidades de lugar ou relacionamento que são diretamente afetadas pela ofensa” (2012). São as pessoas de confiança e apoio, convidadas a participar do procedimento restaurativo e que aumentam a possibilidade positiva desses resultados, de ambas as partes, pessoas essenciais para o percurso contínuo da reconstrução de laços no espaço comunitário.

Por fim, entre as vozes que se apoderam de suas histórias e narrativas, o facilitador, uma figura importante na prática restaurativa, “vista como uma das mais valiosas chaves para um procedimento exitoso da restauração, ao mesmo tempo em que pode ser o ponto de muitas armadilhas capazes de corromper o mesmo” (BOONEN, 2011).

Projeto Efetivação de Direitos de Crianças e Adolescentes com enfoque na Justiça Restaurativa, Práticas Restaurativas e Circulares no Rio de Janeiro

O projeto implementado pelo CEDECA Rio de Janeiro de 2019 a 2022, com o apoio de MISEREOR, tem como objetivo geral a garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias através da Justiça Res-

taurativa e suas práticas circulares e comunitárias com a participação dos profissionais do sistema de garantia de direitos em todos os espaços onde o CEDECA Rio de Janeiro atua.

Este projeto é continuidade e fruto do trabalho em Justiça Restaurativa que o CEDECA Rio de Janeiro vem desenvolvendo ao longo dos últimos 5 anos. Com base no documento “Análise de Efeitos do Projeto de Justiça Restaurativa” (CEDECA 2019), entre 2016 e 2019 o “Projeto Implementação da Justiça Restaurativa no Rio de Janeiro” recebeu jovens encaminhados por diferentes instituições, além de realizar a formação e a sensibilização de profissionais envolvidos nas dinâmicas com a juventude e as suas famílias. Como efeitos do trabalho neste período, foram realizadas revisões de processos judiciais e remissões de medidas socioeducativas pelo judiciário.

A reconstrução de laços familiares e sociais aparece em diferentes momentos como um dos principais efeitos apontados tanto por jovens quanto pelos facilitadores da Justiça restaurativa, sejam do CEDECA RJ ou de algum núcleo, cujos facilitadores passaram pela formação do CEDECA RJ. (CEDECA RJ, 2019)

Além disso, outros resultados restaurativos alcançados foram relatos de participantes quanto às mudanças de comportamento e engajamento na defesa da Justiça Restaurativa nos espaços públicos (CEDECA RJ, 2019). Aqui, ressalta-se o elemento voz no processo de reconhecimento do lugar do jovem e de sua potência.

Dessa forma, ficam evidentes os efeitos jurídicos e restaurativos que somados oferecem ao CEDECA Rio de Janeiro a certeza da proposta restaurativa como uma medida preventiva, protetiva, de redução de danos e alternativa às medidas punitivas que ainda se encontram estruturalmente e culturalmente solidificadas em nossas instituições e sociedade.

Considerações Finais

Por tudo o que foi dito e pelo que ainda nem perguntamos, acredito que a Justiça Restaurativa é um convite à tomada de consciência. Do que eu preciso? Do que precisamos? Quais as minhas escolhas? A quem afeto? Como me

afeto? Quais as minhas respostas diante das circunstâncias? Como caminhamos? Onde nos encontramos? Para onde vamos?

Uma abordagem a partir do encontro entre as diferentes vozes em interdependência e interconexão. Uma ação política que traz o questionamento das regras e normas que regem as interações em sociedade, a contradição e a tensão no entendimento por e para diferentes caminhos.

Um processo de reconhecimento do sujeito, seu lugar, seus vínculos, suas faltas, sentimentos e necessidades no trabalho intenso de aproximação dos seres humanos em movimento por soluções corresponsáveis e criativas.

Uma proposta de vida e de relações mais justas e de justiça universal, na difícil tarefa de “integrar o estranho à *humanidade*” na emergência da sobrevivência humana (BOONEN, 2011).

Trabalho intenso, meio e fim. Vamos?

Referências bibliográficas

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**. São Paulo, 2016.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>

CEDECA RIO DE JANEIRO. **Análise de Efeitos Projeto Justiça restaurativa, 2019**. Disponível em: < <https://cedecarj.files.wordpress.com/2020/02/relatc3b3rio-avaliac3a7c3a3o-efeitos-revisto.pdf>>.

BOONEN, Petronella M.. **Diálogos entre Subjetividade na Construção da Justiça Restaurativa**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.2014. Disponível em: <http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/130>

____. **A Justiça Restaurativa, um Desafio para Educação**. São Paulo, SP. 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/publico/PETRONELA_MARIA_BOONEN.pdf>

FUNDACIÓN PARA LA RECONCILIACIÓN. **Escuelas de Perdón e Reconciliación**. Bogotá, Colômbia. 2011.

YODER, Carolyn. **A cura do trauma, teoria e prática**. São Paulo, SP: Palas Athena, 2018.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa, teoria e prática**. São Paulo, SP: Palas Athena, 2012.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: UM DESAFIO PARA A EFETIVAÇÃO DA INTERSETORIALIDADE

Patricia Oliveira Martins Costa¹

Resumo

Este trabalho busca realizar uma discussão acerca da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, trazendo elementos sobre a importância do desenvolvimento de ações articuladas entre os órgãos do sistema de garantia de direitos, com o objetivo de fomentar a relevância do princípio da intersectorialidade e os desafios que atravessam a sua operacionalização.

Palavras-chaves: Sistema socioeducativo. Adolescentes. Intersectorialidade.

¹Especialista em Serviço Social e Saúde do Adolescente pelo NESA/UERJ. Bacharel em Serviço Social pela UVA. Assistente Social do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: patricia@cedecarj.org.br.

Considerações iniciais

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto pelos equipamentos da política pública de assistência social caracteriza-se como uma alternativa de proteção social e efetivação da socioeducação para os adolescentes autores de ato infracional. O contexto político e social no qual estamos inseridos reforça o conceito de estado penal e criminalização da pobreza, fato que dificulta a legitimação destas medidas, que primam pela manutenção da liberdade, tendo como foco o acompanhamento social ao adolescente e sua família. Este fato consiste em um desafio para a consolidação da intersectorialidade.

Neste sentido, compreendemos que o adolescente deve ser atendido numa perspectiva da proteção integral tendo resguardado o seu direito à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, dentre outros que contemplem as necessidades sociais. Para tanto, a integralidade nas ações socioassistenciais deveria fomentar a proteção integral dos adolescentes e de suas respectivas famílias. Por esta razão, a permanência das medidas socioeducativas no SUAS – Sistema Único de Assistência Social tem em seu cerne o fortalecimento das ações intersectoriais ao ofertar o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

Portanto, a intersectorialidade se desenvolve como um processo que propicia a articulação dos diferentes setores e atores sociais, através da construção de estratégias para as ações, nos moldes de uma construção coletiva. Concomitantemente, propõe a resolutividade das situações, pois se fundamenta na demanda de diferentes políticas e setores conseguirem enfrentar questões concretas, de forma integrada, equilibrada e mantendo a responsabilidade de cada ator envolvido.

Faz-se necessário estreitar relações com o Sistema de Garantia de Direi-

²Conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos da infância, adolescência e juventude.

tos², buscando favorecer uma relação integrada das políticas de atendimento à população para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos, bem como para a qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais, com vistas à consolidação das ações intersetoriais, conforme aponta a Resolução de nº 113 do CONANDA. De acordo com Junqueira (1999), a intersetorialidade é uma concepção que deve pressupor uma nova maneira de planejar, executar e administrar a prestação de serviços, a fim de garantir o acesso igual de todos os indivíduos, mesmo que em condições desiguais, para que sejam garantidas a justiça e equidade.

Segundo Potyara, a política de Assistência Social tem sido historicamente negligenciada no que diz respeito às ações de cunho científico e como parte integral da seguridade social e dos mecanismos de proteção social. Ressalta que a mesma é compreendida como política pública, e este fato remete à quebra de paradigmas, legislações, concepções e normativas operacionais, bem como à ruptura com o conservadorismo, fundado em estruturas de manutenção da pobreza, tais como: paternalismo, clientelismo, fisiologismo dentre outros. Portanto, a busca incessante para que a justiça social seja prioritária e o combate às desigualdades historicamente acumuladas em nosso país não podem sair de pauta.

A municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e a intersetorialidade

A partir da Constituição Federal de 1988, os municípios foram imbuídos de responsabilidades, conforme preconiza o processo de descentralização. Vale ressaltar que a descentralização é histórica e possui funcionalidade, pois os municípios passaram a desempenhar papéis até então inéditos em nossa história, levando em consideração as necessidades e características locais da população.

A municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto está prevista na Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; e na Reso-

lução CNAS nº109 de 11 de Novembro de 2009, que regulamenta a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Conforme exposto no artigo 5º do SINASE, compete ao ente federativo municipal: formular, instituir, coordenar e manter o sistema municipal de atendimento socioeducativo; elaborar o plano municipal de atendimento socioeducativo; executar o serviço conforme tipificado; criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e; cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento aos adolescentes a quem foi aplicada a medida socioeducativa em meio aberto.

Os territórios possuem peculiaridades e formas de organização que pressupõem buscar caminhos para intensificar e fortalecer o processo de municipalização. Sob outra perspectiva, em virtude da configuração político-administrativa em que os recursos para o financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto pela União estão atrelados ao orçamento das políticas públicas no âmbito da assistência social, um formato cooperativo se deu entre o SINASE e o SUAS.

Em um país como o Brasil, tão diverso e com dimensões continentais, é importante o respeito às singularidades regionais para que haja o fortalecimento das potencialidades locais, pois em cada contexto haverão conflitos, contradições e necessidades diferentes. As responsabilidades municipais são resultantes do processo de descentralização, que é político, conforme aponta o Guia para Municipalização das Medidas socioeducativas em meio aberto, 2014.

A municipalização como princípio da gestão pública descentralizada resulta na afirmação de que o município deve se responsabilizar por coordenar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. Esta concepção estava presente na Resolução nº 113 de 2006 do CONANDA e foi ratificada pela Lei 12.594/12 - SINASE, estabelecendo assim a responsabilidade, que em seu artigo 5º afirma que é de competência municipal a criação e a manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Ressaltamos que as medidas em meio aberto não devem ser consideradas como um caminho para a desinternação, como ocorre reiteradamente. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, § 3º, inciso V, aponta que as medidas privativas de liberdade, quando aplicadas ao adolescente, devem respeitar os princípios da brevidade e da excepcionalidade, ou seja, como alternativa final às demais medidas.

São medidas autônomas que devem prevalecer sobre as medidas privativas de liberdade, fato que não impede a transição entre o meio aberto e o meio fechado, sobretudo, mantendo a fluidez no fluxo de informações do adolescente, registros de informações no sistema judiciário e o acompanhamento das famílias pelos serviços da política de Assistência Social.

O respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento é fundamental, portanto, compreendemos que os mecanismos de socioeducação em meio aberto se constituem como lócus privilegiado para a execução das medidas, visto que resguardam as premissas de que o principal objetivo seja a socioeducação e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

Não podemos perder de vista que a centralidade das ações objetiva que o adolescente em conflito com a lei seja destinatário de uma série de ações preventivas e inclusivas e, por ser sujeito de direitos, deverá ter acesso a todas as políticas públicas sociais e de proteção voltadas a todos os adolescentes. Antonio Carlos Gomes da Costa apontou que “não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas diante de um adolescente que, por circunstâncias, cometeu ato infracional” (GOMES DA COSTA, 2002, p.16).

Tendo como premissa a aplicação prioritária das medidas socioeducativas em relação às demais políticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que o sistema socioeducativo, em todos os níveis, integra o sistema de garantia de direitos (SGD), a primeira resposta operacional corresponde à articulação de ações das proteções sociais básica e especial, reforçando a importância de ações de natureza socioeducativa no território.

Tal articulação pressupõe a existência de uma rede de serviços que abarque ações públicas e com a sociedade civil organizada, seja por meio dos conselhos deliberativos ou das instituições não governamentais. É importante destacar que cabe aos municípios a formulação e a operação das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade em seus territórios, com a supervisão e o apoio técnico dos estados e financeiro da União.

A articulação destas ações pressupõe a efetivação do princípio da interseccionalidade, um paradigma norteador do SINASE, com vistas a produzir efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos. Os adolescentes

“têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes políticas e sistemas dentro de uma rede integrada de atendimento, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos” (SINASE, 2006, p.18).

Em consonância com os referenciais teóricos e normativas direcionadas à esta temática, o atendimento socioeducativo em meio aberto deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, por meio da integração operacional dos órgãos do SGD e fundamentado no princípio da interseccionalidade.

Considerações Finais

Mediante os apontamentos, não há como postergar ou transferir responsabilidades no que diz respeito à proteção dos adolescentes. Faz-se necessário que todos ajam em prol de eliminar todas as formas que levam à vulnerabilização de crianças e adolescentes, bem como às violações de direitos. A reflexão proposta neste artigo não pode ser desassociada da imensa desigualdade social e séculos de ausência do Estado e descaso da sociedade junto aos mais pobres.

Torna-se urgente pensar em reverter desigualdades, injustiças sociais, compreendendo que isto não é apenas responsabilidade de um ente federado, muito menos somente da sociedade civil e principalmente, não se destina às famílias. Contudo, cabe à todos: assumirem os respectivos

papéis em defesa da qualidade de vida e da justiça, numa sociedade livre de preconceitos e de indiferenças.

Diante do exposto, se torna premente a necessidade de superar a prática da intersetorialidade de forma discricionária, paliativa, focalizada e reiterativa nos territórios. É possível constatar que não havia uma orientação nacional para oficializar a realização de protocolos que estabeleçam a intersetorialidade no que dizia respeito à gestão e execução das medidas socioeducativas em meio aberto, tendo prazos previamente definidos para sua efetivação.

Nesta perspectiva, o governo federal, no ano de 2014, por meio da Secretaria Nacional de Direitos Humanos considerando o SUAS, estabeleceu a implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo que pode tornar-se um caminho para materialização da intersetorialidade, pois o desafio de operacionalizar a intersetorialidade traz à luz as limitações dos equipamentos sociais.

Nesta lógica é que se solidifica o papel da política pública da assistência social, no sentido de reunir ações que garantam os direitos dos adolescentes. Portanto, devemos apontar que o SINASE, dentre outros mecanismos legais, aponta para o princípio da incompletude institucional que se caracteriza pela utilização dos serviços na comunidade, atribuindo responsabilidade às políticas setoriais no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. O princípio da intersetorialidade deve balizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 1990 (Lei 8.069/90).

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília: Senado Federal, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas)**. Brasília: MDS, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009)**. Brasília, MDS: 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. **Lei federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011. Altera a redação da Lei 8.742 e institui o SUAS como sistema de organização da assistência social**. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2012.

COMERLATTO, Dunia et al. **Gestão de políticas públicas e intersetorialidade: diálogo e construções essenciais para os conselhos municipais**. Florianópolis: Rev. Katál, v. 10, n. 2, 2007.

GARAJAÚ, Narjara Incalado. **Reflexões sobre a intersetorialidade como estratégia de Gestão Social**. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte: CRESS 6ª Região, 2013.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JUNQUEIRA, L. A. P. **A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor**. In: Revista Saúde e Sociedade, v. 13, n.1, jan-abr. São Paulo: 1999.

JUNQUEIRA, L.A.; INOJOSA, R.M.; KOMATSU, S. **Descentralização e intersectorialidade: na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza**. Série Concurso de Ensayos CLAD. Caracas: UNESCO/CLAD, 1988.

PEREIRA, P. A. P. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania**. In: Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

SADER, E. e GENTILI P. (orgs). . **Pós-neoliberalismo: as políticas e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2ª edição, 2003.

PERSPECTIVAS TÉCNICAS NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO RIO DE JANEIRO: ASPECTOS LEGAIS E COMPROMISSOS PROFISSIONAIS NA DEFESA DO ADOLESCENTE

*Danielle Scotellaro Garcez¹
Mariana Xavier Drummond²*

Resumo

O artigo apresenta perspectivas acerca do atendimento técnico de adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional, em especial os que encontram-se privados de liberdade devido ao cumprimento da medida socioeducativa de internação. Serão abordados alguns aspectos implicados na defesa técnica pelo profissional do Direito a partir de sua experiência no Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro. Posteriormente, o profissional de Psicologia, discorre sobre questões éticas nos documentos técnicos referentes ao acompanhamento socioeducativo em regime de internação.

Palavras-chaves: Adolescente. Medida Socioeducativa. Internação.

¹Bacharel em Direito formada pela UFRJ. Advogada do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: danielle@cedecarj.org.br

²Psicóloga com Pós Graduação em Criminologia. Atua como Psicóloga no Centro de Socioeducação Dom Bosco/DEGASE. Facilitadora de Justiça Restaurativa/CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: mariana@cedecarj.org.br

Introdução

O princípio da proteção integral deve nortear todos os assuntos inerentes à crianças e adolescentes, inclusive o sistema de responsabilização de jovens envolvidos com a prática de ato infracional, desde o início do processo judicial até o cumprimento da medida socioeducativa.

Neste artigo, abordaremos aspectos inerentes ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação, que impõe restrições legais de privação de liberdade aos adolescentes. Com isso, durante o cumprimento da referida medida, independentemente do direito de ir e vir cerceado, todos os demais direitos fundamentais devem ser preservados e garantidos, a fim de assegurar-lhes as condições de crescimento sadio e ambiente propício ao desenvolvimento de sua personalidade, identidade, respeitando as suas características pessoais. Não são admissíveis atos atentatórios aos direitos fundamentais de tais adolescentes, como por exemplo o direito à vida, saúde, respeito, intimidade, educação, profissionalização, entre outros.

Lamentavelmente, essa não é uma realidade do sistema socioeducativo no Rio de Janeiro. São inúmeras e diversas as situações de violação de direitos ocorridas durante os procedimentos de responsabilização dos adolescentes.

Fazemos aqui alguns apontamentos sobre o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes a respeito da defesa dos direitos de adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional. Nesse percurso, abordamos alguns aspectos implicados na defesa técnica pelo profissional do direito a partir da experiência no Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CEDECA RJ. Posteriormente, a partir da experiência do profissional de psicologia e de sua percepção sobre as práticas jurídicas, trazemos a problemática ética nos documentos técnicos referentes ao acompanhamento socioeducativo em regime de internação.

A defesa técnica do advogado

Primeiramente, é preciso considerar que crianças e adolescentes, apesar de inimputáveis, ou seja, de não poderem ser responsabilizados criminalmen-

te como os adultos maiores de 18 anos de idade, são responsabilizados pelos atos infracionais cometidos, a partir de 12 anos, idade em que são considerados adolescentes para fins legais. Crianças, ou seja, aquelas com até 12 anos de idade incompletos (ECA, Art. 2º), não são responsabilizadas, mas poderão ter medidas protetivas aplicadas, caso seja necessário (ECA, Art. 105 c/c 101).

Para os adolescentes, pessoas entre 12 e 18 anos (ECA, Art. 112), no entanto, o processo judicial de apuração do ato infracional pode culminar com a imputação de medidas socioeducativas, ou seja, atos e restrições de ir e vir que devem obrigatoriamente cumprir conforme determinação judicial.

As medidas socioeducativas passíveis de aplicação pelo juízo da Vara da Infância e Juventude são: advertência (admoestação verbal); obrigação de reparar o dano (consertar, reparar ou devolver o bem objeto do ato infracional); prestação de serviço à comunidade (realizar atividade em benefício da comunidade); liberdade assistida (ser acompanhado, auxiliado e orientado por pessoa capacitada); semiliberdade (alternar entre a internação e atividades externas, inclusive estar em casa, na escola ou trabalho); internação (privação de liberdade em estabelecimento educacional); e outras medidas protetivas (ECA, Arts. 112 a 125).

Para que as medidas socioeducativas alcancem os objetivos previstos em lei é necessário que uma série de outras normativas legais sejam cumpridas, como o regular procedimento para a apuração do ato infracional (ECA, Art. 106 a 109); o princípio da brevidade e da excepcionalidade da medida socioeducativa de internação, considerando a condição peculiar de ser o adolescente pessoa em desenvolvimento (ECA, Art. 121); a obediência ao prazo legal para a reavaliação da medida socioeducativa imposta (ECA, Art. 121); além do respeito aos direitos dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação (ECA, Art. 124).

Neste sentido, a defesa técnica dos adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional é uma das inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Isto porque, a obrigatoriedade da defesa ser realizada por

advogado constituído nos autos pôs fim à possibilidade de condutas abusivas do chamado *juizado de menores* passarem despercebidas ou ficarem apenas ao arbítrio do *juiz de menores*.

O advogado é o primeiro responsável a observar o cumprimento das legislações que estabelecem os deveres e direitos dos mesmos, utilizando todos os instrumentos legais desde o peticionamento processual, representação processual em audiências, entrevista com os adolescentes representados, até mesmo aos recursos judiciais a tribunais superiores.

A dimensão jurídica, no entanto, encontra restrições legais intransponíveis. A lei por si só, ainda que rigorosamente cumprida, não poderá cuidar de todas as opressões, violações e ameaças de direitos vivenciadas pelo adolescente e que fizeram parte de seu percurso até a sua chegada ao sistema socioeducativo.

Assim, a conexão do advogado com o adolescente, bem como dos demais técnicos que prestarão o atendimento, poderá ser o diferencial elemento disruptivo de uma trajetória de envolvimento com situações que o levariam a outras formas de violação de direitos ou mesmo à continuidade delas, o que chamamos juridicamente de reincidência.

Neste ponto, os advogados envolvidos com a defesa técnica dos adolescentes a quem se atribui o ato infracional devem assumir papéis que vão além dos contratos advocatícios firmados. Devem assumir seus votos profissionais de contribuir para uma sociedade de igualdade e justiça, começando pela construção de vínculos de confiança que de fato transformem a vida dos adolescentes representados.

O CEDECA RJ, como instituição não governamental e sem fins lucrativos, que há 11 anos atua na defesa de adolescentes aos quais se atribuiu o ato infracional, entende que a defesa técnica deve ir além de zelar pelo cumprimento dos direitos e procedimentos estabelecidos em normas legais. Muito mais que a observação da letra fria da lei, deve o advogado adicionar ao seu saber jurídico a conexão com o princípio constitucional da proteção integral,

comprometendo-se com uma incidência positiva e potente na vida do adolescente em um momento de vulnerabilidade, de formação de sua identidade, personalidade e afinidade.

Tomados por este tão implicado compromisso com os direitos das crianças e dos adolescentes, os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECAs) desenvolveram a metodologia da proteção jurídico-social, que deve embasar todo os seus atendimentos, inclusive no que se refere às defesas técnicas dos advogados em defesa dos adolescentes representados.

Metodologia da proteção jurídico-social

Os norteadores para a atuação da equipe técnica do CEDECA RJ têm o fundamento metodológico definido pelo coletivo de Centros de Defesa associados à Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED).

A ANCED proporciona o alinhamento das formas de atuar dos Centros de Defesa de todo o Brasil, garantindo-lhes união de esforços para desenvolver estratégias para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em âmbito nacional e internacional. Assim sendo, destacamos aqui a tese da ANCED acerca da proteção jurídico-social como metodologia para o desenvolvimento das atividades do CEDECA RJ:

Novos paradigmas: contexto normativo-institucional da questão da proteção jurídico-social da infância e da adolescência, no campo maior da proteção integral - Propõe-se, como primeiro ponto desta tese, que a ANCED e os **Centros de Defesa da Criança e do Adolescente**, locais preliminarmente assumam o compromisso de zelar pela efetividade (socio-política) e eficácia (jurídica) das normas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, da Constituição federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente; o que implica em assumir que faz parte da sua missão institucional lutar pela implementação estrita da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e lutar mais para garantir o acesso com sucesso de todas as crianças e adolescentes, à justiça (“administração de justiça”), quando ameaçados ou violados seus direitos. Assim, todas suas atividades deverão estar nesse contexto jurídico e político-institucional e deverão ser pautadas a partir deste paradigma. (ANCED, 1999, p. 1)

Sabemos que acessar a justiça para alguns é mais fácil que para outros. Nesse sentido, os centros de defesa assumem a missão institucional de fortalecer o acesso à justiça de toda e qualquer criança e adolescente que tenha seus direitos violados ou ameaçados, zelando pela igualdade material.

Deste modo, é preciso considerar que os centros de defesa reconhecem e preconizam que é dever do Estado prestar acesso à justiça, através de sistemas, mecanismos e órgãos de garantia de direitos, em especial das defensorias públicas. A metodologia da proteção jurídico-social adotada se propõe a atuar estrategicamente em casos emblemáticos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, ou seja, situações pontuais que possuem representatividade de uma tendência social dominante, considerando-se a conjuntura do momento e do local.

Nestes casos, a caracterização da situação como emblemática não diz respeito apenas à demanda de violação de direitos apresentada, mas também à possibilidade de uma incidência que agregue mais do que a aplicação da lei, conferindo visibilidade às possíveis falhas na rede de proteção de crianças e adolescentes, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações e estratégias para a superação das circunstâncias de violação supracitada, a partir da metodologia de incidência dos centros de defesa no caso.

Por fim, a metodologia da proteção jurídico-social propõe que cada centro de defesa atue de acordo com a conjuntura local em que está inserido. No que tange aos atendimentos, inclusive à defesa técnica, é imperioso utilizar recursos que proporcionem atuação exemplar em casos emblemáticos, a fim de ser referência para a implementação de políticas públicas e normativas legais relativas à infância e juventude, além de possibilitar a formação de jurisprudência de decisões judiciais favoráveis aos direitos de crianças e adolescentes.

Documentos técnicos da psicologia no acompanhamento da medida socioeducativa de internação: implicações éticas desse profissional e práticas jurídicas

Propomos a reflexão sobre os desafios da psicologia na produção dos documentos técnicos encaminhados ao poder judiciário no contexto da so-

cioeducação. Para tanto, tomamos como base a experiência de sete anos de acompanhamento de jovens que cumprem a medida socioeducativa de internação no Centro de Socioeducação Dom Bosco, instituição governamental do Poder Executivo, na cidade do Rio de Janeiro. As questões se referem ao imbróglio entre as práticas jurídicas e a interpretação dos relatórios e planos individuais de atendimento (PIA) pelo sistema judiciário, o Código de Ética Profissional do Psicólogo e a realidade institucional. Neste percurso, contextualizamos a aplicação legal dessa medida socioeducativa específica e seus efeitos subjetivos no adolescente, a partir da perspectiva do campo de conhecimento profissional da Psicologia.

No sistema de responsabilização dos adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional, a medida socioeducativa de internação somente tem aplicabilidade judicial em três situações: quando o ato é cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; ou na hipótese de reincidência em atos graves; ou no caso do descumprimento reiterado e injustificado de medidas anteriormente impostas, sendo que neste último o tempo máximo de internação deve ser de 3 meses (ECA, Art. 122). Esta medida que é a mais gravosa e implica na privação de liberdade deveria ser aplicada em casos excepcionais, sempre se respeitando também os princípios da brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (ECA, Art. 121).

No entanto, na contramão da brevidade, muitos jovens permanecem longo tempo na internação, após a decisão judicial. Isso porque esta medida, que não comporta prazo determinado, pode a qualquer tempo ser reavaliada ou substituída. No entanto, deve ser reavaliada no máximo a cada seis meses e não pode ser superior ao total de 3 anos (ECA, Art. 121).

Tendo em vista tais parâmetros legais, a manutenção da medida de internação é muitas vezes utilizada como recurso judicial para interromper a reincidência em atos infracionais. E os relatórios técnicos muitas vezes são utilizados pelo judiciário para justificar essa prorrogação. Esta lógica de manutenção da medida parece estar baseada na ideia de proporcionalidade entre tempo de permanência institucionalizado e o *adequado* desenvolvimento do adolescente.

No entanto, constata-se na realidade institucional que o tempo por si só não apoiará, nem auxiliará o processo socioeducativo. Muitas vezes, a consequência é o adocimento devido aos efeitos negativos da institucionalização, indo contra o direito à saúde. Portanto, do ponto de vista técnico, a longa permanência nas condições em que se cumpre a medida socioeducativa no estado do Rio de Janeiro não se revela suficiente para a *ressocialização*, responsabilização e nem para a proteção integral.

“Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual” (SINASE, Art. 58). Conforme se prevê, os documentos técnicos são uma exigência da lei. O conteúdo dos relatórios técnicos e do PIA, se considerado por aquele que compete julgar – o(a) juiz(a) da Vara da Infância e Juventude - pode contribuir para diminuir ou aumentar o cumprimento da medida de privação de liberdade.

Nessa segunda possibilidade, na cultura institucional estranhamente se fala, inclusive o próprio adolescente, que *ganhou* mais tempo no sistema socioeducativo. O que se ganha permanecendo num lugar que muitos sentem como massacre, onde não são proporcionadas as condições adequadas de socioeducação, onde os direitos não são garantidos como prevê a lei? Esse suposto e dito *ganho* representa, em verdade, a permanência do adolescente no sistema socioeducativo e que a partir dali será novamente avaliado em até seis meses, como prevê a lei (ECA, Art.121).

Metade de um ano no recorte da adolescência é tempo para grandes modificações no corpo, na subjetividade e na vida de um jovem. Para muitos, significa privação pelo afastamento de familiares; a punição de seu ato pela saúde da família, amigos e de seu lugar de pertencimento; a distância do afeto da companheira e o medo de ser por ela abandonado; a impossibilidade de acompanhar de perto o crescimento do filho. Para outros, fica também o sentimento de injustiça ao comparar a sua permanência com a liberação de outro que cometeu ato mais grave em comparação ao dele. Facilmente, se pode prever a frustração e o impacto entre a dicotomia entre *ganho* e perda.

Os documentos técnicos que saem do DEGASE - órgão que executa a medida socioeducativa privativa de liberdade no estado do Rio de Janeiro - também podem influenciar em outras decisões judiciais: a progressão da medida socioeducativa, ou seja, quando é determinado que um adolescente ou jovem passe a cumprir medida menos gravosa (semiliberdade ou medidas em meio aberto), o que representa menos privação de liberdade ou até mesmo a sua liberação – quando ele não mais tem o dever de cumprir qualquer medida socioeducativa. Então, comemoram a liberdade: “já paguei”, “não devo mais à Justiça”.

O pagar pelo que fez pode revelar que se percebe o *estar institucionalizado* apenas pelo dever com a lei. O ato seria então uma dívida com a Justiça, e o cumprimento da medida, o pagamento? Qual o papel deste técnico que acompanha o adolescente nos *ganhos e perdas* institucionais e o que a ele compete mencionar nos relatórios?

As palavras usadas e o modo como se transmite a perspectiva técnica devem revelar o compromisso constante no Código de Ética do Profissional Psicólogo na análise crítica da história, da realidade política, econômica, social e cultural (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

A competência do psicólogo não é ser mais um julgador do ato que o adolescente cometeu, nem mesmo julgá-lo a partir da infração. De tal modo, que não é ele quem diz se um ato foi grave: esta avaliação está posta na lei. Este profissional não é analista de periculosidade, reduzindo e estigmatizando como perigoso um sujeito através da ação que cometeu. Tampouco, cabe à ele revelar conteúdos ditos em sigilo, salvo em condições excepcionais previstas no seu Código de Ética Profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Em contrapartida, em nenhuma hipótese, deve afirmar que o adolescente não foi autor do ato ou diminuir a gravidade, tais ponderações poderiam ter cabimento apenas pela defesa técnica realizada por seu advogado.

Também não condiz com o exercício da profissão do Psicólogo garantir que o adolescente não reincidirá. Apesar dessa impossibilidade de previsão de futu-

ro, não raro a Justiça justifica a manutenção de medida de internação afirmando que “o relatório de psicologia não deixou evidente que o adolescente está maduro o suficiente para o retorno ao convívio social” ou seja, na interpretação pela possível reincidência, ele acaba por permanecer institucionalizado.

O psicólogo o concebe para além da infração. Não o defende em relação ao ato cometido, mas defende a garantia de seus direitos fundamentais estando elencado como princípio em seu Código de Ética Profissional que “baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Compreende-se que o ser humano é um todo complexo e mutável, com potencial para melhor se desenvolver dependendo de condições adequadas. Portanto, dentro dos limites institucionais oferecidos, o acompanhamento pelo psicólogo numa unidade socioeducativa de internação deve buscar o acolhimento, a escuta, a compreensão, o conhecimento da realidade individual e familiar, o reconhecimento das habilidades, potencialidades, fragilidades, vulnerabilidades e das possíveis violações de direitos ao longo da história pessoal do(a) adolescente.

Cabe à psicologia relatar a insuficiência das condições institucionais e sociais em que muitos direitos fundamentais são garantidos apenas na lei. Por outro lado, não se justifica o cometimento de ato infracional, em nome da falta de garantia de direitos. Nem mesmo se propõe a vitimizar o adolescente pela ausência de recursos a que deveria ter acesso seja na vida fora do sistema socioeducativo, seja dentro dele. A responsabilização é fundamental para o adequado desenvolvimento e socialização.

Conclusão

Acreditamos que apesar das medidas socioeducativas significarem restrições de direitos impostas por determinação judicial, a experiência da responsabilização deve constituir possibilidade para aflorar as potencialidades dos

adolescentes, que, inclusive, poderão resultar na superação da situação de violação de direitos que o levaram a prática do ato infracional.

Para que de fato seja possível ocorrer tais reflexões tão profundas durante o cumprimento da medida socioeducativa, todos os direitos e garantias fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei devem ser garantidos, estando ele institucionalizado ou em liberdade. Acreditamos que, desta forma, a responsabilização pelo ato praticado poderá ser um marco de resiliência, momentos de pausa onde reunirá esforços para o iminente início da vida adulta.

Neste sentido, a atuação profissional, seja no campo do direito ou da psicologia, deve comprometer-se com os objetivos socioeducativos tão cuidadosamente dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, não se contentando apenas com o cumprimento de leis. Deve contribuir o quanto for possível e necessário para a ressignificação dos acontecimentos da vida do adolescente, que o fizeram chegar ao sistema de responsabilização juvenil.

Referências bibliográficas

ANCED, Assembleia. **Tese: A Proteção Jurídico-Social de Crianças e Adolescentes, enquanto Garantia/Defesa de Direitos, como umas das atividades principais da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED, dentro do estrito campo de sua missão institucional.** São Paulo, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Brasília, 1940.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília, 2005.

TRABALHO INFANTIL: DESAFIOS PARA SUA ERRADICAÇÃO NO PANORAMA NACIONAL

Danielle Scotellaro Garcez¹
Patricia Oliveira Martins Costa²

Resumo

Este artigo busca apresentar um breve panorama sobre a situação de trabalho infantil no Brasil de acordo com os dados mais recentes. De igual modo, são apresentados aspectos inerentes às piores formas de trabalho infantil, em especial as modalidades de trabalho infantil no tráfico de drogas e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Palavras-chaves: Trabalho infantil. Direitos. Criança e adolescente.

¹Bacharel em Direito formada pela UFRJ. Advogada do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: danielle@cedecarj.org.br.

²Especialista em Serviço Social e Saúde do Adolescente pelo NESA/UERJ. Bacharel em Serviço Social pela UVA. Assistente Social do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: patricia@cedecarj.org.br.

Considerações iniciais

Para refletirmos sobre esta temática, é relevante considerar que o país possui uma singularidade na trajetória histórica das políticas para a infância e o trabalho realizado por crianças e adolescentes foi concebido de diferentes formas, pois fomos marcados por um longo e difícil período de regime escravocrata, do qual saímos há pouco mais de um século.

Em 1891, três anos após o fim da escravidão no Brasil, foi promulgado o Decreto 1.313, que determinava a proibição do trabalho para menores de 12 anos. Cumpre salientar que esta legislação só alcançou efetividade para crianças oriundas das camadas sociais privilegiadas.

Em sua primeira Convenção, realizada em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) considerou proibido o trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes com menos de 14 anos, entretanto, apenas a partir do governo Vargas houve um movimento significativo acerca da ampliação de direitos no campo do trabalho, com a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943, que apontou nesta direção, colocando o trabalho protegido na condição de aprendiz para adolescentes entre 14 e 18 anos.

A Constituição Federal de 1988 estipulou 14 anos como idade mínima para inserção laboral, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e o Estatuto da Criança e do Adolescente ratificou os pressupostos da Constituição Federal, que estabeleceu no artigo 227 o princípio da Proteção Integral. Neste sentido, o artigo 60 do ECA proíbe que crianças e adolescentes menores de 14 anos trabalhem, exceto na condição de aprendiz, reforçando o pressuposto estabelecido na CLT.

No imaginário popular, há a compreensão de que o trabalho na infância contribui para o desenvolvimento das habilidades individuais e possibilita a reprodução de conhecimentos intrafamiliares, o que limita a notificação e o enfrentamento à esta questão. A sociedade naturaliza o trabalho infantil e banaliza as suas consequências nocivas, pois o trabalho é reconhecido como única solução para a infância pobre. No entanto, é importante compreender

o perfil socioeconômico das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, as causas geradoras, os agravos à saúde, visto que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Igualmente importa reconhecer os múltiplos aspectos das modalidades de trabalho infantil referentes à exploração sexual e ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

Dados sobre o trabalho infantil

O Brasil não possui informações oficiais sobre o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desde 2018. O último levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi em 2016, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). A divulgação dos dados de 2017 e 2018 estava programada para 2019, porém até o momento nada foi publicado. Há uma incongruência nos dados, visto que o número apresentado na pesquisa de 2016 é inferior aos 2,8 milhões registrados pelo mesmo instituto de pesquisa no ano de 2015.

Esta redução tem sido questionada pelas instituições que trabalham com a temática, em virtude das mudanças na metodologia de pesquisa aplicada pela PNAD. O formato utilizado atualmente não considera como trabalho infantil aquele que é exercido para consumo próprio ou em atividades domésticas. O levantamento não cita o trabalho insalubre e perigoso considerado pela lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) entre as piores formas de trabalho infantil, trazendo graves prejuízos à saúde, ao desenvolvimento e segurança de crianças e adolescentes, suprimindo incontáveis casos e limitando a elaboração e o fortalecimento de políticas públicas para o enfrentamento da questão.

Em 2016, cerca de 1,8 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhavam no Brasil, de acordo com dados da PNAD. Deste total, 54,4% estavam em situação de trabalho infantil (998 mil), sendo 190 mil na faixa etária de 5 a 13 anos e outros 808 mil entre 14 e 17 anos, em situação de trabalho informal. Neste período, havia 40,1 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos no país, cerca de 4,5% realizavam algum tipo de

trabalho. Destes, 34,7% eram do sexo feminino e 65,3%, do sexo masculino e, 64,4%, do total de crianças e adolescentes em trabalho infantil eram negros ou pardos.

Na faixa etária de 5 a 13 anos, as atividades de maior incidência consistem na realização de trabalhos supervisionados pelos responsáveis, portanto, legitimados socialmente como método de ensino, transmissão de tradições familiares e manutenção da cultura local. Estas práticas dificilmente são categorizadas como trabalho infantil, por serem realizadas em âmbito familiar, não haver remuneração e, permanência no ambiente escolar. Tal situação não pode ser descaracterizada como trabalho infantil.

É importante compreender que crianças não devem realizar atividades exercidas com a responsabilidade de responder pelas demandas de trabalho ou domésticas, mesmo que sejam supervisionadas, acompanhados de familiares ou por pouco tempo. De acordo com a pesquisa supracitada, crianças de 5 a 9 anos trabalham em média oito horas semanais e, entre 15 e 17 anos, esse quantitativo alcança vinte e oito horas semanais, reforçando o índice de evasão escolar para este público.

A restrição do trabalho infantil no Brasil, principalmente em condições insalubres, apesar de expressa na Constituição e em outras legislações, não impede que crianças e adolescentes permaneçam nesta situação. Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN, 2019), do Ministério da Saúde, apontam que no período entre 2007 e 2019, os agravos à saúde relacionados ao trabalho em crianças e adolescentes de 5 a 17 anos somaram 46.507 casos.

Os dados oficiais expressam que os acidentes de trabalho, sem especificação, agregam o maior número de notificações, com 27.924 casos, seguidos pelos acidentes com animais peçonhentos (15.147). Os casos de intoxicação ocupam a terceira posição de notificações (3.173) e as lesões por esforço repetitivo (165), seguidos da dermatose ocupacional, que registra (59) casos notificados (SINAN, 2019).

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) afirma que o trabalho infantil pode trazer consequências negativas ao desenvolvimento físico e psíquico, como consumo precoce de álcool e outras substâncias psicoativas, tabagismo e doenças sexualmente transmissíveis, no caso da exploração sexual. Na contramão do que muitos acreditam, o trabalho infantil não resulta em aprendizado ou ganho de responsabilidade, ele provoca danos e agravos no processo do desenvolvimento. Na infância e na adolescência, o indivíduo está em processo de formação e não deveria ser submetido às cobranças e impactos presentes no universo laboral.

De acordo com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), os números gerais de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil seriam de 2,4 milhões, incluídas as subnotificações.

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993), para erradicar o trabalho infantil, faz-se necessário um programa de caráter intersectorial, transversal, que atue de maneira consistente para prevenir e enfrentar esta situação. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é integrante da Política de Assistência Social, referenciado nos dois níveis de proteção e compreende: a transferência de renda através do Programa Bolsa Família, considerando as condicionalidades que este apresenta; o trabalho social com famílias na Proteção Social Especial, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); a inclusão no serviço de convivência e fortalecimento dos vínculos para crianças e adolescentes em trabalho infantil, considerando a exploração sexual como uma das piores formas de trabalho infantil e, portanto, uma das situações prioritárias para acompanhamento, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 11 de novembro de 2009.

Desde a Resolução CIT – Comissão Intergestores Tripartite, nº 05, de 12 de abril de 2013, o público do PETI passou a ser atendido de forma prioritária juntamente com as demais situações de vulnerabilidade social. O programa possibilitou a convivência das crianças e adolescentes em situação de

trabalho infantil, minimizando estigmas e preconceitos. O PETI aponta para a necessidade de construção de uma agenda intersetorial, que articule o sistema de garantia de direitos para fomentar a identificação e o atendimento das crianças e adolescentes oriundos da situação de trabalho infantil.

Piores formas de trabalho infantil

Por certo que a ocorrência de trabalho infantil prejudica, em algum nível, o desenvolvimento de toda criança ou adolescente que o esteja executando, entende-se que algumas atividades alcançam níveis mais elevados de risco e de prejuízo pessoal. Por esta razão, durante a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, que ocorreu em Genebra em 1999, foi elaborada a Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação.

A Convenção foi ratificada pelo Brasil em 2000, e regulamentada através do Decreto Federal 6.481/2008, que define mais de 90 atividades que oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes. Essa classificação recebeu o nome de Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP.

Dentre as atividades listadas, destacam-se os trabalhos realizados na agricultura; o trabalho doméstico; o trabalho para a produção e tráfico de drogas; o trabalho urbano; o trabalho no lixo; a exploração sexual; o trabalho escravo ou as formas análogas à escravidão. Tais atividades não podem ser exercidas por crianças e adolescentes, ou seja, aqueles com até 18 anos incompletos, embora lamentavelmente, muitas delas sejam toleradas pela população.

Além disso, ao ratificar a referida Convenção, o Brasil comprometeu-se a cumprir metas objetivas para a erradicação das piores formas listadas no Decreto 6.481/2008. A meta estabelecida inicialmente foi o ano de 2016, no entanto, durante a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil ocorrida no Brasil em 2013, concluiu-se que não seriam alcançados os resultados de erradicação que foram estabelecidos. Contudo, foram renovados os compromissos para reduzir o trabalho infantil.

Neste sentido, entende-se como essenciais o desenvolvimento de planos e políticas de prevenção do trabalho infantil; a veiculação de campanhas de conscientização frequentes; o fortalecimento de mecanismos de denúncias individuais ou coletivas referentes às violações dos direitos das crianças; e que os mesmos sejam disponibilizados nas escolas, entre outras estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil que deverão atender às especificidades de cada atividade.

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA RJ, instituição sem fins lucrativos, há 11 anos atua na defesa de direitos de crianças e adolescentes de forma comprometida e obstinada para contribuir para a redução de diversas violações incluindo a erradicação do trabalho Infantil. Assim, a seguir destacam-se duas das atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil cujos temas são recorrentemente alvo de atuação do CEDECA RJ.

Trabalho infantil no tráfico de drogas

A participação de crianças e adolescentes envolvidos com a produção e comercialização de drogas representa riscos para diversas áreas de seu desenvolvimento como saúde, segurança e estado psíquico. Entretanto, lamentavelmente, essa é uma realidade comum em várias cidades do Brasil, onde eles se tornam *empregados* do tráfico ainda na infância ou adolescência.

Para entender como o envolvimento com o tráfico impacta a vida de tais crianças e adolescentes, é preciso atentar para o ambiente escasso de oportunidades que muitos deles são submetidos, onde a família apresenta dificuldades em garantir-lhes proteção e vida digna; onde a escola se revela pouco atrativa; a vida comunitária não oferece opções de esporte, cultura e lazer; e o ambiente em que vivem é precário de recursos básicos como transporte, saneamento e iluminação, por exemplo.

Assim, ser recrutado para o trabalho nesta atividade ilícita é visto por eles como conquista, reconhecimento e oportunidade de ter acesso ao que eles não têm a esperança de conseguir pelos meios lícitos: consumir bens

materiais, obter a popularidade entre os seus pares, desafiar e transgredir as autoridades, respeito e temor da comunidade.

Além dos perigos para a saúde decorrentes do contato com substâncias entorpecentes, o trabalho no tráfico expõe à risco a vida das pessoas envolvidas, uma vez que para defender a atividade ilegal envolvem-se em conflitos armados com a segurança pública, em que são gravemente feridos ou vêm a óbitos em tais ocasiões.

Os danos psicológicos também não devem ser ignorados. A exposição diária a agressões, ameaças e mortes, pode gerar a naturalização da violência, tornando-os replicadores da violência que vivenciam. O medo é algo constantemente presente, causando um clima de instabilidade emocional e estresse.

Por fim, é preciso levantar uma controvérsia a respeito do assunto. Apesar do trabalho no tráfico ser reconhecido como uma das piores formas de trabalho infantil, ou seja, devem ser tomadas medidas para garantir a proteção de crianças e adolescentes expostos a ele, os adolescentes *empregados* são responsabilizados pelo ato infracional análogo ao tráfico de drogas, recebendo inclusive medidas socioeducativas graves como a internação.

Tal situação revela a contradição no tratamento dado ao assunto pelo Estado, pois se por um lado se compromete a proteger tais adolescentes submetidos ao trabalho no tráfico; ao revés, os pune, responsabilizando-os exclusivamente por uma atividade que o próprio Estado prometeu evitar.

Exploração sexual de crianças e adolescentes

A exploração sexual de crianças e adolescentes consiste em submeter, induzir ou atrair aqueles com até 17 anos para a prática de qualquer atividade sexual mediante a oferta de vantagem (financeira ou não). A definição advém do artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece punições para quem favorece ou facilita a realização da atividade ou aquele que se utiliza dos serviços sexuais com crianças e adolescentes.

Importante ressaltar que a criança e o adolescente explorados sexualmente são vítimas do referido crime, devendo o adulto ser responsabilizado, nos termos da lei, por conduta que contribua para que a exploração ocorra.

Além de constituir crime, a prática da atividade sexual mediante a oferta de benefício ou vantagem com crianças e adolescentes é também uma das piores formas de trabalho infantil. Isto porque os danos causados a eles quando submetidos a essas atividades são extensos e graves, os expõe a situações de risco e degradantes vivenciadas em idade de desenvolvimento, momento em que deveriam ser livres para estabelecer conexões autônomas, baseadas em escolha própria.

Entretanto, ao contrário da liberdade que deveriam usufruir ao escolher de que forma se relacionam, fatores como a miséria, a fome, a indignidade de moradia, a banalização da relação sexual, a desigualdade social, a falta de condições dignas de vida em geral impostos à crianças e adolescentes favorecem sua submissão à exploração sexual. Não há que se falar em escolha neste caso, pois as necessidades impostas fazem com que a atividade sexual mediante paga ou benefício de alguma espécie seja uma forma de obter sobrevivência.

Assim, encontram na exploração sexual o meio de sustento próprio ou de seus familiares, caracterizando o trabalho infantil. Durante o *trabalho*, são expostos a situações de risco e violência, sendo sujeitados ao contágio de doenças sexualmente transmissíveis e ao tratamento humilhante e indigno.

Desta forma, a exploração sexual caracteriza-se também como uma das formas mais cruéis de violação de direitos, conforme preceitua o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estado se compromete a proteger crianças e adolescentes explorados sexualmente não apenas porque os reconhece como vítimas de crime e exploração do trabalho, mas sobretudo por sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Considerações finais

Por fim, acreditamos que o enfrentamento do trabalho infantil exige a construção de um modelo de desenvolvimento que não segregue os mais

vulneráveis e fortaleça a rede de proteção social, a fim de que o Estado garanta direitos e oportunidades a todos. Passados 30 anos do ECA, esperamos que o Brasil de fato implemente as suas normativas, em especial os direitos e princípios que se destinam a promover uma infância segura e protegida para crianças e adolescentes.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>.

III CONFERÊNCIA GLOBAL SOBRE TRABALHO INFANTIL. **Relatório Final.** Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_398475.pdf>.

BRASÍLIA. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), 2018.** Disponível em: <https://fnpeti.org.br/media/12dejunho/documentos-de-referencia/III_Plano_Nacional_de_Preven%C3%A7%C3%A3o_e_Erradica%C3%A7%C3%A3o_do_Trab.pdf>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, 2016.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18383-pnad-continua-2016-brasil-tem-pelo-menos-998-mil-criancas-trabalhando-em-desacordo-com-a-legislacao>>.

SINAN. **Sistema Nacional de Agravos de Notificação, 2019.** Disponível em: <<http://portalsinan.saude.gov.br/>>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Trabalho infantil e agravos à saúde.** 2019. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/pediatras-alertam-agravos-a-saude-de-criancas-e-adolescentes-podem-estar-relacionados-ao-trabalho-infantil/>>.

BRASÍLIA. **Resolução CIT nº 05 de 12 de abril de 2013.** Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-n-5-de-12-de-abril-de-2013/>>.

FRONZA, Claudia Sombrio. **O serviço social e uma perspectiva crítica de atuação na erradicação do trabalho infantil..** Congresso catarinense de Assistentes Sociais. Florianópolis, 2013.

BRASÍLIA. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº109 de 11 de Novembro de 2009.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>.

30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DECORRENTES DO RACISMO ESTRUTURAL: UMA EXPERIÊNCIA COM ADOLESCENTES DE GUADALUPE – RJ

Clayse Moreira e Silva¹

Raphael Mendes de Almeida Scherer Navarro²

Valéria Brahim³

Viviane do Nascimento Aquino⁴

Resumo

O presente artigo resulta da Análise Situacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada pelo CEDECA RJ, com apoio da agência de cooperação internacional Kindernohtilfe, com a participação de adolescentes e jovens em favelas de Guadalupe, Rio de Janeiro, Brasil. Os resultados indicam que as violações decorrentes do racismo estrutural comprometem a integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes negros, sendo este mais um desafio a ser superado na garantia dos direitos previstos há 30 anos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chaves: Adolescentes. Racismo. Direitos.

¹Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana/UERJ; psicóloga especialista em psicologia jurídica; coordenadora técnica do CEDECA RJ. E-mail: clayse@cedecarj.org.br, claysemoreira@mail.com.

²Estagiário de Sociologia/CEDECA Rio de Janeiro. Estudante do 8º período/UFF. E-mail: raphaelmascherernavarro@gmail.com.

³Psicóloga. Terapeuta de família. Especialista em violência contra criança e adolescente e responsabilidade social empresarial. Consultora em direitos humanos de crianças e adolescentes. Associada do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: valeriabrahim@gmail.com.

⁴Especialista em Gênero, sexualidade e Direitos Humanos pela ENSP/FIOCRUZ. Graduada em Serviço Social pela ESS/UFRJ. Assistente social do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: viviane.aquino@cedecarj.org.br.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 configurou uma conquista histórica na luta pela garantia dos direitos no Brasil. Após o término do regime militar, a constitucionalização desses direitos se apresentava como essencial para nortear um futuro diferente e que promovesse a igualdade entre os sujeitos, favorecendo a diminuição da pobreza e o respeito à democracia. Em 13 de Julho de 1990, apenas dois anos após a sua promulgação, teve origem um dos principais aliados da carta cidadã e da proteção efetiva dos direitos fundamentais de dois dos segmentos populacionais mais desprotegidos da sociedade brasileira. Era promulgada a Lei n 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que passava a vigorar como um dos símbolos basilares da ampla defesa dos direitos infanto-juvenis.

Ao longo de seus trinta anos, o ECA contribuiu para direcionar políticas que melhorassem substancialmente a vida de crianças e adolescentes desse país. Considerado como uma legislação protetiva de referência internacional, o Estatuto estabeleceu que crianças e adolescentes são prioridade absoluta no orçamento e nas políticas públicas. Instituiu os conselhos tutelares, dando subsídios para a criação de programas para reduzir violências como a exploração sexual e o trabalho infantil. Porém, embora o ECA tenha representado um expressivo avanço para as condições de vida de crianças e adolescentes, ainda há um grande desafio em cumprir de forma efetiva todas as normas e determinações previstas em seus 277 artigos.

No que diz respeito ao direito à vida, nos deparamos com dados entristecedores, como o do assassinato de mais de 33 mil adolescentes em 2005. Número que se aproximou da estimativa do Índice de Homicídios de Adolescentes (IHA) de 35 mil casos para o mesmo período (IHA, 2005). Além disso, há uma previsão de que se não ocorrer um fortalecimento dos mecanismos de combate à essa política de extermínio e um aprimoramento das condições de vida dessa população, poderemos obter um crescimento desse número para até 43 mil adolescentes assassinados nos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes entre os anos de 2015 e 2021 (IHA, 2014). O estado do

Rio de Janeiro ocupa o 10º lugar em homicídios de jovens: 65.602 só no ano de 2017 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019).

Metodologia

Diante da necropolítica da segurança pública implantada no estado do Rio de Janeiro e o conseqüente crescimento de assassinatos de jovens negros na capital, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA RJ) realizou a análise situacional dos direitos da criança e do adolescente (ASDCA) nas favelas de Palmeirinha e Muquiço, situadas no bairro de Guadalupe, Rio de Janeiro, Brasil.

A análise foi realizada no âmbito da parceria com a agência de cooperação internacional Kindernothilfe com o propósito de levantar informações que possibilitassem um maior entendimento dos aspectos envolvidos nos altos índices de homicídio na adolescência nesse território. Teve a participação direta de 32 adolescentes, 13 pais/familiares e 21 profissionais do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Adotou-se a metodologia participativa, por meio da realização de grupos focais⁵.

Resultados e discussão

Segundo os relatos dos adolescentes, jovens e familiares que integraram os grupos focais, a questão da insegurança nas favelas se destaca como o principal problema. De 2011 a 2018, ao todo ocorreram 567 mortes na região. Os direitos à vida, à não discriminação, à liberdade, à dignidade e à educação são os direitos mais violados, segundo os participantes da ASDCA.

A visão deletéria e o viés discriminatório das abordagens comprometem a integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes negros e dialogam com a colocação do sociólogo Florestan Fernandes ao expor o “genocídio institucionalizado, sistemático” que as populações negras têm sofrido desde o período colonial brasileiro até os dias atuais (NASCIMENTO, 1978, p.21).

⁵Os grupos focais são uma técnica de pesquisa qualitativa, derivada das entrevistas grupais, que coleta informações por meio das interações grupais (MORGAN, 1997).

Crítico do mito social da democracia racial, Fernandes caracteriza a discriminação racial no Brasil como parte da herança social do passado escravocrata do país, enfatizando desde as condições inadequadas em que se ocorreu a transição da sociedade escravista para a livre (sem meios eficazes de inserção dos negros recém-libertos no mercado de trabalho, por exemplo), até as disparidades radicais da distribuição social da renda, do poder e do prestígio entre negros e brancos nos períodos pós-abolição.

Ao enfatizar a permanência dos padrões de relações raciais do processo de escravidão na sociedade de classes e a manutenção das principais iniquidades da ordem escravocrata e senhorial em *O Negro no Mundo dos Brancos*, o conteúdo teórico de Fernandes possibilita uma maior compreensão do racismo possibilita uma maior compreensão do racismo (FERNANDES, 1972, p.174) apontado pelos participantes da ASDCA. O mesmo parece enraizado nas condutas dos agentes da violência durante os confrontos decorrentes das operações policiais e nas disputas entre grupos rivais da organização de varejo de drogas pela tomada daquele território.

Outro grande expoente da sociologia brasileira, e admirador da obra de Florestan, Abdias Nascimento aponta que o genocídio da população negra brasileira ocorre através de aspectos históricos, socioeconômicos e culturais. A discriminação racial está presente na ostensiva segregação habitacional, na perseguição às religiões de matriz africana e na distribuição dos níveis educacionais e de desemprego da sociedade brasileira (NASCIMENTO, 1978, p.84). Concordando com a perspectiva de Fernandes, Abdias enfatiza o processo genocida dos negros brasileiros e a política de exclusão e aniquilamento desse segmento como parte da conservação das estruturas de poder do período escravocrata e alerta para a necessidade eminente de se “travar a luta característica de todo e qualquer combate anti-racista e anti-genocida” para que se possa dessa forma enfrentar o objetivo último de “obliteração dos negros como entidade física e cultural” (NASCIMENTO, 1978, p.136).

Com base em relatos feitos por participantes dos grupos focais, percebe-se o drama vivenciado pela juventude negra das duas favelas.

ser negro e morar numa comunidade, a consequência é você ser taxado como algo ruim, como bandido, mulher de bandido, assaltante... (CEDECA RJ, 2019)

As experiências de racismo estrutural e a discriminação social discursadas por diferentes adolescentes expõem o caráter das bases estruturais denunciadas pelos intelectuais, como o enfraquecimento da qualidade de ensino em territórios conflagrados e o desestímulo, de parte dos adolescentes, em continuar a frequentar as aulas em meio a essa *guerra* urbana, acirrando cada vez mais a desigualdade social por terem o acesso dificultado à escola.

*a gente fica sem aula por causa dos confrontos, a nossa casa é invadida e sempre desconfiam da gente porque a gente é preto e mora ali, até que um dia, a gente desiste de ir para a escola...
o jovem preto, favelado, não tem a chance de chegar no final. Terminar os estudos, frequentar uma faculdade, arranjar um bom emprego;
a não educação gera o rompimento do conhecimento, sem educação as pessoas buscam o caminho mais fácil: crianças de 10 anos de rádio e fuzil. (CEDECA RJ, 2019)*

Tais fatos prejudicam não só a garantia do acesso livre à educação formal, mas também as projeções de futuro para esses jovens, que têm a vida ceifada ou são impedidos de acessar melhores oportunidades de aprendizagem e capital para ascensão social. Afirmando em seus discursos os impactos gerados pela *guerra urbana* conflagrada no RJ, que atinge diretamente os moradores das periferias, principalmente as crianças e adolescentes.

A gente perde as juventudes. No plural mesmo, juventudes. Ser criança é agora, e não no futuro. Precisamos de voz e vez. (CEDECA RJ, 2019)

Conclusão

A realização dos grupos focais favoreceu um diálogo igualitário e o desenvolvimento de uma proposta de projeto que beneficiasse a redução das violências identificadas pelos participantes no território em questão. A análise permitiu ampliar a compreensão a respeito do papel desempenhado pelo racismo estrutural na violação dos direitos de jovens negros durante os confrontos nessas favelas.

A discriminação desumana e a situação extremamente belicosa nas favelas denunciadas pelos participantes da ASDCA demandam reformas substanciais nas condutas das instituições de segurança pública.

O engajamento de coletivos constituídos por crianças, adolescentes e os moradores que vivenciam o cotidiano dessas favelas, na elaboração de estratégias de mitigação dos riscos gerados pela insegurança pública e na reivindicação de seus direitos violados, corrobora a oposição necessária à *democracia racial*, mito que prega “a neutralização do ‘meio negro’ como coletividade ou categoria racial para qualquer processo dotado de real eficácia política” (FERNANDES, 1978, p. 277).

Para além da realização das denúncias nas instâncias internacionais, das punições e ações afirmativas previstas em lei, acordos e documentos internacionais para combater o genocídio de jovens negros, consideramos necessário manter o tema na agenda dos diversos segmentos sociais e gestores públicos. É necessário dar visibilidade à desigualdade entre brancos e negros em todos os níveis: no acesso aos serviços e políticas, nos conflitos étnicos nas escolas, nas favelas, bem como nas instituições de segurança, debatendo como o preconceito e a discriminação se produz e é reproduzida pelos sujeitos.

Neste momento em que se completa 30 anos do ECA no Brasil percebe-se o quanto as estruturas sociais são racistas e que devemos elucidar cada vez mais a necessidade de reinventar a sociedade e ressignificar as estruturas de poder para uma linguagem e ação cotidiana antirracista. A escravização e as diásporas nos deixaram vários símbolos, e nenhum deles é vazio. *Criado-mundo, a coisa tá preta, esclarecer, clarear* não existem em vão. A destruição do racismo é complexa por inúmeros fatores, e um deles é a língua, pois temos um dicionário ainda racista.

Desnaturalizar o racismo nas microrrelações, exigindo uma “contravio-lência que remova a concentração racial da riqueza, da cultura e do poder”, como já nos dizia Florestan Fernandes (1988⁶) é mais um, entre outros de-

⁶Disponível em: <<https://teoriaedebate.org.br/1988/03/09/luta-de-racas-e-de-classes/>>

saños para quem atua na área da infância e da adolescência, implementando e garantindo os direitos previstos há 30 anos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Agradecimentos

A todos os adolescentes que participaram presencialmente dos grupos focais.

A todas as mães que colaboraram para a realização dos grupos focais presencialmente e à distância.

Agradecimento *in memoriam* a todas as crianças e adolescentes que tiveram suas vidas interrompidas precocemente em decorrência da violência urbana.

Referências bibliográficas

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo, SP: Ática, 1978.

_____. **O Negro no Mundo dos Brancos**. São Paulo, SP: Difusão Europeia do Livro, 1972.

_____. **Luta de raças e de classes**. Teoria e Debate; edição 02, 1988. Disponível em: < <https://teoriaedebate.org.br/1988/03/09/luta-de-racas-e-de-classes/>>. Acesso em 14/06/2020.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em 14/06/2020.

MORGAN, D. L. **Focus group as qualitative research**. London: Sage, 1997.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de Um Racismo Mascarado**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Paz e Terra, 1978.

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. **Homicídios na Adolescência no Brasil – IHA 2014**. Rio de Janeiro: 2017.

“NÃO É MEU MENINO”: DILEMAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA NA GARANTIA DO DIREITO À VIDA

*Millena de Albuquerque Gouvêa¹
Natália Sant’Anna de Figueiredo²*

Resumo

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe as regras e procedimentos sobre a política do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, dando prioridade à utilização do serviço em local próximo a residência dos pais ou familiares, gerando um dilema aos indivíduos entre 0 e 18 anos que se encontram ameaçados de morte dentro de suas comarcas e precisam utilizar o serviço fora de seus territórios de origem, fato este que se caracteriza como um dos maiores desafios atuais do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

Palavras-chaves: Acolhimento. Desterritorialização. Direito à vida.

¹Advogada/Universidade Cândido Mendes. Pós Graduanda em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global/PUC RS. Advogada do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: millena@cedecarj.org.br.

²Advogada e Mestre em Direito/UFRJ. Advogada do CEDECA Rio de Janeiro. E-mail: natalia@cedecarj.org.br.

Introdução

Este artigo tem por objetivo tecer considerações preliminares sobre as inquietações vivenciadas pelas equipes técnicas do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM em todo o país no decorrer da proteção ofertada a adolescentes que façam uso da modalidade de proteção individual em acolhimento institucional. Apesar de presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de acolhimento institucional se apresenta como desafio quando se encontra com a lógica da proteção à vida construída pelo PPCAAM. A desterritorialização do adolescente, apesar de indispensável à metodologia da proteção, oferece uma contradição ao serviço de acolhimento que tem como missão prioritária a reintegração familiar.

O acolhimento institucional: marco regulatório

O acolhimento institucional está previsto na Lei nº. 8.069/1990 - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - em diversos artigos, especialmente no 101, inciso VII, onde é citado como uma das medidas protetivas a serem aplicadas pela autoridade competente nos casos em que os direitos destes indivíduos forem ameaçados, seja por ação ou omissão da sociedade e do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais; ou em virtude de sua própria conduta (art. 98, ECA).

Conforme bem pontuado no decorrer da legislação, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes tem caráter excepcional e temporário devendo, inclusive, ter duração máxima de 18 (dezoito) meses, “salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (art. 19, § 2º, ECA).

Nada obstante, a cada 3 (três) meses a situação do acolhimento deve ser reavaliada pela autoridade judiciária através de relatório elaborado pela equipe multidisciplinar das instituições. Este procedimento é necessário para que seja observada a possibilidade de reintegração familiar dos acolhidos ou a sua colocação em família substituta.

A legislação prevê que a entrada de crianças e adolescentes em acolhimento institucional está condicionada à apresentação de Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária competente (art. 101, §3º, ECA), exceto em casos excepcionais e urgentes, nos quais as instituições de acolhimento podem recebê-los sem a referida guia devendo, entretanto, fazer a comunicação do fato ao Poder Judiciário nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, como dispõe o art. 93 do Estatuto.

De forma a complementar as previsões legais sobre o serviço de acolhimento, no ano de 2009, o então Ministério do Desenvolvimento Social junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) elaboraram as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes³, carinhosamente conhecido pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos como “livrinho amarelo”, que dispõe de diretrizes e parâmetros sobre o funcionamento desta medida em diversos aspectos.

Além de simplesmente nortear a metodologia do serviço de acolhimento em âmbito nacional, um trecho retirado da Introdução das Orientações Técnicas transmite exatamente o desejo básico que todo e qualquer indivíduo espera quando necessita utilizar o serviço:

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar (...) As orientações e parâmetros aqui apresentados têm justamente como objetivo estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador. (2009, p. 19)

“Transitório, porém reparador” deveria ser o *slogan* do serviço de acolhimento em todo o país. Isto não seria uma utopia se todas as determinações legais e as diretrizes criadas pelos Conselhos Nacionais fossem cumpridas em sua integralidade.

³Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf>.

Um dos princípios norteadores do serviço de acolhimento, bem pontuado nas Orientações Técnicas, é o da Garantia de acesso e o respeito à diversidade e não discriminação de crianças e adolescentes acolhidos. É primordial que todos aqueles que utilizam o serviço em algum momento de suas vidas possam sentir-se exatamente como o nome propõe: acolhidos.

Conforme previsto, é dever das instituições que prestam este serviço oferecer a crianças e adolescentes um verdadeiro leque de opções para que possam se sentir parte daquele lugar, ainda que provisoriamente. Isto é feito através da articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura para que possam ter garantido o atendimento na rede local.

Entretanto, um ponto muito importante frisado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que não pode deixar de ser mencionado, entra diretamente em conflito com a política de proteção direcionada a crianças e adolescentes ameaçados de morte: a utilização de serviço de acolhimento em local próximo à residência de seus pais ou familiares, de modo a facilitar o processo de reintegração familiar (art.101, §7º, ECA).

Tal como mencionado em nossa introdução, um dos maiores desafios do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM é a viabilização de vagas em serviços de acolhimentos para os protegidos fora de suas comarcas de origem, justamente pela frase emblemática que dá nome a este artigo: “Não é meu menino”.

A desterritorialização de crianças e adolescentes ameaçados de morte é uma realidade dura, porém essencial para que estas pessoas deixem de ser ameaçadas e possam ser efetivamente protegidas em comarcas distantes dos seus locais de origem, e conseqüentemente de risco.

Ainda que a letra da lei seja clara quanto à priorização de manter a criança e o adolescente próximo à residência de seus pais, a dinâmica da vida dos protegidos pelo PPCAAM é completamente diferente da proposta legal, o que foi perfeitamente englobado pelas Orientações Técnicas elaboradas pelo CONANDA e pelo CNAS.

Tal referência é explícita ao mencionar que, em casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte a proximidade do serviço de acolhimento com a sua comunidade de origem pode apresentar risco altíssimo à sua segurança, sendo indispensável a utilização do serviço de forma desterritorializada.

Ressalte-se que, em muitos dos casos, a ameaça de morte à crianças e adolescentes é originada pelos próprios familiares e, em absolutamente todos os casos, a ameaça se dá dentro da sua comunidade local onde suas casas viram verdadeiros alvos dos ameaçadores e onde não existe a possibilidade de permanecer por muito tempo.

Infelizmente, nem todos os familiares dos ameaçados estão dispostos a abandonar suas casas, rotinas, familiares, amigos e trabalho para fazer uma mudança radical de residência em prol da manutenção da vida de seus filhos; e é neste momento, quando o adolescente tem plena consciência do que precisa fazer para sobreviver e demonstra voluntariedade de ingressar no Programa de Proteção mesmo sem seus responsáveis legais, que o serviço de acolhimento deve aparecer como uma verdadeira salvação da sua vida.

O papel do serviço de acolhimento na política de proteção à vida

Conforme apontado acima, as legislações constitucional e infraconstitucionais apresentam uma perspectiva de proteção às crianças e adolescentes em nosso país. Quando abordamos a proteção à vida, dentre seus diversos aspectos precisamos pontuar os índices de homicídios de crianças e adolescentes. O IHA 2014 apontava tendência de aumento dos homicídios entre pessoas de 12 a 18 anos, que agora morrem assassinadas proporcionalmente em maior número do que o resto da população.

Desse modo, o PPCAAM, instituído pelo Decreto Federal 6231 de 2007 e depois substituído pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 trata das ações relativas ao Programa de Proteção tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes estados através de convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais⁴.

A partir da variedade de regulamentação das políticas socioassistenciais, acreditamos ser importante destacar, no que se relaciona ao objetivo deste artigo, parte da resolução conjunta do CONANDA e do CNAS nº 02, do ano de 2010, que trata brevemente do acolhimento dos protegidos e protegidas pelo PPCAAM:

Finalmente, ressalta-se que o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento **deve ser considerado apenas quando esgotadas outras alternativas que preservem seus vínculos familiares**, como, por exemplo, a mudança de contexto ou cidade acompanhado da família, de familiar ou responsável. grifo nosso (RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010)

Conforme observamos da breve resolução acima, o diálogo intersetorial e de rede é indispensável para a manutenção da proteção do protegido pelo PPCAAM. Apesar da corresponsabilidade na proteção, tanto do adolescente quanto da rede, observamos na prática diversas dificuldades nesta modalidade de ingresso no Programa de Proteção.

“Ele não é meu menino” a frase que dá nome a estas considerações é uma das principais colocações ouvidas pela equipe técnica do Programa. Apesar da retirada do adolescente ameaçado do local do risco e sua colocação em município, obrigatoriamente distante do local do risco, a desterritorialização se torna o problema e não a solução.

As trajetórias e histórias de vida dos adolescentes incluídos na proteção são permeadas por ausências e violações de direito, em sua maioria, pela própria ausência de políticas públicas efetivas no que tange o exercício da vida em sua plenitude. Além disso, vínculos familiares estáveis e de longo prazo são, infelizmente, exceções observadas nas avaliações e no acompanhamento realizado pelo Programa.

Tendo em mente estes desafios, a inclusão na modalidade individual em serviço de acolhimento institucional é por si só complexa. Apesar da resolução conjunta supracitada, observamos dificuldade da vinculação dos profis-

⁴Para mais informações, é possível consultar o sítio do governo federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/ppcaam-1/ppcaam>

sionais do serviço com o protegido, diante da impossibilidade de reintegração familiar a curto prazo.

Além disso, uma questão anterior ao efetivo acolhimento precisa ser pontuada: o difícil diálogo com o Judiciário para obtenção das vagas é um fator que complexifica a proteção tendo em vista que, na maioria dos casos em que são realizados os pedidos pela equipe do PPCAAM, há uma inércia ou um indeferimento explícito para o uso do serviço, o que acarreta uma demora significativa para a efetivação do direito dos ameaçados.

Após conquistar a difícil fase do deferimento da vaga, quando incluídos no Programa na modalidade individual de proteção em acolhimento institucional, a criança e o adolescente têm o direito de acessar as políticas públicas as quais o serviço está responsável como qualquer outra pessoa que esteja utilizando o serviço, tais como, escolarização, cursos de profissionalização, acesso à saúde, lazer e convivência comunitária, o que raramente acontece.

Conclusão

Conforme observamos na escrita deste artigo, o Brasil tem um longo arcabouço jurídico com objetivo de garantir direitos das crianças e adolescentes, em especial, daqueles em situação de maior vulnerabilidade social. Entretanto, o cumprimento dessas normativas ainda é uma realidade distante da rotina dos adolescentes incluídos no Programa de Proteção.

Acreditamos que é necessário repensar a prática a partir de divulgações e capacitações sobre os marcos relativos aos adolescentes protegidos pelo PPCAAM. A especificidade dos protegidos e o indispensável trabalho em rede caminham juntos quando se trata do atendimento dessa população.

Diante de todo o exposto, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes ameaçados de morte deve ser realizado de forma desterritorializada, sim, mas não de forma excludente ou discriminatória. A ideia de que “este menino não é meu” para além de ser injusta e desumana, fere todos os princípios básicos do Direito à vida.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Decreto nº 6231 de 11 de outubro de 2007**. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. Brasília/DF: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília/DF: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2018.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília/DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 1990.

BRASIL. **Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009** que Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: 2009.

BRASIL. **Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 2, de 16 de setembro de 2010** que Altera o texto do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: 2010.



DESENHOS

* direito * * das * crianças *

A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



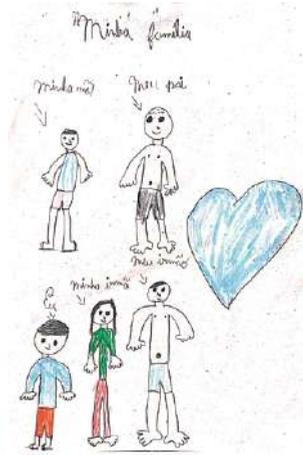
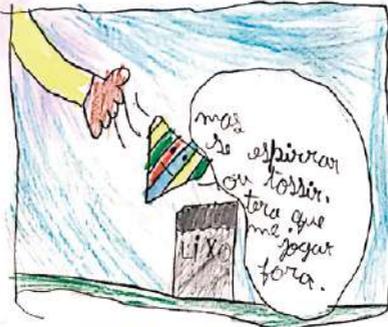
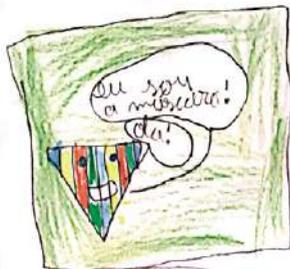
Criança feliz é criança protegida

ANA JULIA GADELHA VALENTE | 15 ANOS
E BRUNO GADELHA VALENTE | 9 ANOS | CEDECA RJ



ARTHUR SCOTELLARO GARCEZ | 4 ANOS | CEDECA RJ

O uso de máscaras



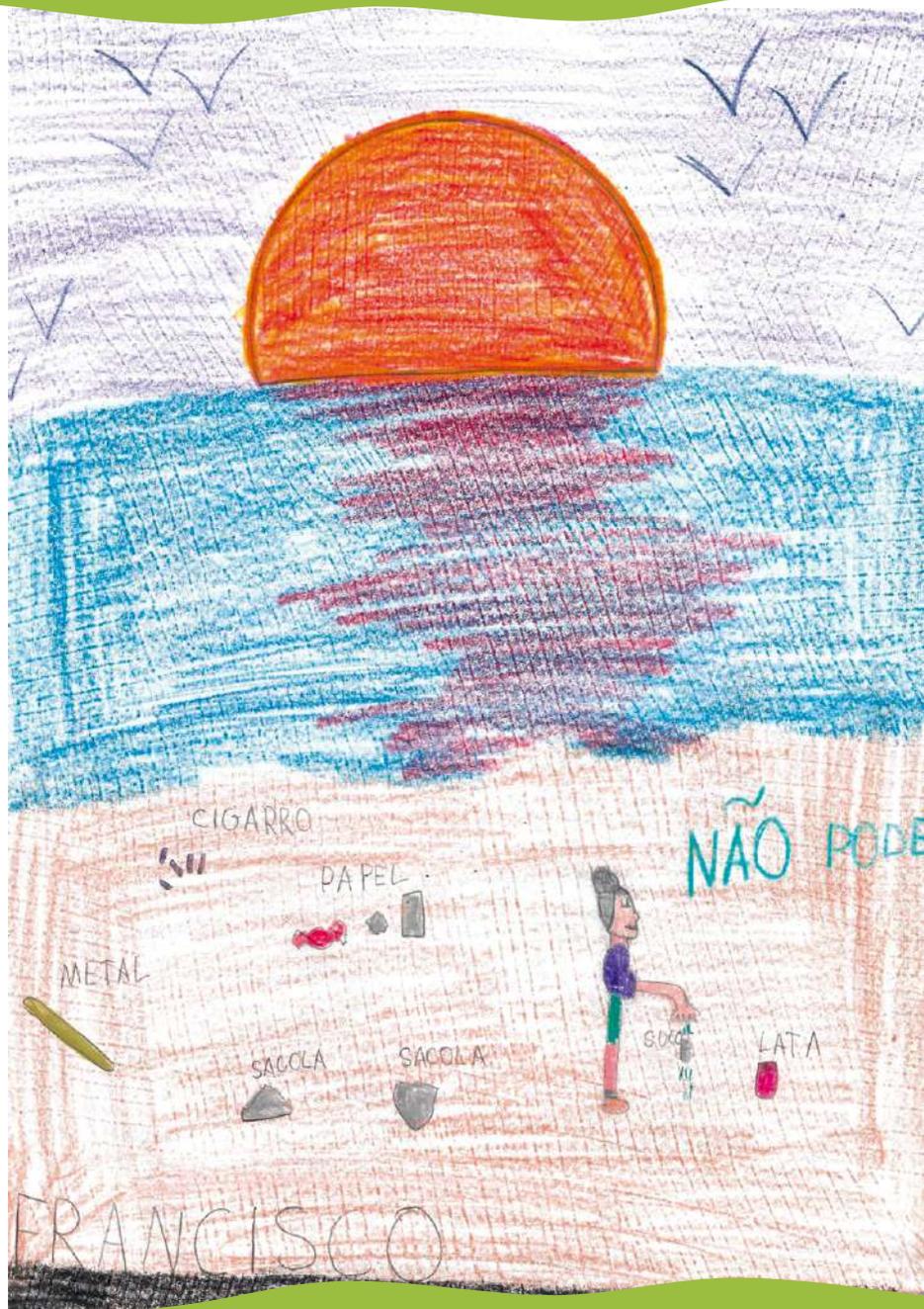
Por Bruno Gadelha Valente



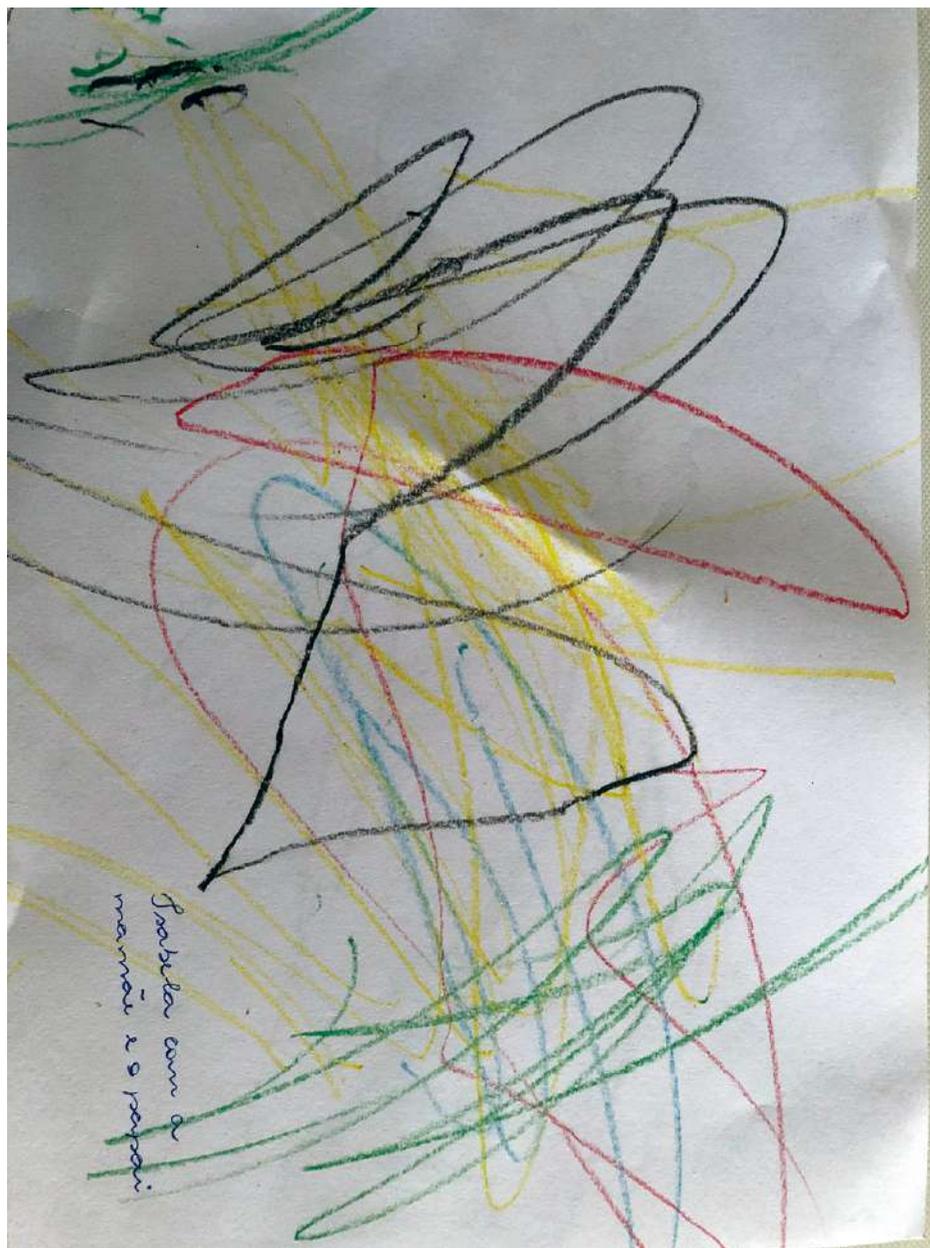
CAETANO DRUMMOND DEUSDARÁ | 5 ANOS | CEDECA RJ



ELISE SANTOS WILLIAMS | 5 ANOS | CEDECA RJ



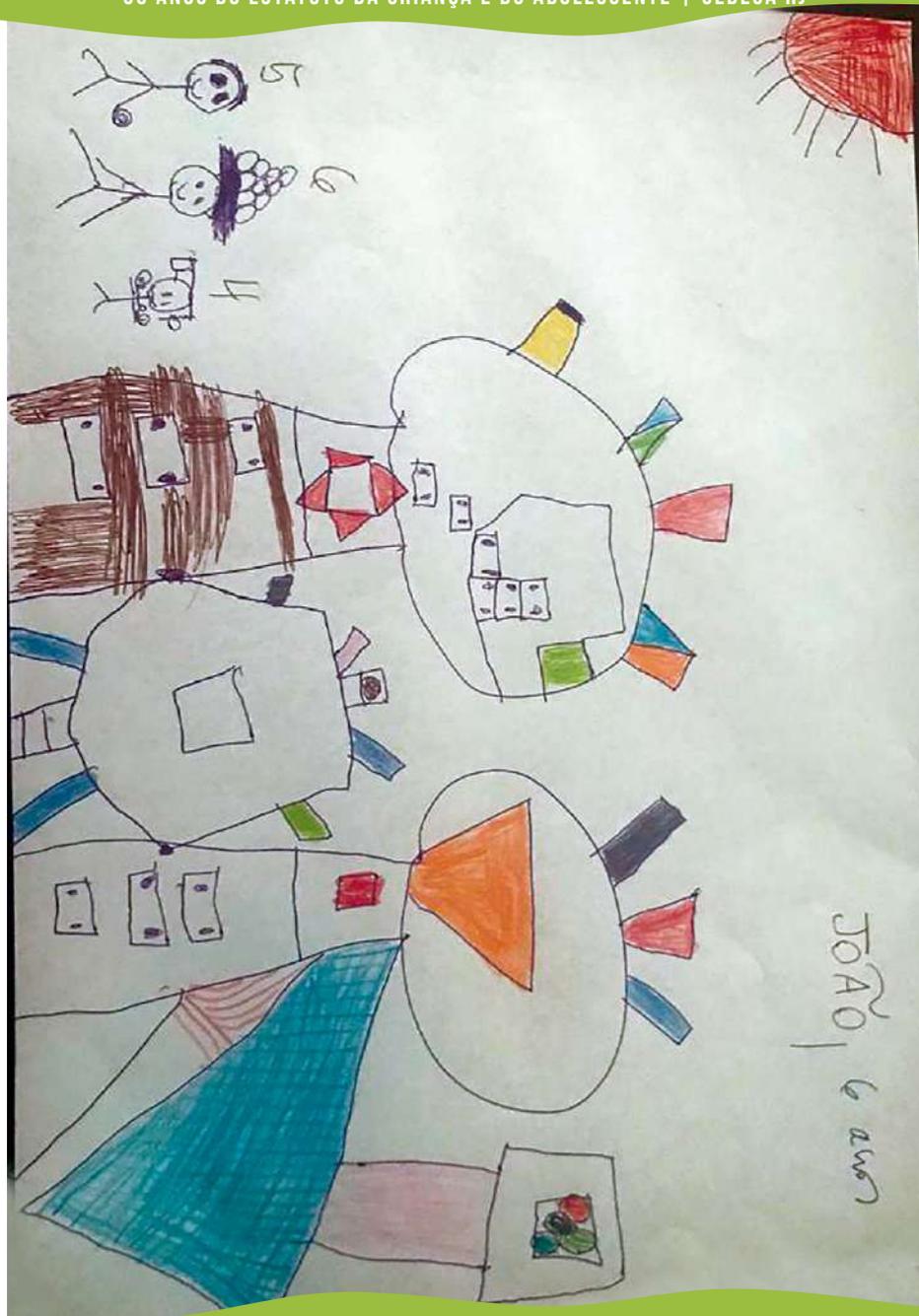
FRANCISCO RAYMUNDINI MARQUES | 8 ANOS | CEDECA RJ



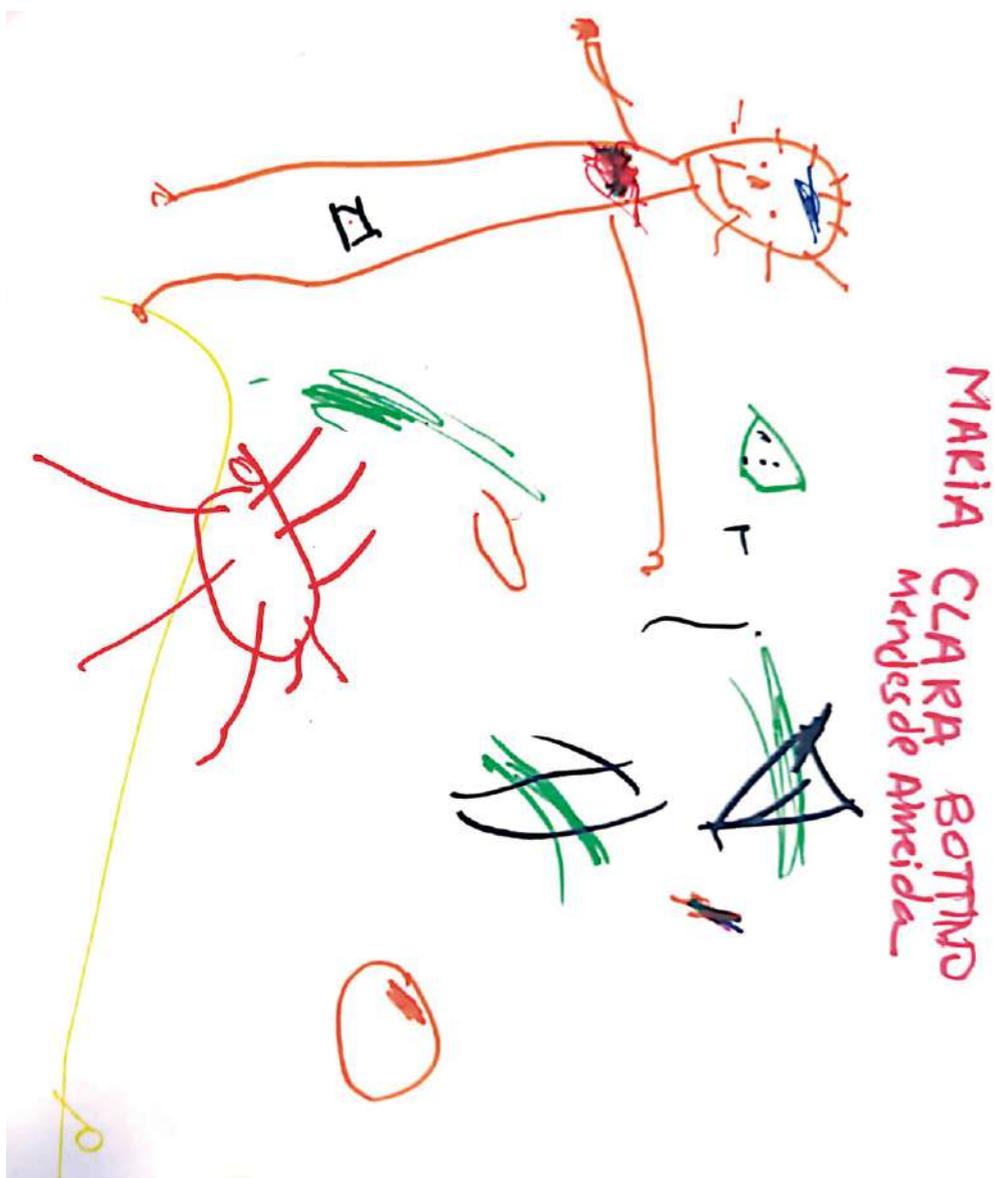
ISABELA VASCONCELOS DE JESUS | 1 ANO E 9 MESES | CEDECA RJ



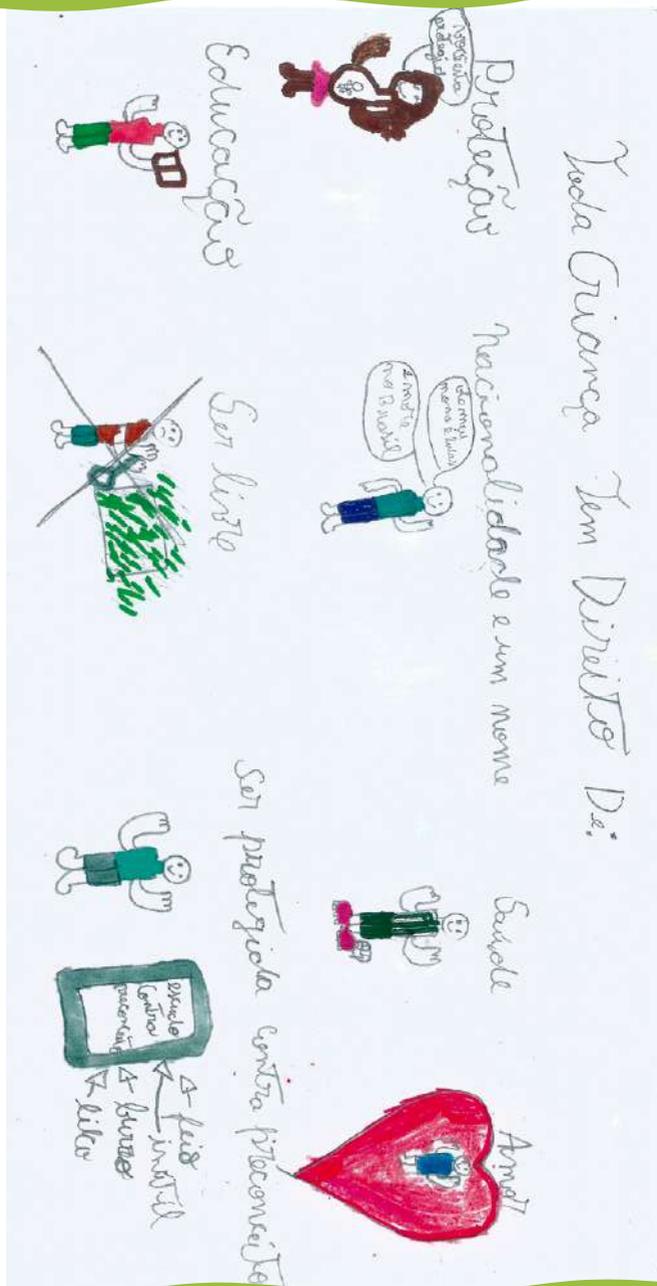
JOAO FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA BOTTINO | 5 ANOS | CEDECA RJ



JOÃO TRAMBAIOLI VIEIRA LIMA | 6 ANOS | CEDECA RJ

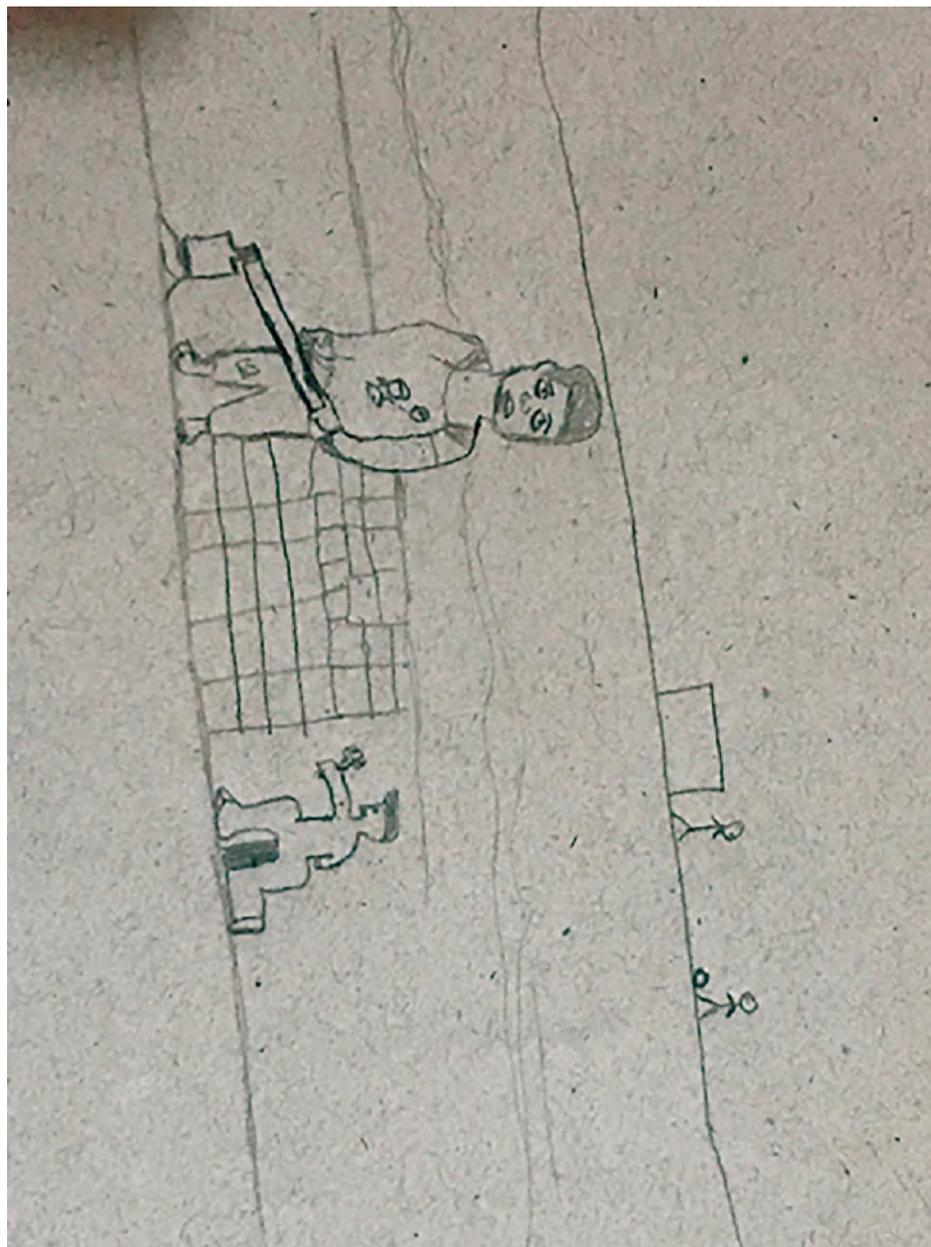


MARIA CLARA BOTINO MENDES DE ALMEIDA | 4 ANOS | CEDECA RJ





YARA OLIVEIRA MARTINS COSTA | 2 ANOS | CEDECA RJ



DAVI S. RANGEL | 17 ANOS | CSE ROCINHA

DIREITOS...

Direitos
De
Assistência
Médica
• • •
Saúde

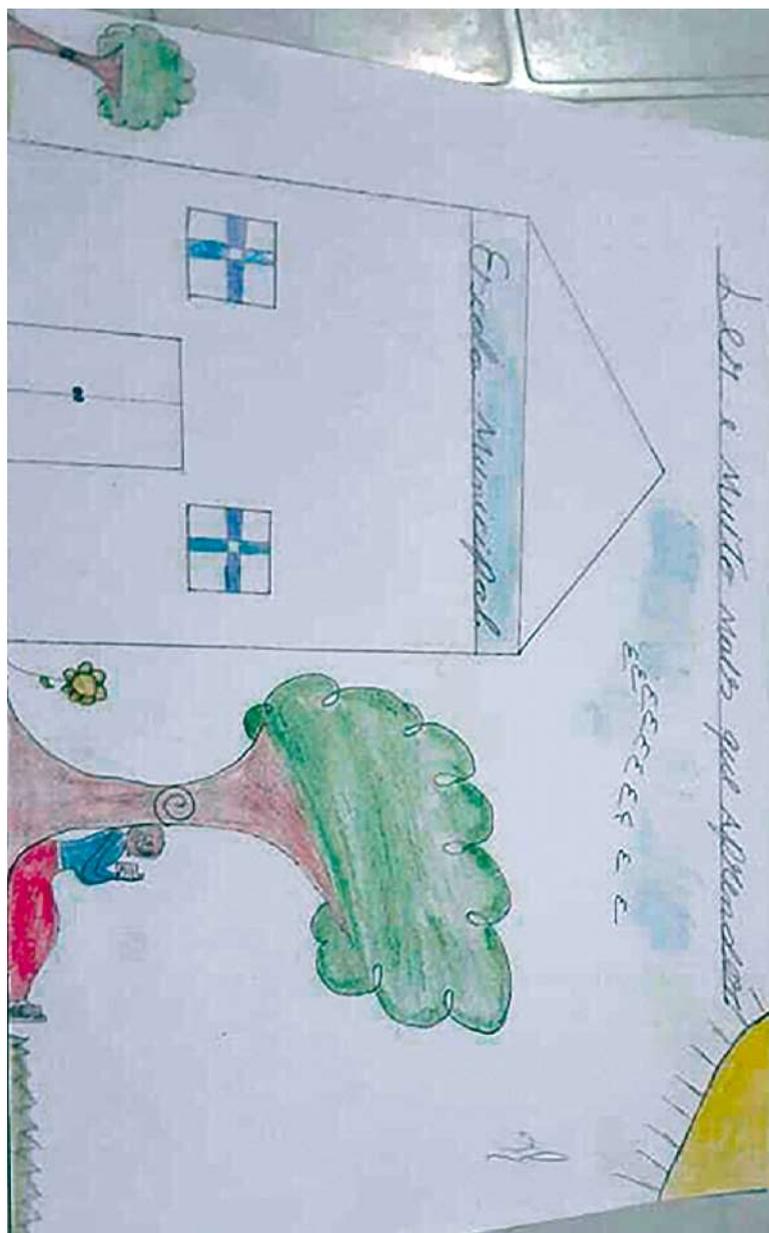


NOME: ELEN KAREN CAMPOS

Direitos
de
brincar,
de estudar
à educação
gratuita
e
Lazer



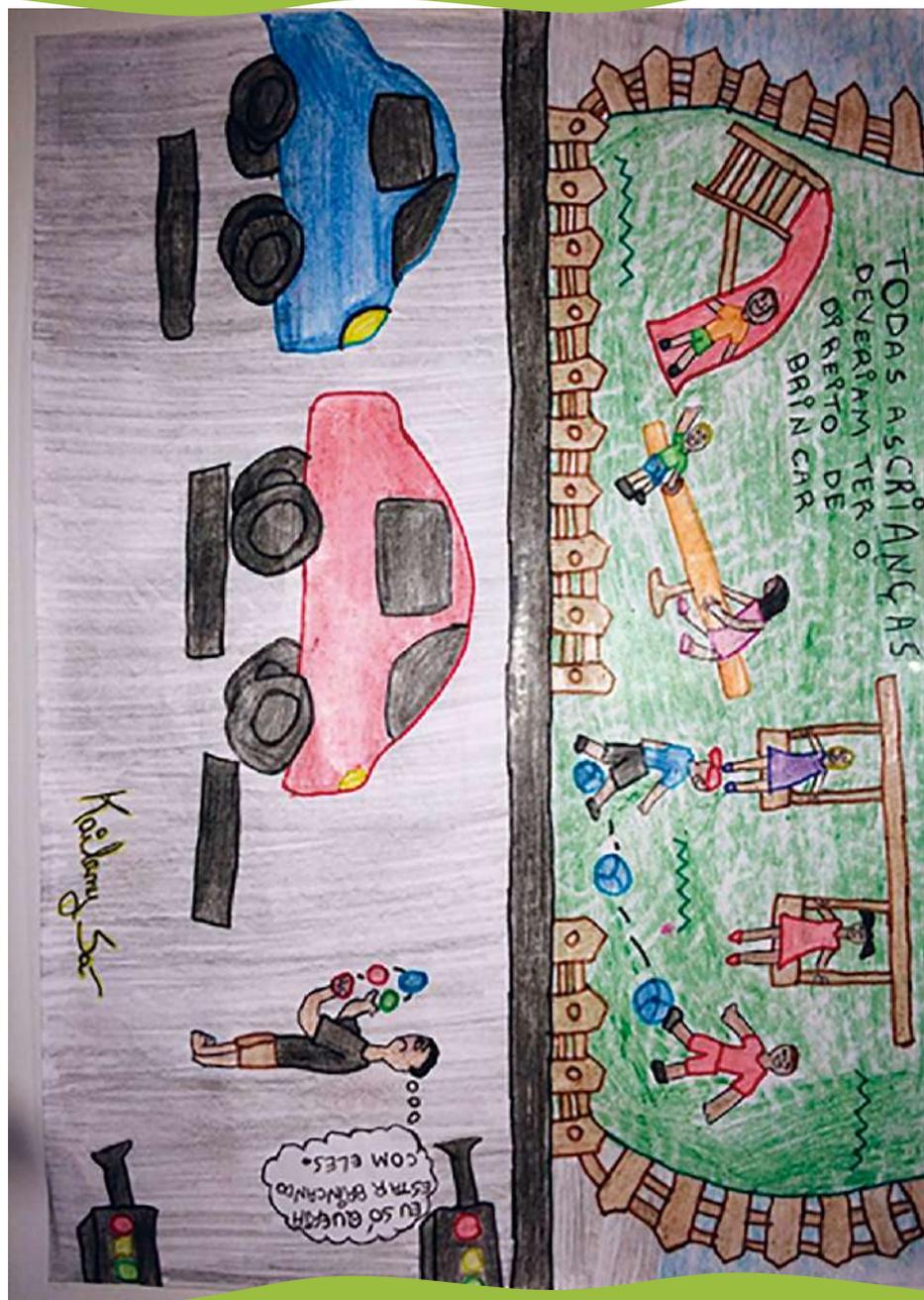
ELEN KAREN CAMPOS | 18 ANOS | CSE CDD



FELIPE MOTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 17 ANOS | CSE ROCINHA



JULIA WERNECK COSTA LEITE | 6 ANOS | CEDECA RJ



KAILANY SÁ DOS SANTOS | 17 ANOS | CSE ROCINHA



KEROLLAYNE DOS SANTOS | 16 ANOS | CSE CDD



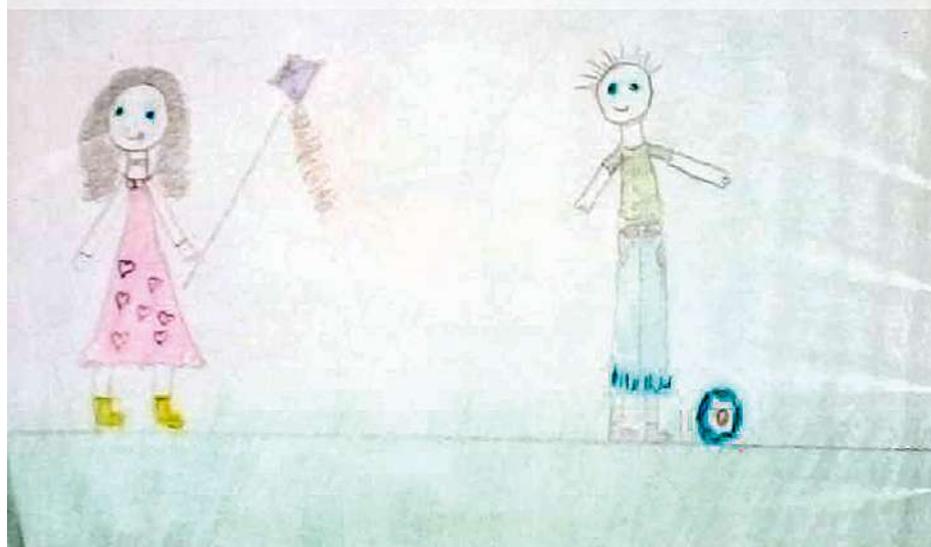
LETICIA MARQUES BRAGA | 11 ANOS | CSE CAMPINHO

30 Anos da ECA

Crianças e Adolescentes
devem ser Protegidos
Pelos Pais/Responsáveis,
Pela Sociedade e Pelo Estado.

Parabéns a ECA.

ASS: Michael



MICHAEL LUIZ DE CARVALHO | 14 ANOS | CSE CAMPINHO

The background of the page is a solid blue color with a repeating pattern of white line-art icons. Each icon depicts a quill pen resting on a scroll that has some illegible text and a circular emblem on it. The icons are arranged in a grid-like fashion, slightly offset from each other.

POESIAS

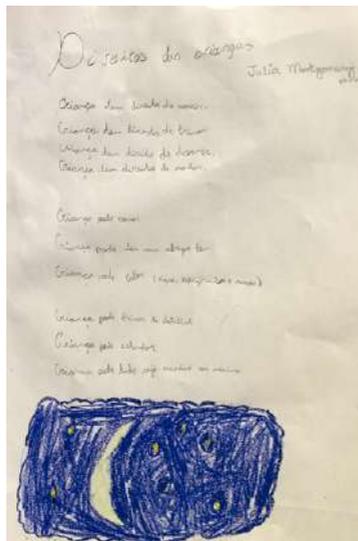
DIREITO DAS CRIANÇAS

Julia Santos Montgomery, 10 anos

Criança tem direito de sorrir.
Criança tem direito de brincar.
Criança tem direito de dormir.
Criança tem direito de sonhar.

Criança pode comer
Criança pode ter um abrigo
Criança pode beber (água, refrigerantes e sucos)

Criança pode brincar de detetive
Criança pode estudar
Criança pode tudo seja menino ou menina



RESISTÊNCIA

**Mariah Clara Gouvea Nogueira, 18 anos
e Mariana Caldas, 17 anos**

“Batatinha quando nasce se esparrama pelo chão”

Garotinha quando dorme escuta tiro de operação

A mãe diz: “Acorda! E deita no chão.”

E a menina espantada vê sua casa cheia de perfuração

Não é bala perdida quando é inocente, preto, favelado e trabalhador

Os PMs não ligam, batem palma para o governador

Na comunidade não tem tempo para rezar

Porquê sempre vem alguém para revistar

É que *“eu só quero ser feliz, andar tranquilamente na favela onde eu nasci”*

Mas como ser feliz?

Ver meus amigos com que cresci indo embora pra bem longe de mim?

É triste essa realidade

É mais triste ainda ver preto morrer tentando lutar pela sua liberdade

Mas como dizem *“É assim mesmo, ninguém presta”* ou *“Estão todos fingindo”*

Mas a nossa realidade é só uma: Todos os nossos direitos sendo infligidos

É por que *“somos pretos e favelados é quando toca ninguém fica parado”*

Mas quem vai ficar parado quando o tiro começa? O medo fala mais alto

O racismo é realidade do Brasil

Até quando a cor da pele vai servir de escape pro fuzil?

PRA SEMPRE SÓ?

Brenda Ferreira, 15 anos - CDD

Por quanto mais tempo?

Devemos nos sentir sozinhos?

Devemos nos submeter aos maus tratos?

Aos abusos? A ausência constante de carinho?

Infelizmente os que de nós deveriam cuidar

Nos desprezam

Até quando vão nos subjugar a trabalhos abusivos?

O que somos pra vocês?

Mão de obra barata?

Ratos de laboratório?

Escravos?

Na maioria das vezes somos seus filhos.

Em outras, somos as crianças abandonadas pelos pais.

Somos os descartados, os humilhados, ridicularizados.

E vocês, que prometeram tudo não nos deram nada.

Amor se tornou algo relativo, pois, hoje em dia se sente para si.

As pessoas que somente amam a si, são as mais vazias e tristes.

Se plantássemos mais amor, colheríamos lá na frente.

Porém, mesmo com essa falta de empatia, não devemos nos igualar.

Devemos fazer a diferença!

Por uma sociedade mais justa e com mais amor.

PANDEMIA

Bruna Lohane, 18 anos - CDD

Pedras no caminho, tornam-nos mais fortes!

Através da nossa força, venceremos obstáculos!

Nosso dever é ver além das adversidades.

Devemos dominar o nosso medo para vencer;

Encontraremos a vitória, logo depois da luta.

Mesmo que seja difícil, não devemos desistir!

Isolamento social é para superar essa pedra.

Agora pode parecer difícil, mas a Vitória é certa!



PLANOS

Ellen Gabrielle Mathias, 15 anos - CDD

Planejar uma coisa, que você sonha há muito tempo,

Longe de tudo que possa te atrapalhar;

Apaixonar-se por aquilo que talvez você não sabia que tem um dom

Novas metas, novos sonhos

Organizar, para que tudo saia como você realmente sonhou.

Ser sempre uma pessoa humilde, mesmo que tudo pareça não ter fim!



COVID

Maria Santa Vila Neta, 15 anos - CDD

C orona não veio pra ficar,

O uvi falar, que isso já vai passar!

V ocê só precisa acreditar

I remos superar essa dor!

D eixaremos o tempo levá-lo, e cuidemo-nos com Amor!



ACREDITAR

Micheli Dionizio, 17 anos - CDD

As vezes é preciso acreditar:

Crer que tudo vai passar,

Realizar um sonho,

Esperança não pode faltar!

Deixar o medo de lado e apenas acreditar!

Isto é uma fase

Tudo bem se

As vezes pensar em parar!

Retire essa pedra que há no caminho e continue acreditando!



AS CRIANÇAS MERECEM PROTEÇÃO

Micheli Dionizio, 17 anos - CDD

O lugar da criança não é trabalhando nem nas ruas
E sim na escola estudando,
Criança é para ter infância
Pena que a realidade é outra,
No Brasil existe, que triste, o trabalho infantil!

Temos que lutar!
Para que isso tudo venha acabar,
Um sonho seria se não existisse a desigualdade social
Criança deve ser feliz
E não infeliz!
Nunca se esqueça...
Que o trabalho infantil destrói infâncias e crianças
O trabalho infantil é crime
E merece punição!
As crianças merecem a devida proteção!
Elas merecem a nossa atenção!
Diga não ao trabalho infantil!



SUPERAR

Samira de Araújo da Silva, 16 anos - CDD

S obreviver ao mundo,

U ltrapassando todos os empecilhos!

P ermitindo atingir grandes coisas.

E xercendo o bem acima da dor,

R esgatando a esperança de algo melhor!

A limentando pra si a esperança

R enovadora da superação



LIBERDADE

Samira de Araújo da Silva, 16 anos - CDD

A vida tirada de forma pesada

Dias que seriam para diversão se tornam dias cansativos

O motivo é a necessidade de ajudar dentro de casa.

Liberdade de vivenciar a infância é tirada pelo objetivo de ganhar dinheiro,

tudo é deixado de lado por cédulas... os estudos param, as brincadeiras

tomam outro rumo

Sim, uma infância arrancada pelo trabalho infantil

Causas? Motivos? Existem, mas quem as escutará?

E lá se vai, uma vida feliz por dias monótonos de cansaço

Ninguém enxerga que aquela criança não deveria estar ali.

Cadê quem deveria se importar?

Imagina o quão seria diferente a criança sendo criança ao invés de assumir

papel de adultos!

Agora, enquanto escrevo isso, imagina quantas crianças estão se matando

de trabalhar deixando toda infância de lado apenas para sobreviver!

DESEMPREGO

Sulieny Feitoza Torres de Souza, 15 anos - CDD

Desempregado me encontro hoje,

Evoluir é a minha meta!

Sempre darei a volta por cima,

Evitando os pensamentos negativos.

Muitos falaram para eu desistir,

Reagirei em qualquer circunstância.

Excelente no meu profissionalismo,

Garra e vontade de vencer, é o que eu tenho.

Orgulho de ser um trabalhador!



EMPATIA

Thalita Vitória de Araújo Silva, 15 anos - CDD

Em tempos de distância social, devemos nos unir!

Muitos não entendem ou não querem entender,

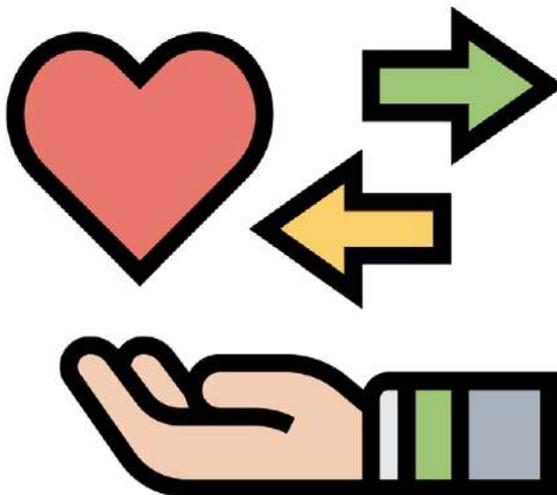
Poucos colocam-se no lugar do próximo

Amanhã, pode ser você ou um amigo;

Talvez, você saia da bolha e entenda que não é só você!

Imaginem-se no lugar do outro!

Após isso, talvez melhore um pouco!



DESIGUALDADE CRUCIAL

Thalita Vitória de Araújo Silva, 15 anos - CDD

Criança tem que brincar,
não brincar de trabalhar!
Atrapalhar o desenvolvimento
de um tempo
que, as vezes, nem um adulto
está acostumado
com o movimento.

Crianças que sonham em ter uma boneca,
e o mais perto que chegam...
é de costurar uma roupa,
para alguma vó rica presentear a neta.
Essa é a realidade
da desigualdade social!

Ir para a rua...
“Vai brincar!?” NÃO!
apenas para ter a janta garantida.

Olhando a lua da janela,
pensando em ter uma vida divertida
e talvez, em um domingo,
se divertir com as amigas...
mas, essa não é a sua realidade!

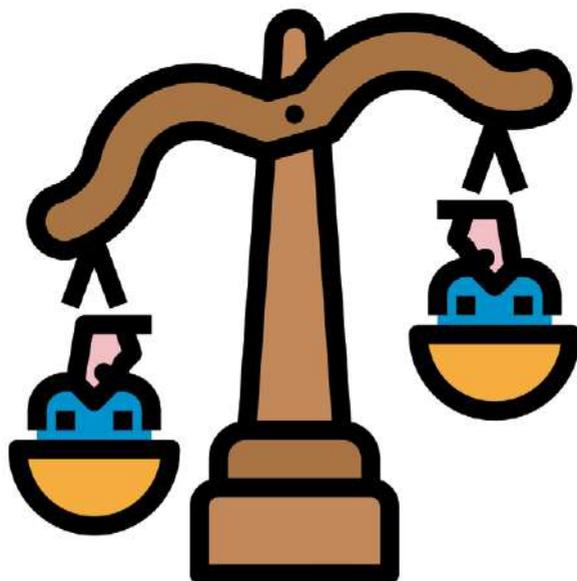
Se olha no espelho,
e vê o reflexo da maldade

se na infância já é assim,
imagina na maioridade!

Garantir o consumo da família
ou até a ceia de natal;

Essa é a realidade
da desigualdade social!
isso pode ser fatal,
para a saúde mental!
de um ser novo, inocente e especial
que já conhece, na pele, algo surreal!

Essa é a realidade
da desigualdade social!
Isso é normal?



O TRABALHO INFANTIL

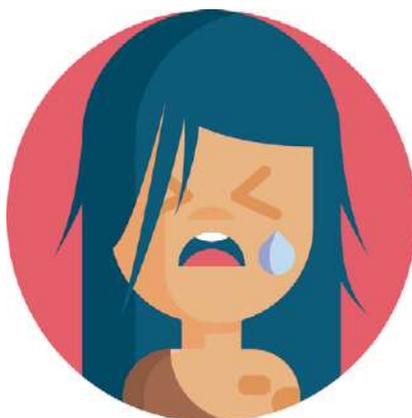
Ana Luísa Rodrigues de Amorim, 15 anos – Rocinha

O trabalho infantil é uma das piores coisas que pode existir, crianças e adolescentes trabalhando todos os dias, sem brincar, sem estudar, sem aproveitar a infância e muito menos ter um tempo para si.

Todas as crianças e adolescentes precisam ter um tempo pra brincar, estudar, cantar, pular, aproveitar! ser feliz. Trabalhos e responsabilidades são para adultos.

Eles assumem vida de gente grande antes do tempo, estão praticamente tendo uma meia infância, pessoas da família mesmo maltratam e ficam fazendo as crianças de escravos.

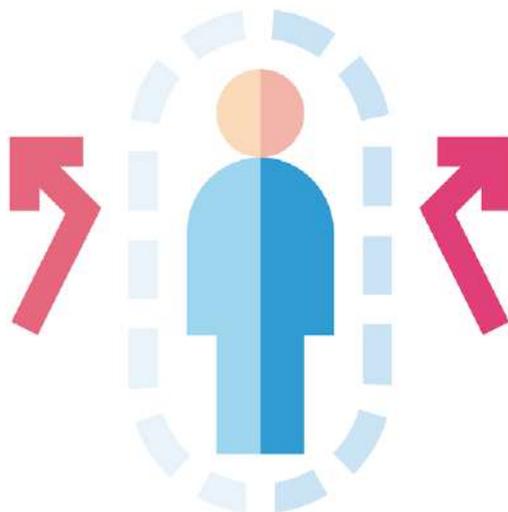
O combate a isso é uma responsabilidade do governo, da sociedade e da família. Devemos lutar por nossos direitos e curtir a infância e adolescência antes que seja tarde.



SUPERAR

Anderson Moreira, 17 anos - Rocinha

S ofrer as vezes preciso é,
U niremos nossas forças e nos manteremos de pé
P ositividade será prevalectida,
E ncontraremos sim pedras em nossos caminhos,
R uindades nos cercam a todo momento
A inda assim, juntos iremos superar
R esistência sempre em primeiro lugar



ACREDITAR

Andressa Alves da Silva, 16 anos - Rocinha

Acredite em si mesmo,

Continue tentando...

Reinvente!

Entenda que nem tudo é como queremos,

De pouco em pouco...

Inspire pessoas com o bem ,

Transmita positividade,

Aprenda com os erros,

Recomece, sempre que preciso!



30 ANOS - ECA

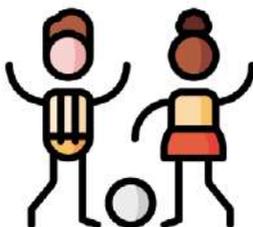
Andressa Alves da Silva, 16 anos - Rocinha

Uma criança
que sonha em ser jogador,
mas as dificuldades da vida não deixou

Uma criança
que quer brincar e correr,
mas não tem tempo
desde cedo tem trabalho a fazer

Uma criança
que já não sabe sonhar,
ela não tem mais brilho no olhar!
No seu trabalho, ela tem que pensar.
Senão as contas,
quem vai pagar?

A comida no prato quem vai colocar?
vai pro sinal, a sorte tentar
quem sabe ela consegue o do jantar?



MULHER

Camile Vitória Nascimento, 17 anos - Rocinha

Muito tempo se passou até ela conquistar o seu lugar.

Uma busca por igualdade. Para estudar e trabalhar.

Liberdade para mostrar que tem valor e sabe vencer!

Hoje, ela tem direito de escolher o que vai querer ser:

Empresária, médica, atleta, mãe ou advogada,

Realmente, o que importa é ser muito respeitada!!!



TENTAR

Carlos Caique Borges, 15 anos - Rocinha

Tentar preciso tentar,

E spero não falhar!

Nenhuma pedra no caminho vai me parar!

Terei que tentar e tentar até alcançar

A lcanço, se tentar

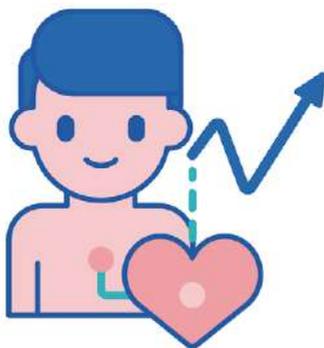
R ecurar as forças e tentar!



SUPERAÇÃO

Davi Rangel, 17 anos - Rocinha

S uperar é olhar pra frente
U m caminhar além dos
P ercalços e obstáculos
E mocionais, físicos ou qualquer outro. É
R enascer das cinzas,
A creditando que a vida é um presente,
C ada dia é um novo dia
A ser vivido e que nada pode ofuscar
O brilho da felicidade



ISSO NÃO PODE CONTINUAR!

David Lucas Ferraz da Silva, 15 anos - Rocinha

É difícil viver e crescer assim,
só quem vive sabe
o quanto é difícil crescer assim!

Crianças já trabalhando com 8 anos de idade,
Isso não pode continuar!
Crianças têm que brincar:
Jogar bola, soltar pipa, brincar de boneca e estudar,
para ter um futuro melhor!

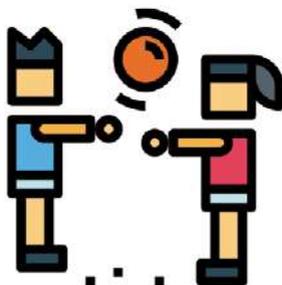
Trabalho infantil,
Isso não pode continuar!
Devemos parar com isso!
Trabalho infantil não tinha que existir,
porque nenhum ser humano merece viver isso!
independente da cor e de onde mora,
Ninguém merece isso!



CRIANÇAS

Eduarda Soares, 17 anos - Rocinha

Crianças querem brincar
E não trabalhar;
Elas querem ser livres,
para correr, pular e brincar com seus brinquedos
E não serem forçados a trabalhar
para ajudar suas famílias
Querem ter sua infância
E seus direitos respeitados!
Lugar de criança é na escola
E um dia, quando adultos...
Preparados com os estudos,
Estarão em um bom trabalho
A melhor parte da vida é ser criança!
Quando essa parte é interrompida...
O que será do seu futuro?
Elas querem viver como crianças
Não serem exploradas!
Crianças querem ser crianças!



PANDEMIA

Flávia Júlia de Souza Netto, 17 anos - Rocinha

Para alguns é mais fácil lidar do que para outros,
A quarentena dá lar a poucos, quando deveria ser para muitos!
Na caótica vida carioca, após três meses, ainda temos pessoas sem proteção...
Depois de tudo isso, a pedra no caminho não é a pandemia,
É o voto que deveria ser bem dado na eleição!
Me pergunto: até quando ficaremos nessa situação?
Infelizmente, teremos que levar tudo como uma lição!
A deus, réveillon em Copa!



LIBERTEM AS CRIANÇAS

Flávia Júlia de Souza Netto, 17 anos - Rocinha

Todas as crianças têm direito
a uma vida saudável,
em todos os aspectos!

São merecedoras de uma família,
comida, lar e educação

Tirar esse direito,
de uma criança?
Isso afeta tanto!
E afeta
a sociedade também!
Perpetuando o ciclo da pobreza
E aumentando o analfabetismo...

Devemos lutar contra
qualquer tipo de exploração à criança
Isso é crime!

Todos temos que nos juntar,
para conseguir libertá-los!
Eles merecem muito mais,
alegria, amor e paz!



FUTURO ESPECIAL

Giovane Mendes Nunes, 17 anos - Rocinha

Criança tem que brincar e estudar
Não ralar e trabalhar!
Aproveitar enquanto há tempo,
Para quando for adulto não viver num tormento.

Ter direito a educação e a igualdade,
Toda criança deve ter,
Não importa a idade!
Criança deve aprender!

Dormir e comer, isso é bom demais,
Mas trabalhar na infância jamais!
Estudar e brincar, que sensacional,
Para ter um futuro mais especial!



INFÂNCIA LIVRE

Júlia Cavalcante da Silva Galdino, 16 anos - Rocinha

A criança tem que ser livre!
Livre para brincar e não para trabalhar;
Livre para correr na chuva...
Livre para estudar, aprender e conquistar...
Conquistar um mundo melhor!
Um mundo onde a criança é feliz!
Feliz, curtindo a sua infância
Na infância não tem emprego!
Na infância só tem muito amor!



AMIZADE

Kailany Sá dos Santos, 17 anos - Rocinha

A migos vem e vão,

Muitos para te afundar e poucos para te ajudar.

Importantes para nossas vidas,

Zoam com você nos momentos bons.

Ali você pensa que tem amigos

De verdade?

Quando você mais precisa... esses somem!



ESPERANÇA

Lohan Ferreira, 15 anos - Rocinha

Eu tenho esperança, que o mundo vencerá a essa pandemia!

Só que todo o mundo tem que colaborar!

Precisamos de união,

Em casa devemos ficar!

Ruim será se ninguém ajudar!

Apandemia é muito poderosa, mas...

Nós somos mais fortes e vamos superá-la!

Ç de Esperança

As pessoas da sociedade devem se cuidar!!!



ECA - 30 ANOS

Maria Eduarda da Silva, 16 anos - Rocinha

Direitos de adolescentes e crianças todos deveriam entender!

Criança tem que brincar, se divertir

e depois pensar em crescer

O trabalho na infância não é bom;

É escravidão!

Imagine que horrível, uma criança de oito anos trabalhando!

Adolescente tem que estudar,

pensar no futuro,

depois trabalhar!

Infância e adolescência

período de brincar e estudar

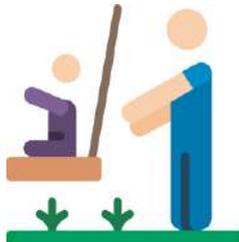
e não pensar no que será de ti

Nossos direitos são nossos!

Não podemos deixar de aproveitar...

Tudo passa rápido!

Devemos aproveitar o quanto podemos!



AMOR

Mirelly Peçanha, 17 anos - Rocinha

Aprendemos a gerir a nossa vida em quais caminhos escolher,

Mesmo com as pedras no caminho, iremos conseguir!

O futuro é incerto, mas podemos lutar por um bom presente,

Resolver e escolher, para mim, sempre o melhor!



O FUTURO INICIA HOJE

Nicole de Almeida Falcão, 16 anos - Rocinha

Crianças e adolescentes deveriam receber atenção diária de cada ser humano.

Imagine como é a vida de muitos deles em épocas de pandemia e isolamento social?

Milhões de crianças e adolescentes, no mundo, sofrem com depressão, bullying, abusos e maus tratos.

Algumas situações de violência ocorrem em todas as classes da sociedade e em todas as culturas.

A proteção do futuro deveria ser o mais importante em nossa sociedade.

Tendo em vista que os jovens são diretamente o futuro, é necessário protegê-los e ensiná-los. Assim, seus direitos definem o tipo de sociedade que esperamos para o futuro.

A proteção e a expansão dos mesmos proporcionarão um futuro melhor, preparado para as próximas gerações.



CAMINHO

Niessa Nicolle Ximenez Farias, 16 Anos - Rocinha

Começamos as nossas aulas, sem contatos físicos,

Através de redes sociais.

Mas, creio que logo, a gente irá se encontrar;

Inspiram o caminho certo, vocês!

Não importa a dificuldade

Hoje ou amanhã talvez...

Orgulhosos, todos estarão!



UM SORRISO DE UMA CRIANÇA OU DE UM ADOLESCENTE VALE MAIS QUE TUDO

Niessa Nicolle Ximenez Farias, 16 Anos - Rocinha

As crianças e os adolescentes precisam ser protegidos,
Por conta desse mundo cruel,
De tantas maldades e racismo!
Crianças e adolescentes têm que estudar
e ter liberdade de brincar,
Que lá na frente, eles salvarão o mundo!
Não importa o quanto será difícil
O importante é ver em cada rosto um sorriso!
Não tem preço, ver a felicidade de crianças e adolescentes!
Quando caem, nunca perdem a esperança,
se a pureza de criança for preservada
Da infância a adolescência, com dignidade e respeito
Que todos têm direito!
Independente, se o dia for ruim ou bom,
Eles têm direito à saúde, ao alimento e à educação
E o sorriso contagiante, quem garante?
É o carinho e a proteção!



AJUDA

Pablo Eduardo G. Manoel, 16 anos - Rocinha

A humanidade está passando por um momento difícil

Jogaram uma bomba na nossa mão, estamos apavorados!

União é necessário, estenderemos as mãos uns aos outros,

Daremos bastante atenção àqueles que estão desesperados!

A única solução, agora, é esperar, isso tudo vai passar!



TRABALHO INFANTIL

Rafaela da Silva, 15 anos - Rocinha

Trabalho infantil nunca deveria existir,
isso é errado.

Nunca deveria existir!

O lugar da criança é na escola,
Isso sim deveria preexistir!

Criança tem que estudar,
Tem que educar
a criança,
Tem que ensiná-la

Diga não
ao trabalho infantil
Diga não
ao trabalho infantil!

Vejo crianças pequenas no sinal, vendendo balas...

Que talas!

NÃO AO TRABALHO INFANTIL



PANDEMIA

Rodrigo da Silva Martins, 15 anos - Rocinha

Pense no seu próximo!

Ajude os que precisam nesse momento!

Não tenha contato físico com ninguém!

Deus vai te abençoar, no que você precisar!

Evite sair de casa,

Mantenha as mãos limpas!

Isso é só um momento ruim, que vai passar!

Ame agora, porque depois pode ser tarde!



DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ellen do Carmo de Andrade, 16 anos - CDD

Lugar de criança e adolescente é na escola ou em casa curtindo a sua infância; não devem começar a trabalhar logo cedo e pular uma das etapas mais importantes na vida, a infância.

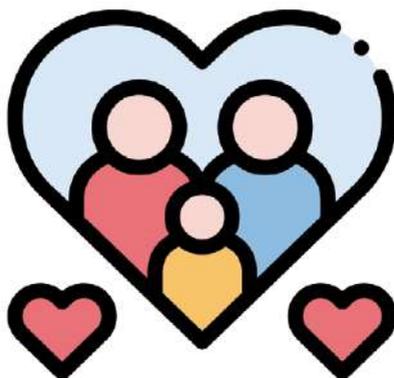
O momento de aprendizado é essencial para todas as crianças e adolescentes.

Muitos deles por pressão dos pais ou responsáveis, acreditam que crianças não têm que brincar e estudar e sim trabalhar. Nós como sociedade devemos intervir nisso e mostrar a todos que lugar de criança não é no trabalho.

Todas as crianças e adolescentes têm o direito de brincar, estudar e curtir, sem medo, a sua infância.

Antigamente era “normal” no Brasil ver crianças e adolescentes desde novas trabalhando. Mas, tudo mudou após a criação do ECA (Estatuto da criança e do adolescente) que protege seus direitos.

Por isso, toda a sociedade e, especialmente, nós crianças e adolescentes devemos conhecer os nossos direitos e dizer não ao trabalho infantil!



TODOS TÊM...

Thayane Pinto de Souza, 15 anos - CDD

Em uma sociedade, grupo de pessoas, jovens precisamente, cada um deles deve ter seus direitos iguais, é um fato, concreto.

No momento em que temos, ativamente, a vida social, somos influenciados, seguimos passos, histórias de superação são apreciadas, sendo a base, grande parte delas, a educação, o direito à escola.

Mas, há a porcentagem de crianças e adolescentes que não têm acesso ao estudo. No que crescem, tornam-se cidadãos, não têm as melhores oportunidades no mercado, acarretando no aumento à criminalidade, não por escolha, mas pela fome, por despossuir privilégios, esses que são seus por direito.

A vida e a saúde física e emocional são também seus direitos, impostos, principalmente, pelo responsável.

Uma criança não saberia impor, ou em casos, ao menos saber, seus direitos.

O Brasil tem, assustadoramente, casos altíssimos de violência contra crianças e adolescentes. A quantidade de assassinatos e denúncias são próximas, sendo negros a maior parte dessa porcentagem.

A proteção à criança e ao adolescente se encontra em risco. É necessário muito para replanejar as prioridades.

Por fim, cabe a toda sociedade que se conscientize dos direitos das crianças e dos adolescentes e, fiscalize seus deveres, cobrando de seus representantes a prioridade absoluta a esses que são o futuro!



CEDECA
RIO • DE • JANEIRO

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

